UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA

DENES LUIS REIS PEDROSA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO EM ÁREAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS: ESTUDOS NA GLEBA CORUMBIARA, EM VILHENA - RONDÔNIA

UNIR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO E DOUTORADO EM GEOGRAFIA

DENES LUIS REIS PEDROSA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO EM ÁREAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS: ESTUDOS NA GLEBA CORUMBIARA, EM VILHENA - RONDÔNIA

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Geografia.
Área de Concentração: Amazônia e Políticas de Gestão Territorial. Linha de Pesquisa: Paisagem Natureza e Sustentabilidade – PNS.

Porto Velho-RO
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Fundação Universidade Federal de Rondônia

Gerada automaticamente mediante informações
fornecidas pelo(a) autor(a)

P372r Pedrosa, Denes Luis Reis Pedrosa.

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO EM ÁREAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS: ESTUDOS NA GLEBA CORUMBIARA, EM VILHENA - RONDÔNIA / Denes Luis Reis Pedrosa Pedrosa. -- Porto Velho, RO, 2019.

139 f. : il.

Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva

Dissertação (Mestrado em Geografia) - Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.Georreferenciamento. 2.Ordenamento . 3.Conflitos. I. Silva, Ricardo Gilson da Costa. II. Título.

CDU 910.27(811.1)

Bibliotecário(a) Luã Silva Mendonça

CRB 905/11

PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
E DOUTORADO EM GEOGRAFIA
Ambiente e Território na Pan-Amazônia

Ministério da Educação - MEC
Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra - NCET
Departamento de Geografia – DGEO/UNIR
Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – PPGG/UNIR

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Denes Luis Reis Pedrosa

A Banca de Defesa de Mestrado presidida pelo Co-Orientador e Presidente **Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva** e constituída pelos examinadores: **Profa. Dra. Viviane Vidal da Silva** – Examinadora Externa/Universidade Federal do Amazonas/UFAM e **Prof. Dra. Josélia Fontenele Batista** - Examinadora externa/IFRO/Campus Porto Velho - Calama, reuniram-se em 11 de dezembro de 2018, às 14:30, no Auditório Milton Santos/CEGEA/UNIR/Bloco 1T, para avaliar a dissertação de mestrado intitulada: ***"Regularização Fundiária e Georreferenciamento em áreas de conflitos agrários: Estudos na Gleba Corumbiara em Vilhena – Rondônia"*** do mestrando **Denes Luis Reis Pedrosa**, matrícula 20162001630. Após a explanação do pós-graduando e arguição pela Banca Examinadora, a referida **DISSERTAÇÃO** foi avaliada e de acordo com as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Geografia foi considerada APROVADO. O Candidato terá o prazo de até 90 dias para fazer as correções sugeridas pela banca e entregar as cópias definitivas de sua dissertação, sob pena de invalidação, pelo Colegiado, do processo de Defesa, conforme preceitua o § 3º do artigo 83 do Regimento Interno do PPGG, uma vez que o curso só finaliza com a entrega da Dissertação revisada e a comprovação do cumprimento dos demais créditos, conforme Regimento Interno. ***Este documento tem validade de 90 dias a contar desta data.***

Porto Velho-RO, 11 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva
Co-Orientador e Presidente

Viviane Vidal da Silva
Profa. Dra. Viviane Vidal da Silva
Examinadora Externa/UFAM

Prof. Dra. Josélia Fontenele Batista
Examinadora externa/IFRO

DENES LUIS REIS PEDROSA

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E GEORREFERENCIAMENTO EM ÁREAS DE CONFLITOS AGRÁRIOS: ESTUDOS NA GLEBA CORUMBIARA, EM VILHENA - RONDÔNIA

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Rondônia PPGG/UNIR. Área de Concentração: Amazônia e Políticas de Gestão Territorial. Linha de Pesquisa: Paisagem Natureza e Sustentabilidade – PNS.

_____

Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva (Orientador)

_____

Profa. Dra. Josélia Fontenele Batista (Avaliadora Externa - IFRO)

_____

Profa. Dra. Viviane Vidal da Silva (Avaliadora Externa - PPGG)

_____

Profa. Dra. Siane Cristhina Pedroso Guimarães (Avaliadora Interna - PPGG)

APRESENTAÇÃO

Sou Denes Luis Reis Pedrosa. Nasci no dia 10 de junho de 1984, na cidade de Porto Velho. Sou de uma origem humilde, filho de funcionários públicos, residentes sempre na cidade citada. Posso afirmar que vivi uma infância muito feliz, regada de muito amor e carinho, com participação de meus pais na minha formação e tudo isso me fez ter uma boa convivência com as pessoas.

A paixão pela Geografia começou no ensino médio, por influência de uma professora chama Nancy, da escola pública Rio Branco, em Porto Velho. Foi ela que me motivou a ingressar no Curso de Geografia, em 2006, na Universidade Pública Federal de Rondônia (UNIR), quando, na época, trabalhava em um supermercado. A partir de então, pude ter vínculo na universidade. Consegui me inserir em projeto de pesquisa junto a querida professora Madalena Ferreira, que me apresentou o geoprocessamento e suas ferramentas. Em 2008 tive a oportunidade de estagiar no Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), onde observei e manipulei dados geográficos e estatísticos, obtendo, assim, mais intimidade com o sistema de informação geográfica, que foi uma grande escola para aquisição e aprimoramento do meu conhecimento na área geográfica.

Em 2011, logo depois de concluir minha graduação, fui convidado a trabalhar na Secretaria Estadual de Agricultura do Estado, onde fiquei por um período de quatro anos, o que foi um grande desafio. Minha missão era analisar plantas e memoriais descritivos e trabalhar no processamento digital de bases cartográficas relacionadas ao georreferenciamento, momento em que tive que conhecer algumas técnicas da geodésica para manipulação e pré-processamento de dados. Além dos conhecimentos técnicos, o trabalho contribuiu bastante para ver com outros olhos, principalmente as dificuldades de um produtor rural em regularizar a sua área, e a incoerência de como é feita a distribuição desse trabalho em algumas situações.

Após minha formação em Geografia, fui em busca de uma especialização em uma determinada área que pudesse contribuir, de forma significativa na minha formação. Foi então que, em 2013, ingressei em uma especialização em Geoprocessamento pela ULBRA (Universidade Luterana do Brasil) e logo após, fiz em outra especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais pela PUC de Goiás. Além dos objetivos alcançados, construí novas amizades e descobri o quão

gratificante é estudar. Desde então, posso afirmar que minha formação acadêmica não chegou ao seu ponto final, e que ainda estava precisando urgentemente de algo a mais, no caso, o mestrado que, por decorrência do trabalho, não tive a oportunidade de me incluir logo após ter concluído a minha formação. Foi aí que, em 2016, tentei pleitear uma vaga, e consegui, iniciando, assim, um trabalho com a professora Eloisa Helena Della Justino, a quem agradeço a oportunidade e, atualmente, dou continuidade com o professor Ricardo Gilson da Costa Silva.

Contudo, encontro-me neste processo de reorganização do conhecimento, adquirindo novos valores por influência do despertar do saber. Interessante é o quanto este trabalho proporcionou uma nova visão em minha vida como estudante e como profissional, principalmente em campo, quando tive a oportunidade, de fato, de ver a necessidade do povo, as dificuldades das instituições e dos profissionais perante a situação fundiária na Gleba Corumbiara, área de estudo localizada em uma parte no município de Vilhena, no Estado de Rondônia, vivenciando relatos e fatos que quero dar continuidade, com a maior importância. As dificuldades enfrentadas permitiram-me ser forte para enfrentar as diversas situações. Sei que não consegui tudo que desejava nesse trabalho, pois sempre queremos mais, apesar de sentir-me feliz com tudo o que consegui e aprendi com as pessoas que contribuíram para que ele acontecesse, o que me motivou em busca de novas conquistas e ideais.

“Ninguém sabe tudo. Ninguém ignora
tudo. Todos nós ignoramos alguma coisa.
Por isso aprendemos sempre”.
Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a **Deus**, por ter me guiado, iluminado e direcionado os meus passos nessa batalha.

À professora orientadora, **Eloisa Justina**, pelas contribuições na minha formação e, principalmente, pela confiança e pelo carinho que sempre demonstrou. Obrigado pela paciência em ouvir-me e sempre ao final renovar minhas forças para seguir adiante.

À amiga professora **Madalena Ferreira**, por sempre se colocar de prontidão. É gratificante saber que pude e posso contar com você. Obrigado pelo companheirismo e ensinamento dos saberes, não só da vida acadêmica, mas também da vida humana.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (**CAPES**), pela bolsa de estudos que proporcionou a dedicação exclusiva para a edificação deste trabalho.

Ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Vilhena, principalmente nas pessoas de **Eliane** e **Andersson**, e outras instituições que ajudaram e contribuíram com suas entrevistas e dados, sendo elas: **FUNAI**, **INCRA**, **TERRA LEGAL** e **EMATER**, através de seus representantes e, em especial, à **Associação de Projeto de Assentamento Águas Claras**, por me atender de forma hospitaleira e carinhosa em seu ambiente, em nome do vice-presidente **Adílson Machado**.

Aos meus amigos da Pós-Graduação, em especial **Luiz**, **Miqueias**, **Liziane**, **Janete** e **Jucilene**, por sempre estarem dispostos a me ajudar.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação, pelas contribuições em minha vida acadêmica.

E, por fim, à minha família, meus pais, irmãos, que sempre me proporcionaram amor e afeto para seguir em frente.

RESUMO
O presente estudo trata da importância do georreferenciamento de imóveis rurais conforme prevê a Lei n. 10.267/2001, para fins de transferência de titularidades, desmembramento, parcelamento ou remembramento, sendo que tais obrigações contribuíram para a mudança do paradigma cadastral referente à regularização fundiária (BRASIL, 2001). Diante do fato mencionado, esse estudo tem como um dos seus principais objetivos contextualizar na legislação e em seus manuais o que diz respeito ao georreferenciamento e as suas etapas, discutindo com a população inserida na área de estudo, e contextualizando como a utilização da ferramenta do georreferenciamento vem contribuindo na gestão e no planejamento do território. A área de estudo eleita foi a Gleba Corumbiara, no município de Vilhena – RO. O trabalho dialético, proporcionando análise e compreensão para o planejamento e a gestão do território da área citada, através de entrevistas coletadas em campo e referências bibliográficas que proporcionaram uma melhor compreensão. Tendo como apoio os conceitos da Geografia, ao compreender o ordenamento territorial e as relações entre território, espaço e gestão, bem como as técnicas e ferramentas relacionadas ao georreferenciamento. Contudo, foi de extrema importância, nesse trabalho, entender e analisar a estrutura fundiária da área estudada, interpretar sua territorialização, seu cotidiano e, em especial, o espaço de convivência de seu povo. Atualmente, percebe-se que existem muitas confusões no que se refere ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais relacionadas ao seu funcionamento, às especificidades e, até mesmo, às questões sobre a necessidade ou não de realizá- lo. Infelizmente, essas indagações são reflexos da falta de informação a que os proprietários estão submetidos, sobretudo, por parte do poder público que, simplesmente, torna uma obrigatoriedade e ao mesmo tempo, se mostra escassa a divulgação de tal levantamento. Diante do exposto, verificou-se que a estrutura fundiária atual do Estado, especialmente na Gleba Corumbiara, teve com a reforma agrária, nessas últimas décadas, um papel importante para o seu atual desenho fundiário. Contudo, a desigualdade territorial, através de grandes fazendeiros, contribuiu para um ordenamento territorial desigual, o que pede um manifesto de ações socioterritoriais na região. Portanto, o pequeno produtor se encontra de mãos atadas diante de ameaças e do não cumprimento do Estado com as suas obrigações, pela falta de ações políticas fundamentais para manter a proteção dos menos favorecidos.
PALAVRAS-CHAVE: Georreferenciamento. Regularização Fundiária. Ordenamento. Conflitos.

ABSTRACT
The present study deals with the seriousness of rural real estate georeferencing, as provided by Law 10.267 / 2001, for the purpose of transferring title, dismemberment, installment or remembrance, where such obligations contributed to the change of the cadastral paradigm related to land regularization. Given the fact mentioned, this study has as one of its main objectives to catch legislation and in their manuals as far as to georeferencing, its stages, thus dialoguing and discussing with the population inserted in the study area, allowing to verify how the use of the georeferencing tool has contributed in the management and planning of the territory. The study area was elected the plot Corumbiará in the municipality of Vilhena - RO. The method of research was that of dialectical historical materialism, providing analysis and understanding for planning and management of the territory of the mentioned área, through interviews collected in fields and bibliographical references that provided a better understanding, having as support the concepts of geography, including land use planning and the relationship between territory, space and management and the techniques and tools related to georeferencing. However, it was extremely important in this work to understand and analyze the land structure of the studied area, thus configuring its territorialization, its daily life and especially the space where it seeks to understand the experience and the coexistence of its people despite their difficulties. Currently, it is perceived that there are many confusions regarding the service of georeferencing of rural properties, related to their operation and specificities and even the questions about the necessity or not to do it. Unfortunately these inquiries are a reflection of the lack of information that the owners are submitted mainly by the government that simply makes it an obligation and not informatizam about the importance of such immunity. Given the above, it was verified that the current land structure of the state, especially in Gleba Corumbiara, has had with the agrarian reform in recent decades an important role for its current land design. However, territorial inequality through great farmers contributes to unequal territorial planning, which calls for a manifesto of socio-territorial actions in the region. Therefore, the small producer is in tied hands in the face of threats and the length of the state with its obligations, by the lack of fundamental political actions to maintain the protection of the less favored ones.
KEYWORDS: Georeferencing. Land regularization. Planning. Conflicts.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Gleba Corumbiara, parte de Vilhena 10
Figura 2 – Mapa total da Gleba Corumbiara..... 11
Figura 3 – Mapa de solos 12
Figura 4 – Mapa de aptidão agrícola 13
Figura 5 – Planta topográfica 14
Figura 6 – Memorial descritivo..... 15
Figura 7 – Mapa da setorização da Gleba Corumbiara no município de Vilhena 16
Figura 8 – Mapa do projeto do INCRA da Gleba Corumbiara – Vilhena..... 17
Figura 9 – Quantitativo de profissionais habilitados junto ao INCRA..... 37
Figura 10 – Porcentagem dos profissionais atuantes 38
Figura 11 – Análise temporal através de dados vetoriais georreferenciados 40
Figura 12 – Atributos de dados georreferenciados 40
Figura 13 – Imóveis certificados 41
Figura 14 – Mapa de representação por Módulos Fiscais do Projeto – SIGLO..... 47
Figura 15 – Mapa antigo impresso da Gleba Corumbiara 48
Figura 16 – Unidade do INCRA de Corumbiara, em Pimenta Bueno – RO..... 51
Figura 17 – Processos pendentes de regularização da Gleba Corumbiara..... 53
Figura 18 – Fluxograma do georreferenciamento no SIGEF 58
Figura 19 – Certificação automática das propriedades do SIGEF 59
Figura 20 – Lotes registrados no SIGEF 64
Figura 21 – Terra indígena Aripuanã..... 66
Figura 22 – Trator no Parque Indígena do Aripuanã 67
Figura 23 – Estrutura de uma casa no Parque Indígena do Aripuanã 68
Figura 24 – Corte de madeira no Parque Indígena do Aripuanã 68
Figura 25 – Caminhão carregado de madeira no Parque Indígena do Aripuanã..... 69
Figura 26 – Mapa de classificação por Módulos Ficais de dados georreferenciados73
Figura 27 – Planta de um lote suspeito de grilagem..... 76
Figura 28 – Mapa da Fazenda Vilhena..... 81
Figura 29 – Foto da caminhonete queimada na Gleba Corumbiara 83
Figura 30 – Mapa dos cadastrados no CAR na Gleba Corumbiara..... 86
Figura 31 – Área do Projeto de Assentamento Águas Claras 90
Figura 32 – Projeto de Assentamento Águas Claras 91
Figura 33 – Associação dos Produtores Rurais Águas Claras 92

Figura 34 – Estrada de Acesso do Projeto de Assentamento Águas Claras 93
Figura 35 – Encontro mensal do Projeto de Assentamento Águas Claras 94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Total de números de projetos de assentamento e famílias.....34
Tabela 2 – Números de lotes por categorias de Módulos Fiscais.....48
Tabela 3 – Prazos para o georreferenciamento 60
Tabela 4 – Lotes por Módulos Ficais – Georreferenciados 72
Tabela 5 – Municípios com maiores números de conflitos no campo, Região Norte 84
Tabela 6 – Assassinatos em conflitos no campo 2015 a 2017 95

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO..... 1
1 CAPÍTULO I: GEOGRAFIA AGRÁRIA DA GLEBA CORUMBIARA NO MUNICIPIO DE VILHENA (RONDÔNIA).....18
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....26
2.1 ANÁLISE TEMPORAL DO DIREITO DA PROPRIEDADE E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. 26
2.1.1 O controle da ocupação da terra no Brasil 26
2.1.2 A revolução no sistema de registro e controle dos imóveis rurais brasileiros 29
2.2 DA COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA A GLEBA CORUMBIARA.....30
2.2.1 A política de ocupação de terras em Rondônia.....31
2.2.2 A dinâmica dos projetos de assentamento rural em Rondônia 33
2.3 O GEORREFERENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....35
2.3.1 Profissionais envolvidos 36
2.3.2 Cadastramento e registro de imóveis.....38
3 GEORREFERENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO NA GLEBA CORUMBIARA, PARTE DO MUNICÍPIO DE VILHENA.....42
3.1 ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA.....42
3.1.1 Os interlocutores da Gleba Corumbiara a respeito de sua estrutura fundiária.....42
3.1.2 O INCRA regional.....50
3.1.3 O Terra Legal.....53
3.1.4 O georreferenciamento na visão do proprietário de cartório 57
3.1.5 O georreferenciamento e a sobreposição de áreas especiais.....65
3.1.6 A visão da EMATER.....71
3.1.7 A visão dos trabalhadores rurais.....77
3.1.8 O gestor ambiental.....78
3.1.9 A visão do assentamento rural na Gleba Corumbiara.....87
CONCLUSÃO.....97
REFERÊNCIAS 101
ANEXOS 107

INTRODUÇÃO

Quando nos aprofundamos na história a respeito do planejamento e gestão territorial, faz-se necessário compreender que algumas regiões desenvolvidas, atualmente, passaram por algum processo de gestão e ordenamento do espaço, sendo que o reflexo de tais mudanças tem sido a determinação de situações de alterações fundiárias semelhantes às que possuem na área proposta nesse trabalho, qual seja: a Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena, Estado de Rondônia. Ao entender o quadro atual a respeito do planejamento e da gestão do território na área estudada, fica fácil interpretar que possui, de fato, algumas atitudes por parte de gestores que facilitam a provocada desigualdade fundiária, acontecendo grilagem e mortes por motivo de não possuírem a documentação necessária e, especialmente, uma demarcação confiável e juridicamente reconhecida, o que necessita de lutas e reivindicações por uma demarcação necessária e igualitária de interesse público.

A partir do que foi mencionado, verificamos que o Estado de Rondônia tem aparecido na mídia nacional como um dos cenários de violência por conta da “luta pela terra”. A distribuição de terras no Estado foi iniciada em 1970, sendo que ainda existem terras com problemas de documentação envolvendo a titularidade das áreas e que deixam seus posseiros inseguros e sem poder recorrer a financiamentos bancários, como por exemplo, na área de estudo desse trabalho. Ocorre que, em algumas propriedades, existe a superposição de propriedades que geram a violência e as ações judiciais na luta entre proprietários e posseiros. Portanto, para fins de proteção e direito à propriedade, consta uma série de documentos que envolvem a regularização fundiária.

Diante disso, o Governo Federal, com o intuito de dirimir problemas no campo, tem a necessidade de criar a demarcação exata de uma propriedade como componente da regularização fundiária, por meio da Lei n. 10.267/2001, criando suas normas e técnicas, obrigatoriedades e funções. Sendo assim, por meio dessa técnica, é possível conhecer o espaço da propriedade e, a partir daí, a realidade que abarca, principalmente no tocante à segurança do detentor da titularidade, sendo que no Brasil, o INCRA é o órgão responsável por garantir e assegurar a eficiência desse serviço (BRASIL, 2001).

Ao iniciar um trabalho de georreferenciamento é de extrema importância observar a existência de duas linhas que se diferem, no entanto, compreensíveis, as quais necessitam estar sempre em harmonia. A primeira é o profissional habilitado a fazer o georreferenciamento e a outra, o responsável pelo registro e pela análise dos polígonos vetoriais, que significa a representação do perímetro de uma propriedade, sendo um produto de grande interesse público, o que proporciona o ordenamento da área, e o que facilita a incorporação de um plano de gestão territorial de uma determinada região, no caso, focando aqui, em nossa área de estudo, o município de Vilhena. O propósito da Lei n. 10.267 de 2001 (BRASIL, 2001) é de fornecer uma demarcação que possibilite uma organização espacial, assim, se tornando uma ferramenta de combate à grilagem, o que tem como objetivo apresentar nesse trabalho, buscando uma interpretação do que tem sido realizado por parte de instituições públicas responsáveis, cartórios de imóveis rurais, profissionais habilitados e da população que reside na Gleba Corumbiara, especialmente no município de Vilhena.

Com o passar do tempo, a geografia dos conflitos agrários vem se multiplicando na gleba Corumbiara por dois fatores: a centralização do agronegócio e o monopólio do território. Isso acontece devido à busca intensa por terras apropriadas para a produção, acontecendo uma forte especulação da área. Por tanto, as terras arrecadadas tornaram-se ferramentas poderosa, que antigamente eram utilizadas para a pecuária de corte, que ao passar do tempo foi se incorporando ao sistema atual de produção agrícola mundial, segundo (SILVA, 2013, p. 76).

Contudo, esse sistema especulou o mercado das propriedades rurais, concebendo que os possuintes das áreas abandonadas, algumas instaladas por posseiros, readquirissem as posses, o que proporcionou o auto índice de conflitos agrarios na área de estudo. Com o aumento da especulação e monopolização do território, muitos latifundiários migraram para o município de Vilhena, seguindo assim, a lógica do agronegócio, resultando em manifestações nos limites do campesinato. Contudo, essa lógica contribuiu e possibilitou os intensos conflitos agrários na região.

Diante do exposto, a necessidade de um ordenamento territorial adequado e igualitário na área de estudo, bem como a intersecção com outras políticas públicas visam buscar soluções ao combate de conflitos agrários na região, o que possibilita

compreender que a sociedade está condicionada às ações institucionais. Desta forma, as técnicas e as normas do georreferenciamento têm como objetivo fortalecer a organização e o ordenamento espacial de uma determinada área e, neste contexto, buscamos delimitar os nossos objetivos referentes à área de estudo por estar em uma terra historicamente marcada por conflitos agrários e questões de demarcações em seu processo temporal de regularização.

Portanto, temos como objetivo geral, analisar como a utilização da instrumentação do georreferenciamento vem auxiliando na gestão e no planejamento do território na Gleba Corumbiara, no município de Vilhena. E, como objetivos específicos: I: Analisar o processo histórico de construção da política da estrutura fundiária no país, do Estado e, em especial, do município de Vilhena, onde está localizada uma parte da Gleba Corumbiara, contextualizando primordialmente o processo de ocupação em torno da área de estudo; II: Compreender como os gestores públicos, os profissionais ligados ao georreferenciamento de imóveis rurais e os de cartórios de registro atuam com as políticas de regularização da área e III: Analisar o entendimento dos ocupantes pendentes à regularização fundiária na área de estudo, acerca da problematização do acesso à demarcação em suas propriedades, no que diz respeito à Lei n. 10.267/2001, referente ao georreferenciamento e organização do ordenamento espacial do território (BRASIL, 2001).

Esta pesquisa está estruturada da seguinte maneira: Na introdução são apresentados os objetivos, estrutura do trabalho e seu histórico de conflitos referentes ao trabalho, contextualização e apresentação da área de estudo possibilitando conhecer o intuito da pesquisa de forma clara e precisa, bem como os procedimentos metodológicos que possibilitam verificar as técnicas e os métodos utilizados na pesquisa.

No capítulo I, desvendaremos a geografia elaborada nos temas dos conflitos agrários entre o capital financeiro, representada pelos grandes latifundiários e os camponeses inseridos na gleba Corumbiara, se apresentando como personagens de uma nova dinâmica territorial atual da Gleba Corumbiara, sendo que, essa dinâmica se materializa por um processo de monopolização, inserida ao capital financeiro.

No capítulo II apresentamos o referencial teórico buscando uma análise temporal do direito da propriedade e da regularização fundiária através de bibliografias sobre o processo pertinente às questões que dizem respeito à estrutura

e ordenamento espacial até os dias atuais, assim como sobre a Lei n. 10.267/2001, que destaca o georreferenciamento como uma ferramenta para a regularização de uma determinada propriedade (BRASIL, 2001).

No terceiro capítulo foi apresentada uma análise documental, através de entrevistas de campo, com profissionais da área e agentes sociais que procuram obter a igualdade no que diz a respeito a atual situação da estrutura fundiária na área estudada, no intuito de discutir sua complexidade em relação ao georreferenciamento de imóveis e causas pertinentes a conflitos agrários. E, por último, a conclusão de forma esclarecedora, a complexidade referente aos resultados obtidos e alcançados nesse trabalho.

No que concerne aos procedimentos metodológicos, a averiguação dessa dissertação tem como apoio uma metodologia qualitativa, que tem como fundamento estratégico a valorização de uma prática que estimule o poder do conhecimento. Essa técnica foi escolhida e utilizada no andamento desse trabalho, de forma exploratória e participativa, obtendo uma análise através de dados secundários e bibliográficos em uma triangulação com as entrevistas coletadas, segundo o que propõe Corsetti (2006).

A partir de pesquisas bibliográficas e de dados primários, por meio de entrevistas e de informações georreferenciadas, bem como de seus atributos, com propósito desse trabalho, foi possível correlacionar e compreender a situação da estrutura fundiária na Gleba Corumbiara, no município de Vilhena. Diante disso, os procedimentos metodológicos dessa pesquisa foram divididos em três etapas, como poderemos verificar abaixo, de forma exploratória.

1° Etapa: foi elaborada uma consulta documental, no recolhimento de “dados secundários”, disponibilizado por instituições como INCRA, TERRA LEGAL, FUNAI, EMATER, IBGE, SIPAM e SEDAM, por meio de dados espaciais e seus atributos, o que possibilitou elaborar um levantamento espacial através de arquivos vetoriais georreferenciados e nos deu a ideia da quantidade e da atual realidade fundiária da área proposta nesse trabalho. Os dados foram organizados em um Sistema de Informação Geográfica (SIG) usando, para a identificação, manipulação e execução de mapas temáticos, os seguintes *softwares*: ArcGis, na sua versão 10.3, e o Quantum Gis na versão 2.14, sendo esse último um *software* livre.

Através desses *softwares* mencionados foi possíveis elaborar mapas temáticos de base cartográfica, e outras com imagens de satélite, como podemos

verificar nas figuras 11, 12, 28 e 31, sendo que as duas primeiras foram escolhidas pelas imagens landsat TM, com o ponto órbita 311/82 e as outras duas com o uso do satélite resourcesat-1, com os pontos e órbitas 316/85 e 316/86. Em todas foram utilizadas as composições R3G4B5, sendo que os produtos resultantes nos levaram a interpretar e dialogar sobre os dados levantados.

Logo após a interpretação visual espacial da área foi iniciada a busca por fontes bibliográficas através de uma reunião de documentos, artigos, teses, livros, dados digitais, mapas e informações a respeito da Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, bem como a história da estrutura fundiária no Brasil e do Estado de Rondônia, em meio ao seu processo de colonização, possibilitando entender a atual situação que se encontra sua demarcação. Buscou-se, então, conhecer e reconhecer como se deu a instalação em seu processo temporal, entre os agentes envolvidos e seus conflitos históricos e atuais vistos nos capítulos 2 e 3 deste trabalho.

2° Etapa: É de grande valia ressaltar a ida de campo, entre os meses de novembro e dezembro de 2017, com duração de 25 dias, buscando, de maneira “exploratória”, verificar de perto a situação atual da estrutura fundiária de uma parte da Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena, em uma tentativa de estabelecer as bases que levarão a estudos futuros, ou determinar se o que está sendo observado pode ser explicado por uma teoria atualmente existente.

Na primeira fase das entrevistas de campo, no período de 20 dias, representantes das seguintes organizações foram entrevistados: do INCRA, sendo que a entrevista foi realizada no município de Pimenta Bueno, onde se encontra instalada a sua sede que administra toda a Gleba Corumbiara, inclusive a de Vilhena – área de estudo desse trabalho; já em Vilhena foram entrevistados os representantes dos Cartórios de Registros de Imóveis, da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), do Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Vilhena, da Emater e das empresas Gerflor e Leste Mato Grosso Topografia. Nesta fase, as entrevistas aconteceram de forma não estruturada, possibilitando uma autonomia para a realização das perguntas desejadas, sendo que elas foram elaboradas de acordo com a sua realidade para cada instituição com relação à proposta desse trabalho.

As entrevistas foram gravadas em um celular e apresentaram duração variada conforme o tempo do entrevistado, permitindo as conclusões e os questionamentos dos próprios. Posteriormente, foram passadas diariamente a um caderno,

possibilitando, então, uma revisão e conclusão dos fatos, o que contribuiu minuciosamente minuciosa para a escrita deste trabalho.

3° Etapa: a terceira etapa ocorreu nos últimos cinco dias de campo, e compreendeu à pesquisa junto aos assentados e produtores rurais no assentamento Águas Claras, através de sua associação, sobre o tema de sua atual conjuntura em relação à estrutura fundiária no território em análise ligado à utilidade da Lei n. 10.267/2001 para aquela comunidade, assim, possibilitando entender a visão dos que não possuem, muitas vezes, o seu direito de cidadão. Para a coleta dos dados, nessa fase, foram utilizados os procedimentos metodológicos das entrevistas, ainda de forma não estruturada. Nesse período, participamos de uma reunião e palestra junto à comunidade para entender e compreender a situação de um assentado que lutava pela sua demarcação.

Diante disso, podemos analisar que o método desse trabalho possibilitou a instrumentalização para a análise do espaço em questão, compreendido como essencial. De acordo com Santos (1994), o espaço concentra a materialidade, transformando a natureza através de uma integração entre natureza e sociedades mediatizadas pelo trabalho. Ao todo, 10 entrevistas foram realizadas com representantes de sindicatos, associações e instituições que tratam de questões fundiárias e/ou fornecem subsídios para a ação. A escolha do projeto de assentamento ocorreu com a ajuda da associação, possibilitando uma aproximação com os agricultores ocupantes e passíveis de regularização fundiária. Os entrevistados nesse trabalho foram escolhidos de forma a representar o tema central da pesquisa, levantando suas experiências referentes à temática desse trabalho. Procuramos, portanto, uma linha metodológica que facilita a integração entre o fenômeno estudado e a teoria, qual seja: o materialismo dialético que propiciou uma interpretação da realidade e de novas sínteses no plano de conhecimento e no plano da realidade histórica, consoante afirma Frigotto (1973).

Participando de reuniões e palestras com agricultores foi possível verificar outros trabalhadores rurais com situações fundiárias iguais e que contribuíram de forma importante com a pesquisa. Contudo, analisamos as agentes sociais com problemas de regularização perante a falta de uma demarcação justa e homologada, e, também, os agricultores beneficiados pela demarcação, mas que possuíam problemas de heranças, posse e/ou problemas com divisas de terras.

As instituições, empresas e sindicatos rurais foram escolhidos para as entrevistas com base em suas representatividades, por conta das questões da estrutura fundiária da região, sendo levantadas informações que contribuíram para o presente trabalho. Com relação à delimitação da pesquisa, buscou-se uma região com maior incidência de conflitos e um histórico de discussões polêmicas de sua atual malha fundiária, como podemos verificar adiante nessa pesquisa.

Contextualização e apresentação da área de Estudo

A área de estudo foi resultante de projetos de assentamentos do início dos anos 1970, no Estado de Rondônia, com o objetivo da transferência de terras de posseiros ou devolutas para colonos e empreendedores do Sudeste e Sul do Brasil. A área em questão é uma parte da Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena, localizada na região do cone sul do Estado de Rondônia. (Figura 01).

Segundo os dados do INCRA, a Gleba Corumbiara total foi transcrita em nome da União sob o n. 1.062, Livro 2-D, Fls. 173.173-V e 246, de 20 de outubro de 1976, realizado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Porto Velho, com área de 1.913.175,9676 hectares, totalizando 11 municípios (FIGURA 02), sendo eles: Cacoal, Chupinguaia, Pimenta Bueno, Espigão D'Oeste, São Felipe, Santa Luzia, Pimenteiras, Parecis, Primavera de Rondônia, Corumbiara e Vilhena – este último foi a área escolhida para esse estudo; na época, o tamanho dos lotes arrematados oscilava entre áreas de 200 a 2.000 hectares. No início dos anos 1990, a Gleba ficou marcada por várias invasões e massacres, principalmente no ano de 1995, quando aconteceu um dos massacres mais comentados do país, até hoje, na fazenda Santa Elina, nos lotes 79, 89 e 99 em Corumbiara.

Diante da grande extensão territorial da Gleba, foi escolhido o município de Vilhena para ser a área de estudo, o qual situa-se entre as coordenadas 12° 44' 26'' latitude sul e 60°08'44'' longitude oeste, tendo como principal via de acesso a BR 364. Na sua hidrografia, podemos citar três rios que percorrem a área estudo: rio Rooselvelt, rio Iquê e o rio Barão do Melgaço. A área de estudo corresponde, então, há uma extensão de 343.306,5202 hectares entre os setores 07, 08, 11 e 12, como podemos verificar no mapa (Figura 07).

Na área de estudo está localizada a Chapada dos Parecis, onde o solo predominante é de areias quartzosas, desenvolvidas a partir de arenitos de grãos grossos que apresentam uma textura arenosa e são intensamente intemperados e excessivamente drenados, conforme o mapa de solos apresentado na Figura 03. Foi sobre esta paisagem que o INCRA estabeleceu os limites da Gleba Corumbiara, ou seja, sobre uma área com uma aptidão agrícola boa, regular e restrita para pastagem, como podemos também visualizar na Figura 05 (ambos os dados foram disponibilizados pelos CPRM). Diante dessa descrição de sua potencialidade, a Gleba Corumbiara, atualmente, tornou-se uma região produtiva, principalmente com soja e agropecuária. No entanto, a área apresenta problemas relacionados à regularização fundiária, como veremos adiante.

De acordo com Mesquita (2001), em meados de 1976 o INCRA definiu os lotes de, aproximadamente, 2.000 hectares da Gleba Corumbiara em Vilhena. Na época, a demarcação foi feita pela Empresa Expansão Ltda., a qual, através de picadas fundiárias, concluiu os limites dos lotes para serem leiloados, como podemos verificar num exemplo de um trabalho realizado na época, com uma planta e um memorial descritivo apresentados nas figuras 06 e 07, no ano de 1981. Assim, os trabalhadores que se deslocavam para o distrito de Vilhena tinham grandes chances de conseguir terra, pois, a área apresentava uma grande extensão territorial e o governo apoiava a ocupação e o desmatamento da floresta. O Incra se tornou, então, o responsável pela demarcação e pelas questões burocráticas das propriedades, tendo como principal objetivo a entrega de títulos baseados no plano de governo que utilizava a expressão “integrar para não entregar”, o que se tornou um programa chamado “Operação Rondônia”, cujo propósito era que ocorresse o processo de ocupação na região através de convites e propagandas, afirmando que havia distribuição de terras na região.

Diante dos fatos esclarecidos, as propriedades rurais inseridas na área de estudo foram se formando através da distribuição de terras feita pelo órgão competente (INCRA), responsável por algumas variáveis, entre elas: a colonização, o incentivo ao fluxo populacional e o setor agropecuário que, através de sua produção, vem contribuindo, bem ou mal, para o atual ordenamento territorial da área estudada. Segundo os dados do Sistema de Gerenciamento de Lotes da SEDAM (SIGLO), em parceria com o INCRA, o projeto de regularização e sua

divisão fundiária se iniciou com, aproximadamente, 686 lotes no município de Vilhena, na gleba (FIGURA 08).

Durante a década de 1970 houve lotes que entraram em leilão com preços irrisórios, sendo que grandes empresas agropecuárias entraram em disputas, o que futuramente foi alvo de vários conflitos, uma vez que os antigos moradores, entre eles posseiros e indígenas, perderam o direito perante as terras, perdendo as suas garantias de proprietários; diante disso, iniciaram uma grande busca pelos seus direitos sobre as terras, passando a reivindicar junto ao INCRA. A instituição responsável pela entrega e pela organização era o INCRA, que pedia documentos exigidos, na época, iniciando com o de ocupação (LO), logo após a autorização de Ocupação (AO) e, no final, o Título de Definitivo (TD), o qual era elaborado pela própria instituição (MESQUITA, 2001).

Consoante ao que foi exposto acima, referente ao processo temporal da área de estudo, a situação atual da regularização fundiária, no Estado de Rondônia, em especial em Vilhena, vem se agravando por motivos da valorização da terra, o que prejudica a falta de uma política pública de regularização para a população de baixa renda, a qual fica dependendo de licitações para a realização da demarcação e a elaboração de seu memorial descritivo. Desta forma, o georreferenciamento rural legitimo e igualitário, se torna de extrema importância para o andamento jurídico e social de uma determinada propriedade.

Contudo, ao analisar a área de estudo desta pesquisa, uma parte da Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena, serviu como uma ferramenta para projetos que tinham como propósito a ocupação por meio do processo de colonização, como em toda a região da Amazônia, sendo criadas unidades variadas de proporção de plantio para a produção. Eles, então, formavam a mão de obra para os grandes latifundiários que se implantavam na época, formando os projetos de colonização que não tiveram sucesso na questão do fator de regularização fundiária, pois a grilagem e os conflitos se mantiveram em todo país, tendo como atores: camponeses, grileiros e grandes fazendeiros para a disputa de terras, considerando que os mesmos possuem grandes empresas do agronegócio com o objetivo de ocupar grandes áreas, beneficiando-se através de formas inconstitucionais e criminais, como será detalhado nesse trabalho em uma parte da Gleba Corumbira

Figura 1 – Mapa da Gleba Corumbiara, parte de Vilhena

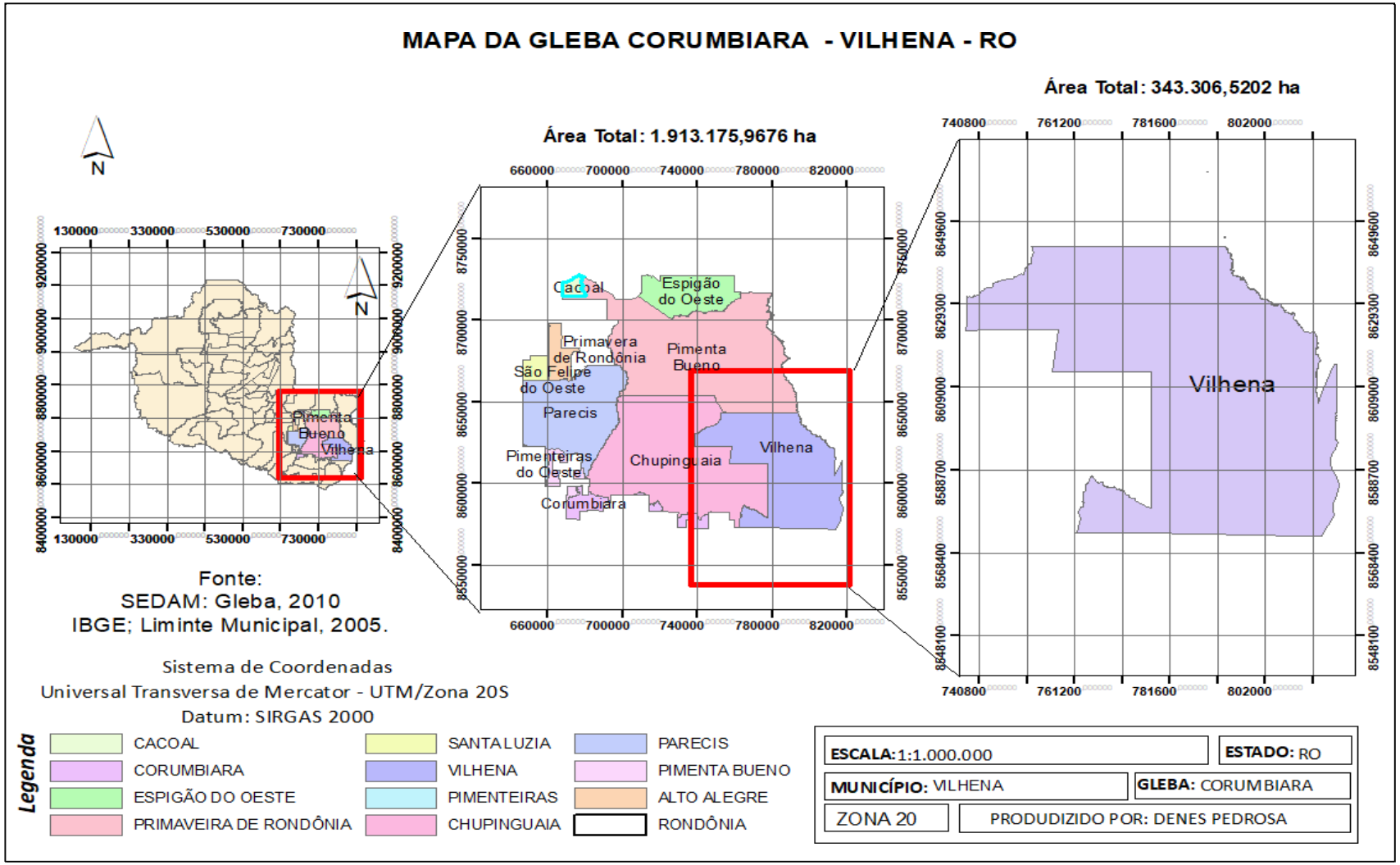

Fonte: Elaborado por Denes Pedrosa, 2017.

Figura 2 – Mapa total da Gleba Corumbiara

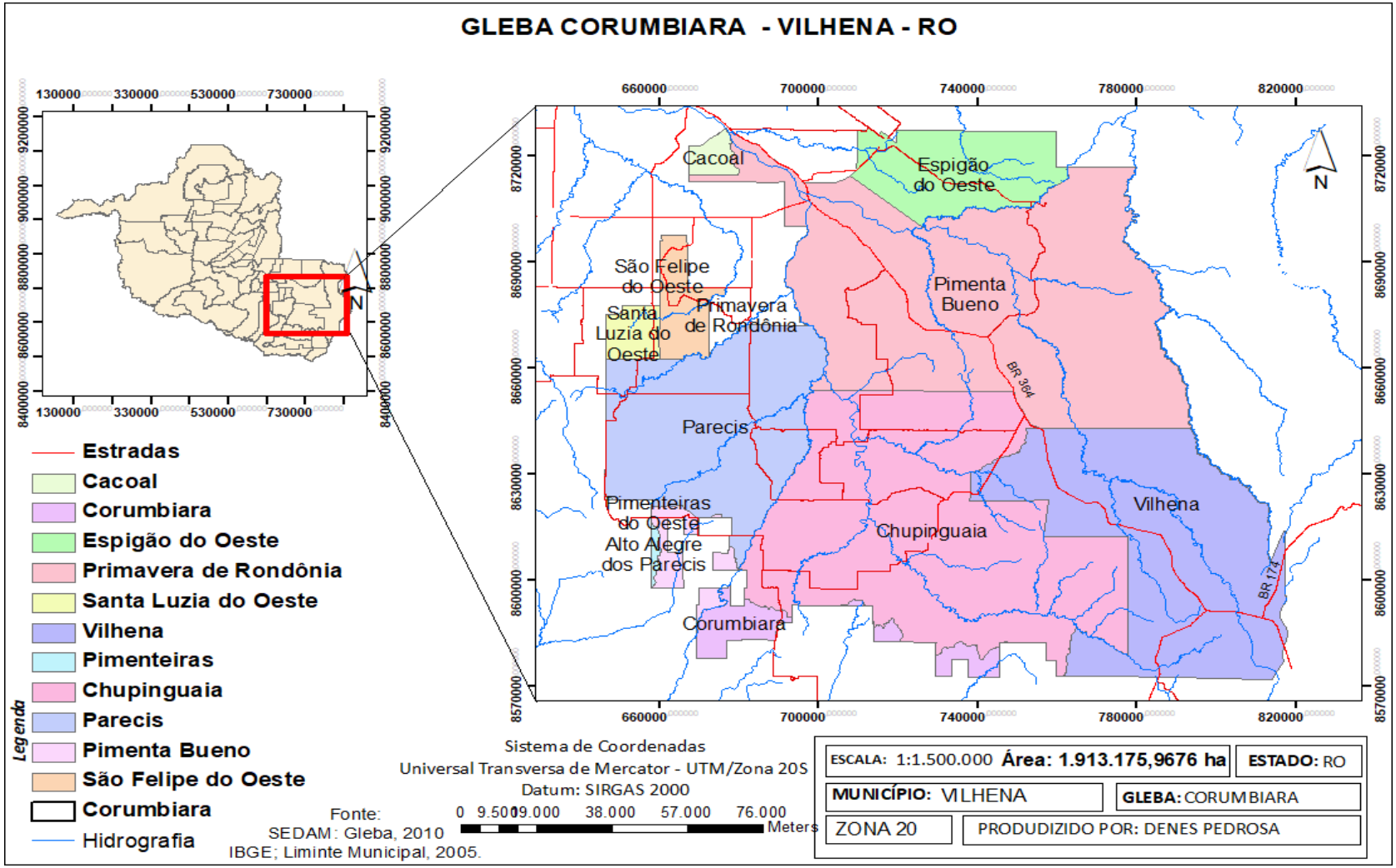

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2016.

Figura 3 – Mapa de solos

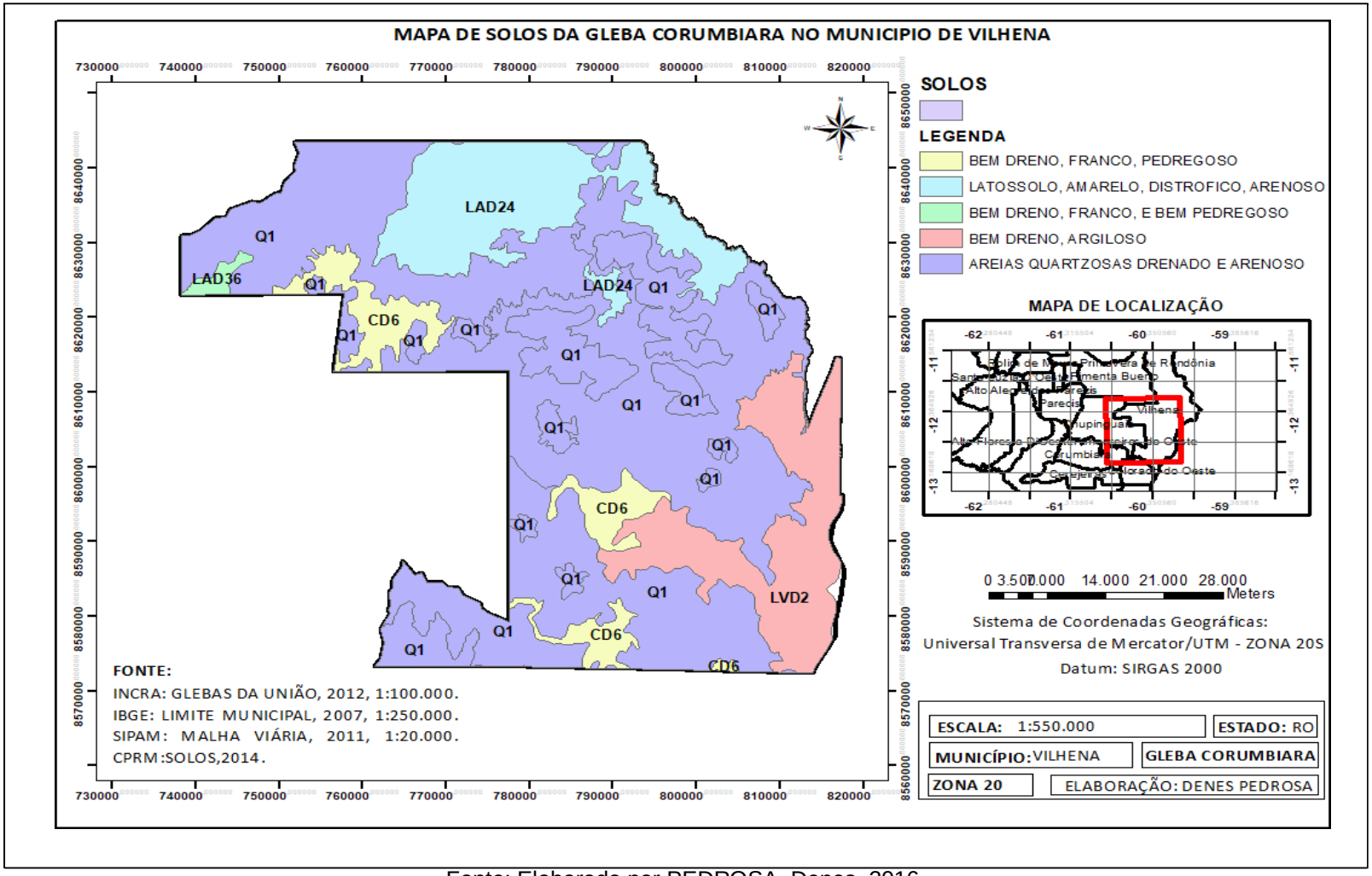

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2016.

Figura 4 – Mapa de aptidão agrícola

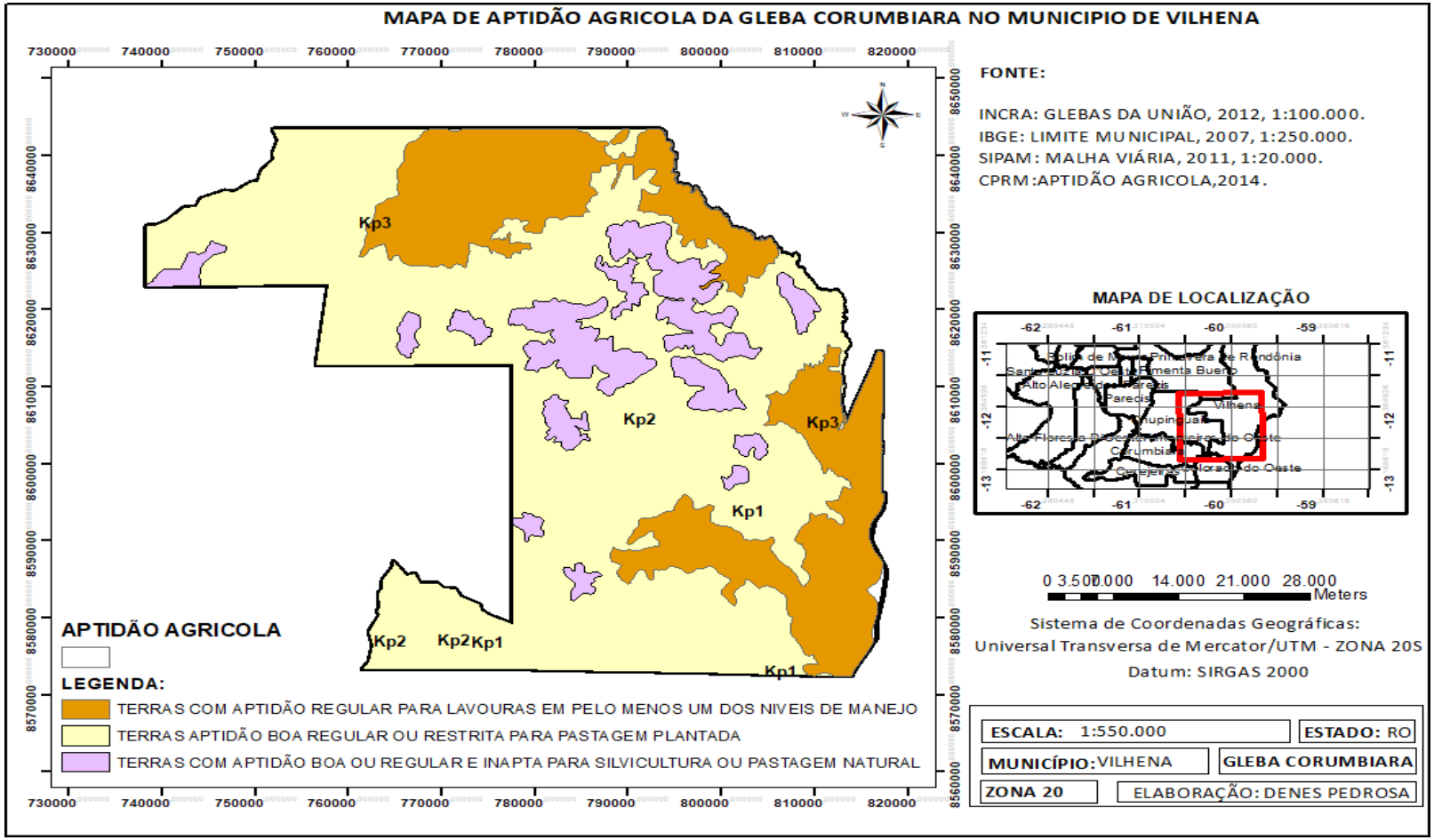

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2016

Figura 5 – Planta topográfica

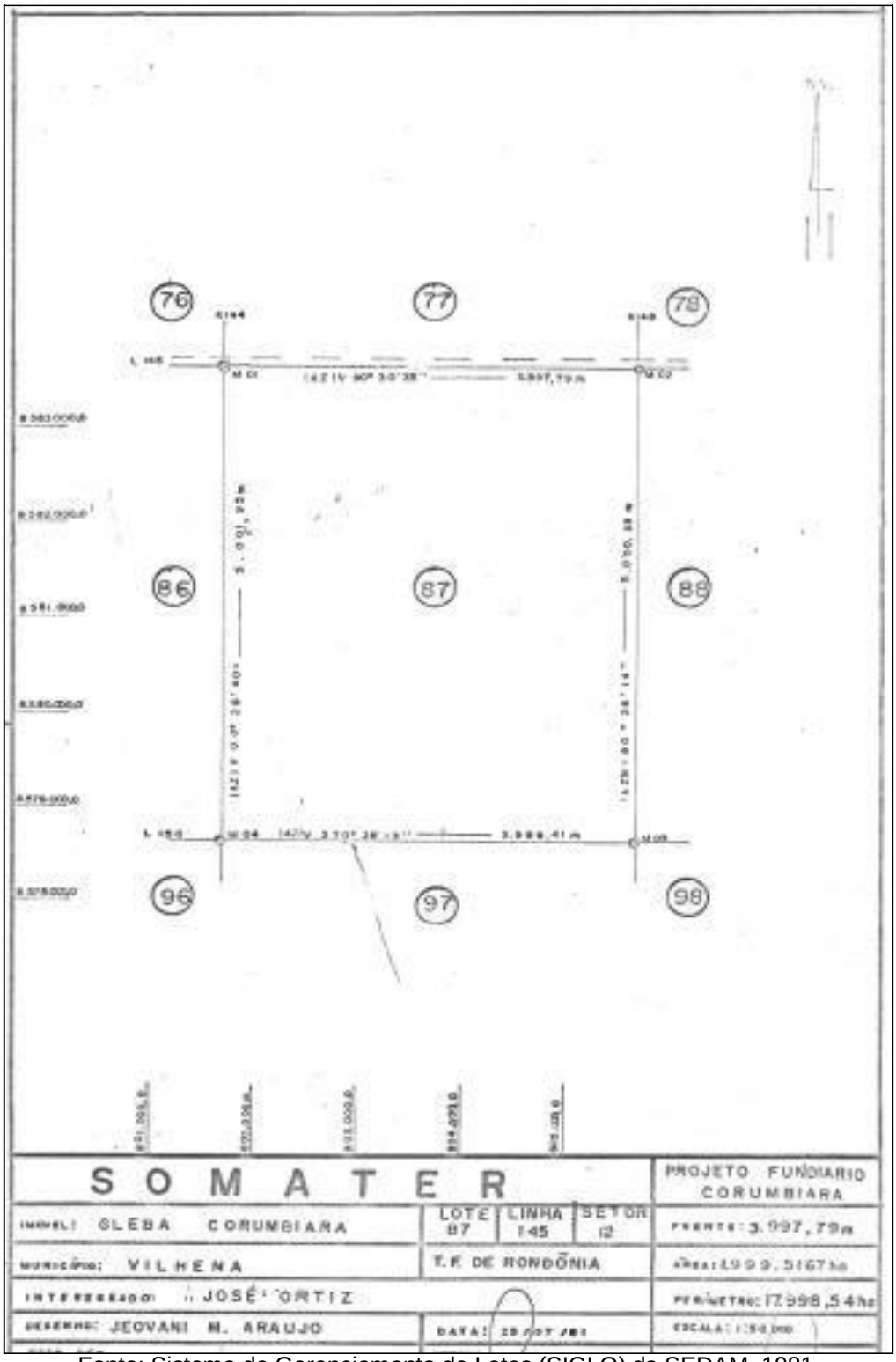

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Lotes (SIGLO) da SEDAM, 1981.

Figura 6 – Memorial descritivo

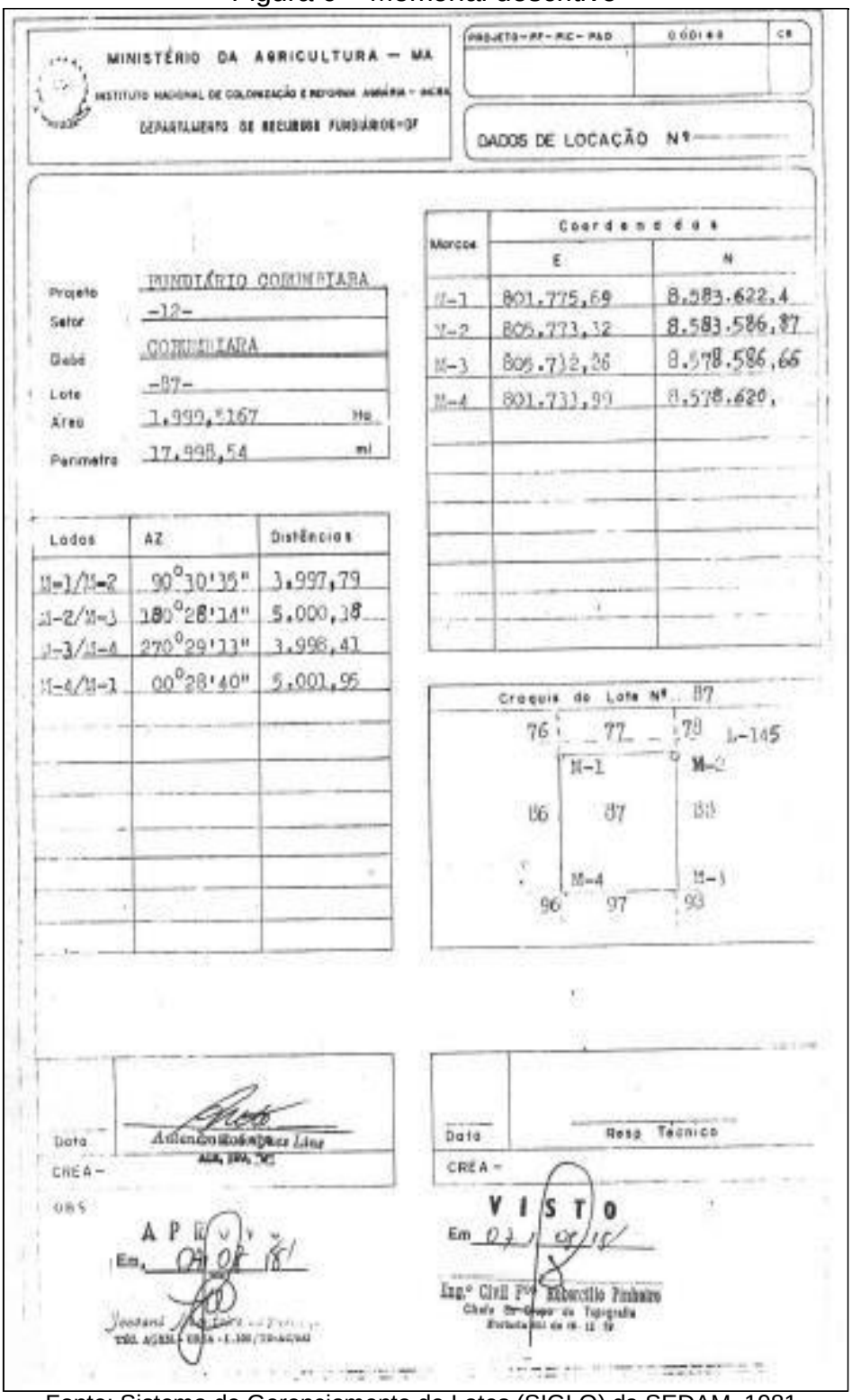

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — MA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS FUNDIÁRIOS-DF

PROJETO-RF-RC-PAD	CÓDIGO	CR

DADOS DE LOCAÇÃO Nº

Projeto: FUNDIÁRIO COMUNIDARA
Setor: -12-
Glebá: COMUNIDARA
Lote: -87-
Área: 1.999,5167 Ha
Perímetro: 17.998,54 ml

Marcos	Coordenadas E	Coordenadas N
M-1	801.775,69	8.583.622,4
M-2	805.773,12	8.583.586,87
M-3	805.732,26	8.578.586,66
M-4	801.731,99	8.578.620,

Lados	AZ	Distâncias
M-1/M-2	90°30'35"	3.997,79
M-2/M-3	180°28'14"	5.000,18
M-3/M-4	270°29'13"	3.998,41
M-4/M-1	00°28'40"	5.001,95

Croquis do Lote Nº 87

Data
CREA -
Responsável Técnico

Data
Resp. Técnico
CREA -

OBS

APROVADO
Em 04/08/81

VISTO
Em 07/08/81
Engº Civil Fº Ribercilio Pinheiro
Chefe Substituto do Topógrafo

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Lotes (SIGLO) da SEDAM, 1981.

Figura 7 – Mapa da setorização da Gleba Corumbiara no município de Vilhena

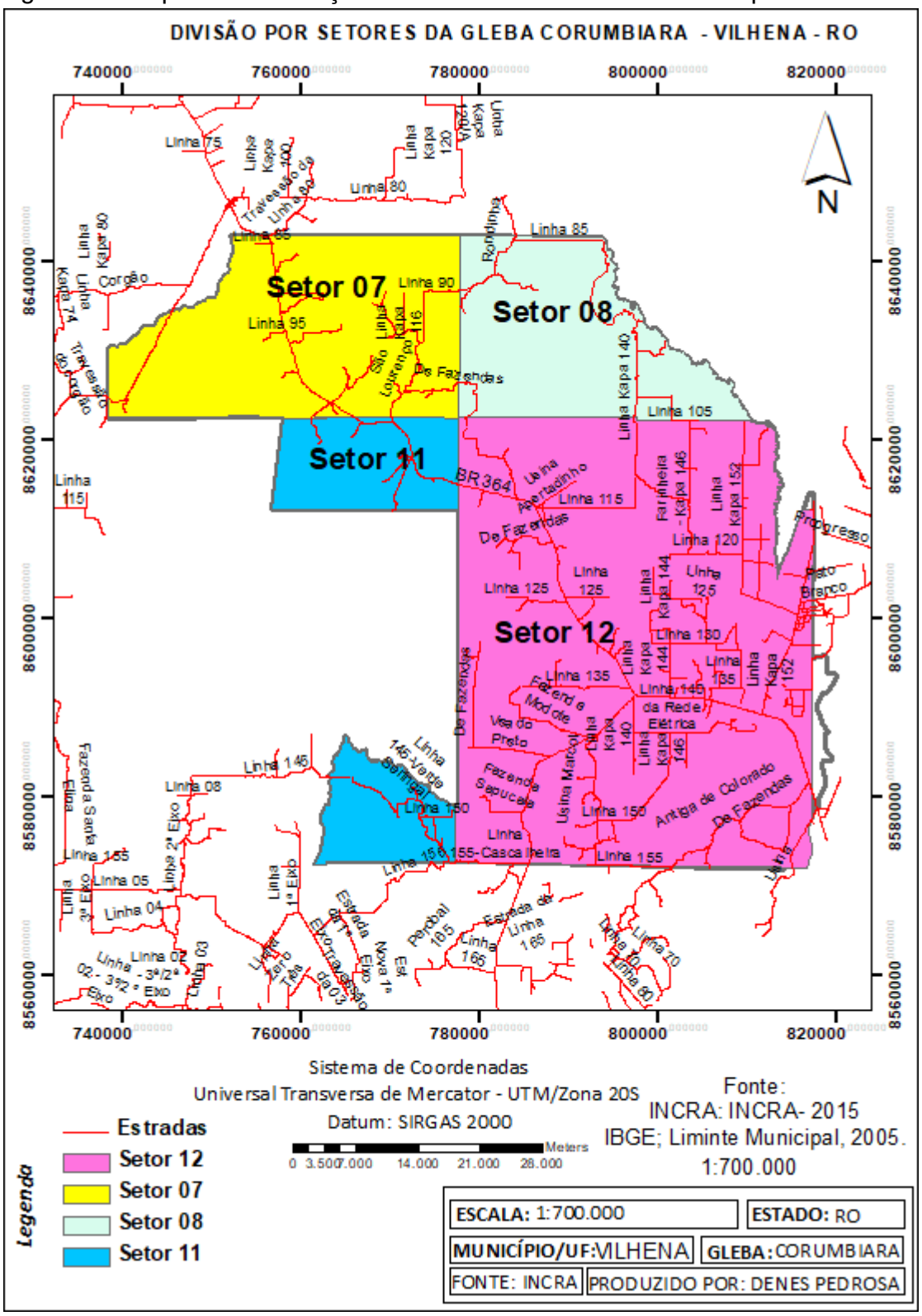

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Figura 8 – Mapa do projeto da Gleba Corumbiara – Vilhena

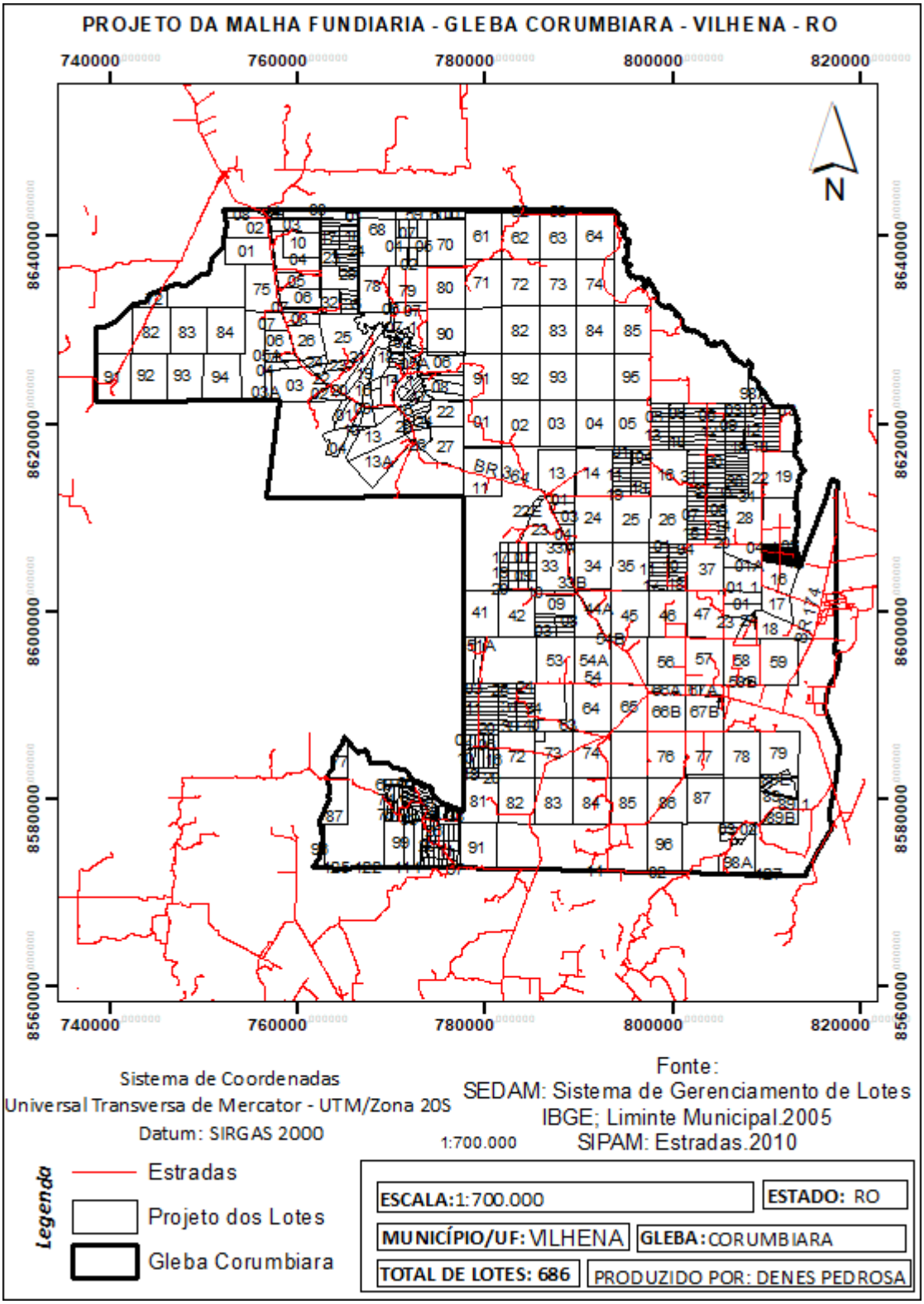

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

1 CAPÍTULO I: GEOGRAFIA AGRÁRIA DA GLEBA CORUMBIARA NO MUNICIPIO DE VILHENA (RONDÔNIA)

A gleba Corumbiara se forma cada vez mais diante do espaço do agronegócio capitalizado, sendo que a geografia é modificada pela atual expansão da soja e de outras atividades agrícolas, assim, se constituindo por meio da monopolização do território. Os contrastes executados pelo agronegócio possibilitaram os conflitos no espaço agrário da região, sendo que o município de Vilhena tornou-se a referência de soja no estado de Rondônia, o que impactou os pequenos produtores, e os pendentes de regularização de sua propriedade, revelando contradições entre os camponeses e os grandes latifundiários.

Diante do exposto, desvendaremos a geografia construída nos temas dos conflitos territoriais entre os latifundiários do agronegócio e os camponeses inseridos na gleba Corumbiara de parte do município de Vilhena que aparecem como autores da dinâmica territorial atual da área estudada, sendo que essa dinâmica se incorpora por um processo de monopolização, ligada ao capital financeiro. Aprofundando-nos nos estudos da geografia agrária e regional, observamos que há uma síntese de temas que podem ser discutidos que dizem respeito à produção do espaço agrário, onde o campo se formaliza com um espaço socialmente produzido pelo capitalismo, e pela expansão das atividades do agronegócio em Vilhena, formaliza por uma lógica da globalização no espaço agrário.

Para entender o processo territorial, no que diz respeito às questões agrarias na gleba Corumbiara, é de extrema importância compreender as atitudes do capital financeiro por meio das produção e dos monopólios consolidados, tendo em vista que o mercado nacional e internacional vem inserindo sua estratégia no espaço agrário, assim formalizando uma linha de produção, através da divisão do trabalho, contribuindo para o surgimento de um território do capital financeiro, o que influencia extremamente no ordenamento territorial.

Em ambas as partes, os processos se inserem em estratégias que beneficiam o mundo capitalista pelos produtos quem vem do meio rural, até das atividades camponesas, e produtores consolidados da área de estudo, onde se cria alguma permanências sociais na área, construindo para um trabalho familiar, por meio da monopolização. De acordo com Oliveira (2012, p.10), esse processo de

monopolização do território se constitui por empresas industriais de meios de produções agropecuária, que, mesmo sem produção, conseguem o auto controle por meio de mecanismos de subordinação, inseridos por meio de camponeses e do setores do agronegócio.

No intuito de compreender a geografia agrária, influenciada pelo método de monopolização do território na área de estudo e analisar o atual desenho fundiário por meio dessas causas, foi verificado por meio de trabalho de campo, visto no capitulo 3 desse trabalho, uma expansão do agronegócio de extremas proporções, influenciando disputas e conflitos de terras na gleba Corumbiara.

Para se obter uma contextualização dos conflitos recentes, é preciso entender a relação entre o capital, manipulada pelo monopólio do território, e os camponeses, por meio de assentamentos. Assim, a geografia das territorialidades tenta interpretar, de forma coerente, as contradições inseridas nesses conflitos referentes às disputas de terras na gleba Corumbiara, parte do município de Vilhena. Por um lado aparece a territorialidade dos camponeses, manifestada pelo trabalho de agricultura familiar e no uso de terras em processo coletivo, e do outro lado, o capital, erguido por meio trabalhista e globalizado em latifúndios e em produções variadas em larga escala, o que vem ocorrendo na área de estudo, controlando o território em uma escala geográfica nacional e internacional, fomentando uma geografia de conflitos agrários na região.

De acordo com os dados dos relatórios anuais de conflitos no campo, formulado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), nos últimos anos, o município de Vilhena, um dos inseridos na gleba Corumbiara, tornou-se destaque no que diz respeito a conflitos agrários. Em meados 2017 foram registradas mais de 300 famílias envolvidas em conflitos, sendo a maior parte delas em projetos de assentamentos. Os motivos que influenciam os conflitos territoriais, muitos deles são pela procura de áreas de plantio, o que torna a busca intensiva em áreas de camponeses para a produção desse processo capitalista. Segundo (SILVA, 2014), o Estado de Rondônia sofre uma pressão resultada por meio de uma expansão da soja no noroeste do Mato Grosso, onde, por meio desse processo, contribuiu para a nova dinâmica territorial agrária na região, especialmente, no município de Vilhena.

Em um longo processo temporal, conduzimos de maneira ordenada, a metamorfose do espaço agrário na gleba Corumbiara. A maneira econômica do seu auto sustento baseava-se em atividades extrativistas, que, a partir de 1960, foi

modificada por uma diversidade econômica dinâmica, que fez surgir um novo cenário econômico-espacial da área estudada, com novos atores, passando a concretizar uma forte atuação e poder no território, estabelecendo modelos econômico através da produção na agropecuária que fortaleceu todo o estado no cenário nacional. Essa nova composição espacial modificou a cidade de Vilhena, especialmente na produção de soja e milho, que, por meio de contornos espaciais de sua produção, se inseri em uma economia capitalista e globalizada.

É de grande importância destacar que essas modificações foram cercadas por problemas socioeconômico-ambientais e conflitos agrários entre o agronegócio e camponeses, por motivos da posse do uso da terra, de segurança alimentar e soberania diante da aquisição.

Uma das categorias geográfica de extrema importância para o cenário atual é o território, onde se observa os fatos sociais por meio de uma materialidade conduzida por um processo temporal que se insere na vida de uma determinado povo. Dessa forma (SAQUET, 2010), define o território como um produto e condição da *territorialização*, o que significa que “não há sociedade sem natureza, nem natureza sem sociedade”.

Interpretando o espaço agrário Amazônico, nos deparamos com situações de proveitos econômicos, políticos e sociais entre as instituições que pertencem a essa região, onde se aplica à maneira dos próprios atores, empenhados pelos recursos naturais que vêm absorvendo em um processo temporal cada vez menor. Desde então, se entende as mudanças socioeconômicas, através de suas transformações que o território suportou, e ainda vem suportando por décadas.

Nesse capitulo, o estudo tem como objetivo compreender e analisar o modelo de desenvolvimento agrário na gleba Corumbiara em um aspecto geográfico, através dos projetos de colonização elaborados para o Estado, onde são observadas as metamorfoses socioeconômicas pelas quais a área de estudo foi incluída em uma conjuntura nacional e regional, onde, atualmente, dentro desse quadro, a agropecuária tornou-se a principal atividade econômica da região.

O avanço da agropecuária influencia atualmente o espaço agrário do estado de Rondônia, provocando fragmentos sociais significativos, onde o território se torna o motivo de conflitos entre os atores que se instalam na gleba e a população já fixada, como exemplo, os indígenas e camponeses. Ao passo que o financeiro agrário vai se consolidando no território e inserindo a sua estratégia econômica influenciada em

uma economia de mercado, os resultantes desse novo modelo econômico são notados em todo Estado de Rondônia, especialmente no município de Vilhena, onde a cada ano se consolida a urbanização. Em compensação, danos ambientais foram se expandido em boa parte da gleba Corumbiara, a partir de 1970, época que se deu início a sua colonização, administrada pelo INCRA, por fazer parte da linha da BR-364, por onde se localiza os principais municípios e os índices populacionais do estado de Rondônia, sendo as regiões que sofreram maiores índices de desmatamento, por motivo de atividades econômicas.

Contudo, em análise geográfica, argumenta-se a relevância das políticas públicas e a função do Estado no processo de formação e assistência aos atores do novo modelo econômico que consolida por uma conexão de estrutura que fixa no território por causas da produção. Um dos fatores desse novo modelo, diz respeito há uma chamada segurança alimentar, que aparece como fator da nova produção econômica, e que vem sendo bastante discutida, através das grandes empresas consolidadas na região, no intuito de sempre está produzindo ao mercado nacional e internacional

O preocupante dessas causas está no uso excessivo dos agrotóxicos que cada vez mais cresce em nosso Estado e em todo o país, sendo um dos maiores consumidores do mundo, e o município de Vilhena não foge disso.

Diante do exposto, segundo (RAFFESTIN, 1993, p.143):

> O espaço é a "prisão original", o território é a prisão que os homens constroem para si", e com essa analise o autor busca interpretar o significado do território, onde é de extrema importância entender que o espaço precede ao território, onde continua argumentando que o território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático em qualquer nível.

Os projetos de integração e colonização na era militar para a Amazônia tinham como argumento que essa região passava por um processo de vulnerabilidade se estabelecendo em um “vazio demográfico”. Contudo, a estratégia do ordenamento territorial seria a solução para a integração, e de modo consequente, utilizar as riquezas disponibilizadas em seu território.

Dado o exposto, de acordo com as mudanças socioecômicas, forma-se um novo ordenamento territorial, projetando-se em uma nova estrutura territorial agraria depois dos projetos de colonização criados a partir da década de 1970, direcionando a economia do Estado para um modelo agropecuário, tornando-se o principal setor

de atividade. Assim se cria um padrão de consolidação e ocupação do espaço agrário da Gleba Corumbiara, criando assim um novo arranjo territorial e econômico, atravessando por um processo conflitante à medida que a área de estudo passa por um novo arranjo soócioespacial, não se tratando apenas por motivos de conflitos pelos limites das propriedades, mas sim, por conflitos externos, como, por exemplo, os programas de políticas públicas e procura extensiva pela posse da terra e o grande capital de investimento, o que desperta grandes setores capitalistas para a região.

De acordo com (OLIVEIRA, 1998, p. 70), o objetivo dos governos militares era o novo ordenamento territorial, com vistas à fortalecer a regularização para promover o monopólio das terras representadas por grandes latifundiários e grandes empresas do ramo de extração de matéria prima, com o intuito de “aliviar as tensões sociais” por motivos referentes às ocupações de terra pelos camponeses. Contudo, diante desse novo processo, se cria uma lógica capitalista de produção, alterando uma dinâmica social e econômica, onde se verifica na Gleba Corumbiara, em escala regional, atendendo a uma demanda global.

Diante do exposto, essas modificações socioeconômicas-espaciais pelas quais passa o munícipio de Vilhena, atualmente, fez aumentar a especulação do território, onde a terra se torna uma mercadoria e uma acumulação de riquezas que se valoriza nos últimos anos, por motivos políticos, e por meio do capital rentável do agronegócio na área de estudo.

Um exemplo claro da metamorfose que ocorreu na região de Rondônia, especialmente em Vilhena, foi uma nova configuração territorial baseada na migração intensa e mudanças socioenômicas da região, a tornando uma referência do agronegócio. Contudo, esse processo não se procedeu de forma pacífica. A formação de territorialidade tem sido marcada por uma demanda de conflitos, como podemos ver no capítulo 3 deste trabalho, em que o uso da terra se contradiz entre campesinato e o agronegócio, onde ambas possuem projeções distintas.

À proporção que as terras vêm se incorporando em processos de monoculturas, pelos grandes produtores da região, essa nova configuração territorial se firma na área rural de Vilhena, na gleba Corumbiara, financiada por grupos estrangeiros nacionalmente conhecidos, como, por exemplo, o grupo Maggi que vem monopolizando a produção de grãos na região há anos, o que influencia na demarcação do territorial da região.

O município de Vilhena se consolidou no mercado do agronegócio, comparada a outros municípios do Estado de Rondônia, no que diz respeito à expansão da pecuária extensiva, que procura sempre se delimitar em processo de consumo de grande escala. Essa consolidação transforma a região em uma vitrine para o país, e ao mesmo tempo, mostra um novo desenho poligonal da área rural da região, provocando a desigualdade territorial e social no campo. De acordo com (SILVA, 2014), os motivos dessa expansão se conecta a situações como, por exemplo: a criação de novas áreas em decorrência do baixo preço da terra, se for comparada a outras áreas de produção; mecanização e insumos agrícolas; estrutura de transportes e vias de acessos e a presença dos grandes empresários do agronegócio nacional e internacional. É de extrema importância citar a logística de integração que a BR-364 representa para a região, obtendo um percurso próximo a 700 km, onde essa ligação, de uma ponta para outra, facilita o capital.

Portanto, a estrutura fundiária e sua dinâmica territorial na Gleba Corumbiara em Vilhena, não se representam apenas por grandes latifundiários, há, nesse conjunto, um extenso território de campesinos que têm sua base econômica no trabalho familiar extremamente importante para o consumo da região e de todo o Estado.

Diante do exposto, é importante frisar que, mesmo com a nova dinâmica do capital e suas técnicas do agronegócio no espaço agrário, na área da gleba Corumbiara, parte do município de Vilhena, a agricultura familiar (Campesinato), não perdeu sua força, e persiste por questões políticas e sociais. Segundo (BERNARDES, 2011), o uso do território para o campesinato é mantê-lo, praticado e vivido, procurando buscas por conquistas sociais e financeiras, ao contrário do agronegócio, para o qual a terra é sinônimo de produção de capital.

Portanto, é através dessa nova configuração territorial que se apresenta o espaço agrário do Estado, ainda passando por extenso processo de expansão, modificação e organização de produção, baseados em uma política centrada em incentivos governamentais e do capital privado, consolidando uma fragmentação no território através de investimos para o mercado latifundiário, contudo, dificulta o acesso á terra, pois, o objetivo é comercializar produtos para o setor financeiro mundial.

O município de Vilhena se destaca por incorporar uma das mudanças mais significas no espaço agrário do Rondônia, ocorrendo um deslocamento geográfico

do sul ao norte do Estado, o que proporcionou o avanço da produção agrícola e se inseriu em uma dinâmica territorial, por meio de um processo do capital financeiro, com a utilização de maquinários tecnológicos e no incentivo a produtores, formalizando um novo ordenamento territorial. Dado o exposto, a expansão do agronegócio em Vilhena se fixa a partir desses mecanismos, criando diferenças geográficas no sistema de apropriação de valores.

No ocorrer das mudanças socioeconômicas-espaciais em Vilhena, é visto uma dinâmica bastante veloz, por motivos de ações político-econômicas que foram semeadas por agentes públicos e setores privados durante essas últimas décadas, o que se desenhou no atual território da região, com intensão de atender ao progresso capitalista, implantando um sistema intenso de produção voltado para os grandes fazendeiros, sempre em vista do mercado externo, por outro lado, essa corrida pela produção interfere num modelo tradicional de agricultura familiar feita pelo campesinato, que sofre com a perda de território, ocasionando em uma luta pelo justo ordenamento territorial na Gleba Corumbiara.

Por todos esses levantamentos analisados neste capítulo, podemos verificar que, o ponto positivo do agronegócio, a partir de uma visão de mundo, em mudança do território, determina uma visão geográfica dos conflitos territoriais. Os mesmos possibilitam um embate de discussões entre o território do campesinato e do agronegócio, na área de estudo desse trabalho.

Obter uma análise da questão agrária ligada ao objetivo desse trabalho se fixa, contudo, pela compreensão dos conflitos existentes entre os agentes do território em decorrência de uma linha capitalista de produção, ocorrendo a inexistência da territorialidade camponesa e do agronegócio no mesmo espaço, onde o segundo sempre dispensa o primeiro. À medida em que ocorre o avanço do agronegócio da soja, os conflitos no território entre os grandes produtores de soja contra os pequenos produtores rurais tende a se multiplicar, pois, o capitalismo agrário se supera economicamente, pela sua acumulação financeira. O aumento da produção da soja, em uma visão argumentativa, intensificará o aumento cada vez mais das manifestações contraditórias no espaço do município de Vilhena, possibilitando uma repressão das atividades camponesas, onde ambos os agentes tendem a se conflitar.

Com a crise mundial alimentar que ocorreu nas últimas décadas, teve um aumento da demanda de áreas para gerar o agronegócio, motivo que possibilitou a

intensificação do atual quadro da organização do espaço em Vilhena, através de uma alta demanda de concentração de terras, que atualmente vem possibilitando alguns fatores, como migração, miséria e desigualdade social.

Por ser uma região de recente processo de ocupação, Vilhena se encontra vinculada às situações contraditórias, por meio de um novo sistema, em que a produção agrícola vem se aprimorando e se fixando territorialmente e excluindo uma grande parte de sua sociedade rural que se auto sustenta e é dependente do uso da terra para a sua sobrevivência.

Contudo, um ordenamento territorial justo, através de uma demarcação sólida e apurada, é uma peça fundamental nesse sistema de organização territorial, mostrando o georreferenciamento como uma ferramenta de reestruturação do campo, através de uma reforma agrária social, mas é claro, se notar que o modo de produção familiar se contradiz ao modelo capitalista do agronegócio, o que se torna visível em sua totalidade, como podemos ver nos próximos capítulos desse trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ANÁLISE TEMPORAL DO DIREITO DA PROPRIEDADE E DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Não seria possível discorrer sobre a estrutura fundiária sem fazer um “resgate histórico”, encontrando as primeiras referências no Código de Hamurabi (1.690 a.C.), o qual apresenta 65 parágrafos que tratam sobre assuntos relacionados à questão da reforma agrária e da terra, tais como: conservação da terra; cultivo e devida distribuição da mesma; regras protetivas aos agricultores, inclusive no que tange à situações imprevisíveis, como intempéries que, caso ocasionassem a perda da lavoura, o agricultor ficava isento do pagamento de juros no ano de ocorrência do evento. No ordenamento jurídico atual há assuntos correlatos ao tema, dentre eles, destacamos a posse, o usucapião, o penhor, a indenização, a locação e o seguro (CINTRA, 2005).

Desde os tempos mais antigos, é possível perceber a ligação das pessoas com a terra. Encontramos esse registro até mesmo na Bíblia, a qual afirma que o homem é o sal da terra. Vislumbra-se, assim, o afeto do ser humano para com a terra, tornando-se condição da existência, o que é confirmado pela Constituição Federal, que o classifica como direito fundamental.

A terra sempre foi utilizada como um bem comum pelos povos, sendo considerada fonte de energia, fonte de vida e, portanto, garantindo a perpetuação da espécie. Devido a forte ligação do ser humano com a terra é que houve a necessidade de regular essa relação, sua posse, seu uso e sua propriedade.

2.1.1 O controle da ocupação da terra no Brasil

A problemática do controle e da apropriação de terra no Brasil é complexa e ligada ao processo de colonização do país, podendo ser interpretada separadamente, pois o seu início de ocupação do território tinha como objetivo a distribuição de terras, possibilitando, a Portugal tomar conta das áreas desocupadas, o que facilitaria o controle do território e contribuiria para a comercialização na Europa, sendo executado por vários anos, consequentemente.

Consoante Rocha e Celestino (2010), os fatos que provocaram a divisão de terras no Brasil tiveram andamento de acordo com as ordens dos interesses da Coroa Portuguesa, na intenção de que poucos adquirissem áreas extensas e, em seguida, eram subdividas e distribuídas entre os povoadores. A sociedade colonial se firmou obedecendo, não apenas a um projeto de distribuição estabelecido, mas sim, à individualidade de alguns declarados como fidalgos e pessoas de distinção, ou indivíduos de outros países com o propósito de trabalhar no território brasileiro.

Durante o século XIV, com as sesmarias, as premissas legais foram ordenadas e estruturadas anteriormente ao descobrimento. Durante esse período, até os dias atuais, constataram-se alguns fatos, como a escolha do sistema das sesmarias no país, as posses no Brasil e a criação da Lei de Terras, também foram criados os decretos do Governo Provisório, o Título das Propriedades, o Processo de Colonização, a Legislação Territorial da República, a Constituição da República de 1988 e a criação de Lei n. 8.629/93, como afirmam Rocha e Celestino (2010).

Com a promulgação da Lei n. 601/1850, denominada de Lei de Terras, estabeleceu-se um marco regulatório para a política fundiária brasileira. Passamos a ter terras públicas e privadas, e, ainda, “terras devolutas”, isto é, aquelas não tituladas (BRASIL, 1850). Nasceu aí o regime de posse, regulamentado através do artigo 5° da Lei de Terras:

> Serão legitimadas as posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária, ou havidas do primeiro ocupante, que se acharem cultivadas, ou com o princípio de cultura e morada habitual do respectivo posseiro ou de quem o represente. (MICHELINE, 2012, p.17)

Havia no Brasil, entre 1500 a 1822, o regime das sesmarias, que pode ser considerado a primeira legislação que tratava das terras, que objetivava a ocupação de imensas áreas de terras ainda não povoadas, ou seja, visava a colonização do país, estabelecendo limites às propriedades e a subsequente cobrança de impostos, extinta em 1822. Ela encontrava amparo nas ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas com a prática de entrega de extensas áreas a pessoas privilegiadas e, muitas vezes, sem condições ou interesse em explorar a terra, o que deu origem ao processo de latifundização da terra no Brasil (CINTRA, 2005).

No ano de 1850, com a criação da Lei n. 601, conhecida como “Lei de Terras” (BRASIL, 1850), o Brasil passou a ter o seu marco histórico, no que se refere ao direito agrário, cujo objetivo precípuo fora proibir o domínio sobre as terras

devolutas, tornando possível o acesso através da aquisição por compra e venda. Isso garantia os títulos aos sesmeiros que não estavam reconhecidos, assim como, reconhecer a posse mansa e pacífica consolidada em domínio; a partir dessa época, a aquisição da terra ocorreu por compra e registro.

Com o advento da Lei n. 601, instituiu-se o processo de separação de terras, em pública e particular, tornando-se um momento histórico, pois passou-se a ter vários tipos de terras, sendo: proprietários legítimos, com seus direitos oriundos de títulos de sesmarias cedidas e confirmadas; possuidores com títulos de sesmarias, mas, sem confirmação (por inadimplência); possuidores sem título hábil (posses anteriores à Lei de Terras); e, terras devolutas (devolvidas). (MICHELINI, 2012).

Passamos, então, para o segundo ápice, com a criação da instituição da república, onde se deu início às políticas administrativas, bem como à criação de legislações que proporcionavam o arranjo e o início do registro das terras devolutas no território brasileiro. Contudo, o processo não obteve sucesso em relação ao ordenamento e nem à distribuição no propósito de estabelecer a riqueza para a população, segundo revela (Palhares, 2009).

Com o advento da Constituição de 1891, transferiu-se o domínio das terras devolutas para os estados, possibilitando aos mesmos legislar sobre impostos e transmissão da propriedade. Com tudo, as terras situadas em faixa de fronteira, na região amazônica e no litoral, continuaram sob o domínio da União (MICHELINI, 2012).

Desta forma, a política fundiária no Brasil passou uma boa parte da história sem ser discutida ou implementada, e, com isso, muitos sem acesso à terra e poucos com muita terra (latifundiários). Para Oliveira (2010), houve na história um período em que não vigorou lei alguma, denominado período “extralegal” ou de “expansão das posses”, em que predominou o acesso indiscriminado de terras agricultáveis.

De acordo com Borges (1998), a criação do Estatuto da Terra pela Lei n. 4504/64 é também considerado um forte pilar do direito agrário brasileiro, se destacando dois fatores:

1) Proteger o homem, como sujeito da relação jurídica e destinatário das vantagens objetivadas pela lei e;

2) Proteger a terra, por que ela é a matriz e a nutriz, não só no presente, mas também, para o futuro. Por isso, ela precisa ser tratada com carinho, para que, na afoiteza, não se mate a “galinha dos ovos de ouro”.

No bojo dos seus 128 artigos, o Estatuto da Terra buscou fixar os rumos da relação entre o ser humano e a terra, visando dar uma proteção a ambos. Tornou- se, desta maneira, a linha mestra para o Direito Agrário Brasileiro, estruturando e tornando-se um ramo autônomo do direito (BORGES, 1998).

No ano de 1969, com o Decreto n. 554, buscou-se regulamentar a desapropriação de terras para fins da reforma agrária. No período da ditadura militar (1964-1985), apesar da existência de legislação sobre direito agrário, os projetos da colonização dirigida trataram, unicamente, da distribuição da terra. Em 1984/85, a partir da pressão das lutas camponesas, foi criado o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o qual não foi executado; tratava-se, neste sentido, de um Decreto que buscava executar o que estava no Estatuto da Terra (BORGES, 1998).

2.1.2 A revolução no sistema de registro e controle dos imóveis rurais brasileiros

Possibilitando a conformação do critério de Registro de Imóveis, foi criado o Decreto n. 12.343, no ano de 1917, que teve como objetivo a execução provisória dos atos perante o registro. Outra lei criada, seguindo o contexto, foi a de n. 4.827, durante o ano de 1924 e o Decreto n. 18.527, no período de 1928, que obteve a continuidade do registro, em 1939. Foi editado, também, o Decreto n. 4.857, sendo mudado por outro, o Decreto n. 5.318, de 1940, que fomentou a atividade de registros públicos fornecidos pelo Código Civil, o qual se manteve até a promulgação da Lei n. 6.015/73, de acordo com as informações de Palhares (2009).

Para fortalecer a questão fundiária, os registros públicos passaram por uma nova roupagem de critérios de avaliação pela Lei n. 6.015/1973 (BRASIL, 1973) e, com suas modificações futuras, possibilitou o crescimento e a formulação na área imobiliária rural, ganhando o nome de Registros Públicos. Com ela, o surgimento da matrícula se tornou o documento que passava as informações essenciais do imóvel, descrevendo, com clareza, seus atributos, transformando-se em uma identidade para o imóvel.

Depois de um período longo, após os fatos citados acima, foi publicada a Lei n. 10.267, no ano de 2001, que, em seguida, foi estabelecida pelo Decreto n. 4.449, no ano de 2002, sendo um novo momento para a estrutura fundiária, uma vez que proporcionou algumas novidades em seus procedimentos de execução. Surgiram, assim, inovações através de um sistema referencial de coordenadas e precisão, tendo o apoio de instrumentos e equipamentos Geodésicos, tornando-se obrigatório nas medições, utilizado para o levantamento de trabalho em campo, o que possibilitou o registro das delimitações e o contorno das propriedades rurais. Outro marco, nesse período, foi a criação do CNIR, o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, tornando-se o maior banco de dados fundiários do país (BRASIL, 2002).

Os fatos históricos que ocorreram com relação à demarcação de terras, no Brasil, possibilitaram várias situações de extrema importância. Porém, com a criação da Lei n. 10.267/01, obteve-se uma mudança de toda técnica de identificação das propriedades rurais no Brasil, passando a ser de extrema importância, no que se refere à gestão e ao ordenamento territorial e, principalmente, para a questão da precisão, possibilitando a localização precisa da propriedade. Isso tem compromisso para uma segurança jurídica em relação ao assunto, mas também, sabemos que ocorrem outras situações inversas, as quais serão discutidas nesse trabalho em outros tópicos.

2.2 DA COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA A GLEBA CORUMBIARA

No início da colonização em Rondônia, conforme refere (LIMA, 1975), a extensão das áreas não importava nenhuma preocupação oficial ou particular. Não se tratava, portanto, de ter chão agricultável, mas sim, o caminho de seringueira e castanha, de onde as pessoas pudessem tirar seu sustento.

> A Colonização é uma forma de política agrária dirigida ao povoamento de terras desabitadas ou pouco povoadas, virgens ou incultas, objetivando introduzir nelas a infraestrutura necessária para permitir a organização de um parcelamento de terras que permita o racional aproveitamento ou utilização, bem como a introdução de serviços públicos e privados adequados, para o assentamento de uma população rural (LIMA, 1975, p. 45).

O artigo 5º do Decreto n. 59.428/66 traz o conceito de colonização:

> Art. 5º - Colonização é toda atividade oficial ou particular destinada a dar acesso à propriedade da terra e a promover seu aproveitamento econômico, mediante o exercício das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, através da divisão em lotes ou parcelas, dimensionados de acordo com as regiões definidas na regulamentação do Estatuto da Terra, ou através das cooperativas de produção nela previstas.

Nesse contexto, é salutar a importância da regularização no tocante a ampliação da segurança jurídica, pois, reconhece o seu direito sobre a terra, o acesso às linhas de crédito, o fomento, a desconcentração fundiária e a democratização do acesso à terra. A regularização fundiária, como ação complementar, é a de maior alcance socioeconômico, porque gera emprego e renda cumulada com justiça social através do assentamento de trabalhadores rurais, influenciando à sobremaneira na economia, pela produção de alimentos e matérias primas, seja em projetos de assentamento ou na regularização de áreas. Desta forma, o poder público tem por imperativa missão promover a obtenção dos recursos fundiários em áreas desapropriadas ou em terras públicas, destinando-as, nos termos da Lei, observando a vocação e o uso da oferta ambiental (OLIVEIRA, 2010).

2.2.1 A política de ocupação de terras em Rondônia

Durante a década de 1970, com a criação do Instituto Nacional de Colonização Agrária (INCRA), por meio do Decreto n. 1.110/1970, teve como função executar, promover e controlar a colonização (IANNI, 1979). Contudo, a política referente ao processo de colonização havia sido criada anteriormente pelo Estatuto da Terra, formulado pelo Decreto-Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964), o qual definia que a,

> Reforma Agrária é o conjunto de medidas que visem a promover, melhor distribuição da terra, mediante modificações do regime de sua posse e uso a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (FERNANDES, 2001, p. 2).

Segundo Théry (2012), a política de colonização no Estado de Rondônia ocorreu por vários camponeses de toda parte do país, principalmente do Nordeste, Sul e Sudeste, com vistas a melhoria de vida. Muitos deles foram assentados e colocados em áreas não muito produtivas e com acesso precário, sendo que uma das únicas maneiras de verificar a distribuição demográfica no período foi por meio de coletas que eram feitas por agentes de saúde da Superintendência de

Campanhas de Saúde (SUCAM), momento em que a luta contra a malária era muito constante.

Diante do exposto, (Becker, 1982) discorre que “uma decisão de se migrar a uma determinada região escolhida, sugere condições coerentes para tornar uma escolha inevitável”. Diante desse pensamento, muitos tiveram oportunidades, perante aos programas de colonização em área rural, sendo que muitos foram para o cone sul, como no caso de Vilhena, ocupando, assim, a Gleba Corumbiara. Todavia, não se tinha muita capacidade de dar estrutura a todos que procuravam um espaço de terra, o que levou essas pessoas a tomarem rumos diferentes através do aumento do desemprego e da pobreza; aqueles que escolheram a permanência na área rural encontraram dificuldades por questões de adaptação ou pela falta de produção, tendo por consequência a falta de apoio de gestores públicos.

Ressalte-se que as décadas de 1970 e 1980 foram marcadas pela necessidade de se incrementar nas regiões menos desenvolvidas do país uma atividade agropecuária caracterizada pelo emprego da moderna tecnologia de uso e exploração do solo. Essa foi a filosofia que orientou, no tocante ao campo fundiário, o traçado das diretrizes e prioridades estabelecidas, cujo propósito foi, sem dúvida, o de abrir à iniciativa privada, que nas últimas décadas veio demonstrando seu potencial e sua capacidade em desenvolver o campo de Rondônia.

Isso possibilitou projetar também, no meio rural, a implantação de projetos agropecuários que conseguissem apresentar as melhores técnicas de exploração e que atendessem aos princípios preconizados pelo Estatuto da Terra, Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (BRASIL, 1964), destinados à implantação de médias e grandes empresas rurais, a fim de atender as necessidades de consumo, desenvolvimento econômico e bem-estar da população local, assim como os imperativos de segurança nacional (OLIVEIRA, 2010).

É visto nos dias atuais que o passivo de regularização e titulação das famílias que residem na Gleba Corumbiara está impossibilitando o acesso a diversas modalidades de crédito e outras políticas públicas, está impedindo a melhoria de vida destas famílias e, consequentemente, colocando-as em um patamar social abaixo do aceitável para que se tenha uma vida saudável.

O processo histórico que se refere à colonização no Estado de Rondônia ocorreu de acordo com alguns acontecimentos e fatos, os quais são referidos por Coy (1989) ao discorrer sobre algumas situações, dentre elas, destaca-se a área da

região que se expandia em continuidade, como o das frentes pioneiras da Região Centro-Oeste que se deslocavam para o Norte. Outros fatos foram a criação da estrada Cuiabá-Porto Velho, que contribuiu para o desenvolvimento da frente pioneira, e a questão jurídico-burocrática documental das áreas do Estado, pois, procurava, através de contratos, facilitar a colonização oficial – que tem tido uma porcentagem bem abrangente de terras públicas. Por fim, a predominância de áreas com maior fertilidade em relação à média de áreas da região amazônica, tem destaque no centro do Estado, onde foi criado um dos primeiros projetos de colonização, conhecido como PIC Ouro Preto, datado de 1970.

As áreas que foram desmembradas dos estados do Mato Grosso e do Amazonas possibilitaram a criação do Território Federal do Guaporé, em 1943, que, posteriormente, teve sua denominação mudada para Território Federal de Rondônia, no ano de 1956. O início dos projetos de colonização teve início em meados dos anos 1970, o que fortaleceu e deu impulso para, na próxima década, o território passar a ser uma Unidade Federativa do Brasil (COY, 1989).

No que tange ao crescimento demográfico, podemos relacionar diretamente Á criação e elaboração de projetos, como, por exemplo, o PIC, o qual, de acordo com Amaral, Silva e Leandro (2011, p. 23), “foi estrategicamente concebido com o objetivo, entre outros, de ocupação dessa porção ocidental da Amazônia”, e o que contribuiu, também, para a atual organização espacial da Gleba Corumbiara.

Os programas de colonização foram de grande importância para cultivar um sentimento criado para o “Eldorado” na região, sendo um enorme plano de ocupação elaborado pelo governo, nesse período, para tentar solucionar e minimizar as problemáticas de outras áreas que tinham problemas intensos no país. Com isso, ocorreu a migração de pessoas de diferentes estados, acontecendo, então, um processo cosmopolita para o Estado e para o município de Vilhena.

2.2.2 A dinâmica dos projetos de assentamento rural em Rondônia

Os inúmeros projetos de assentamentos criados no Estado de Rondônia oportunizaram a milhares de trabalhadores rurais sem-terra a possibilidade de produzirem o próprio alimento, bem como comercializarem o excedente.

Da década de 1970 ao ano de 2016 foram criados 224 projetos de assentamento, totalizando uma área de 6.227,101 hectares pela política de reforma agrária em Rondônia. De acordo com os dados da CPT (2016), o Estado chegou a 34,4% de mortes por questões de conflitos agrários, sendo, portanto, um problema bem grave; por esses motivos, esse trabalho vem para discutir a importância da demarcação, por meio do georreferenciamento, destacando sua legitimidade. Atualmente, no município de Vilhena encontram-se dois projetos de assentamento: Águas Claras e Nova Conquista, sendo os dois inseridos na Gleba Corumbiara.

Segundo Medeiros (1994), discutir sobre assentamento é ver possibilidades de uma integração social que tem como objetivo trabalhar e lutar por movimentos que visam a posse da terra, por meio de transformação social pelos chamados “excluídos”. Para a transformação da atual realidade, se verifica a necessidade de uma política de decisões compartilhadas para a mudança do quadro atual.

O INCRA de Rondônia, em função do seu histórico de colonização e de gestão sobre muitas terras públicas federais, acabou acumulando um passivo de problemas diferenciados. A falta de estruturas desta instituição, que em anos iniciais já teve força financeira e política de um Estado federado, atualmente, acarreta toda uma dificuldade de administração de seu patrimônio, o que, consequentemente, ocasiona a possibilidade de surgimento de inúmeros conflitos. Abaixo, veremos os projetos que foram criados pelo INCRA.

Tabela 1 – Total de números de projetos de assentamento e famílias

Estados	**Nº de PA**	**Nº de Famílias Assentadas**	**Área (ha)**
Pará	397	96.855	4.113.971,19
Maranhão	1.025	131.630	4.735.951,23
Acre	160	32.784	5.601.623,23
Mato Grosso	144	56.532	27.303.402,74
Rondônia	**219**	**38.985**	**6.181.573,50**
Amapá	50	14.596	2.240.049,13
Roraima	67	16.646	1.445.926,55
Tocantins	337	23.849	1.235.475,10
Total	**2.399**	**411.877**	**52.857.972,67**

Fonte: INCRA (2016).

Segundo (Théry, 2012), a distribuição de terras públicas foi insuficiente, ocasionando vários problemas sociais a exemplo da Gleba Corumbiara que sofreu

uma forte migração nos anos 1980 com a política de migração em seus projetos de colonização. Isso proporcionou um desequilíbrio entre a oferta e a demanda das terras no local, bem como a falta do Estado em procurar resultados adequados relacionados aos fluxos migratórios rumo à região do cone sul, havendo negligência por problemas vistos e declarados contatados nesta pesquisa através das entrevistas coletadas.

A problemática fundiária do Estado envolve, não somente as áreas de projetos de assentamentos, mas também, as terras públicas da União não destinadas, as quais, aproximadamente há 20 anos estavam relegadas a ação de destinação das áreas, chegando esse passivo a, aproximadamente, 16.000 imóveis sem documentação, de acordo com informações do INCRA (2016), incluindo a pequena, a média e a grande propriedade rural, que tem como tempo de posse.

2.3 O GEORREFERENCIAMENTO COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Esse trabalho tem como propósito maior demonstrar para os profissionais e pesquisadores que trabalham com a organização espacial e com o ordenamento territorial, especialmente para o município de Vilhena, onde se situa uma boa parte da Gleba Corumbiara, a importância e a imposição de cumprir as atribuições jurídicas documentais, através da análise de documentos pedidos por Cartórios de Registro, processos que vêm logo após a demarcação oficial.

Atualmente, a técnica de georreferenciar tem um limite, de acordo com as normas estabelecidas pelo INCRA, tornando-se uma ferramenta indispensável quando se trata da regularização fundiária para a formalização, o que demanda profissionais habilitados e credenciados. De acordo com Folle (2008), essa ferramenta se tornou moderna, sendo que sua utilidade não é somente para os serviços do INCRA – em relação a sua exigência pela Lei n. 10.267/01 –, podendo também ser utilizada para diferentes situações, sempre em busca de uma melhor precisão geográfica.

O georreferenciamento se caracteriza como uma ferramenta de obrigatoriedade para se adquirir um memorial descritivo de uma propriedade, possibilitando, assim, uma referência espacial e contribuindo para um ordenamento territorial dentro de seus limites e confrontações. Isso está descrito pelo INCRA no

artigo 176, § 4º, da Lei n. 6.015/75, com redação dada pela Lei Federal n. 10.267/01, onde se formalizam as normas para um novo cadastro de imóveis.

Talaska e Eteges (2012) entendem que o termo georreferenciar significa encontrar um ponto preciso através de um referencial de coordenadas estabelecido e conhecido, o qual identifica um determinado ponto, por meio de sua localização geográfica, representado por latitude e longitude, apoiado a ferramentas de precisão como, por exemplo, o GNSS, um GPS geodésico de maior precisão, diferenciando-se do de navegação e, com isso, possibilita uma representação de pontos, linhas ou polígonos, tornando-se uma localização de precisão.

Consoante Folle (2008), antes da Lei n. 10.267/01, a identificação de uma propriedade era baseada apenas por documentos declaratórios, em descrições literais, sem obrigatoriedade de medição, o que contribuía para conflitos e incertezas dos proprietários e das próprias instituições responsáveis pelas demarcações. Com a criação da referida Lei, foi estabelecido um novo patamar, quando se diz sobre precisão com relação às medições, tendo por base um suporte geodésico.

Com a criação do Decreto n. 4.449, de 30 de outubro de 2002, que regulamentou a Lei 10.267/2001, ficou definido que toda propriedade rural situada em território brasileiro deve obter coordenadas georreferenciadas a um sistema geodésico, formalizando um memorial descrito e homologado pelo órgão competente, através de uma fiscalização precisa e coerente (FERREIRA *et al.*, 2011). Ainda, segundo os autores, essa obrigatoriedade se torna um marco importante para o ordenamento territorial do país, fortalecendo uma demarcação precisa e contribuindo para o combate aos conflitos agrários, além de se obter uma precisão de localização não superior a 0,50m.

2.3.1 Profissionais envolvidos

Faz-se necessário um profissional devidamente habilitado para assumir responsabilidade técnica dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento ao parágrafo 3º, do artigo 176, da Lei n. 6.015, de 1973 (BRASIL, 1973). De acordo com a norma técnica do INCRA (2013), para requerer certificação de poligonais referentes a imóveis rurais, em atendimento ao que estabelece o parágrafo 5º, do artigo 176, da Lei n. 6.015/73, o profissional deve efetuar seu credenciamento junto ao INCRA. Sendo assim, somente está apto a ser credenciado

o profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais. Segundo Sulczewski e Montes Neto (2012, p. 9),

> O profissional, utilizando um aparelho de GPS, obterá as coordenadas tridimensionais (X,Y,Z) dos pontos da rede, referenciados ao sistema geocêntrico correspondente ao adotado para a região em que o imóvel se situa, podendo estas coordenadas serem transformadas imediatamente em latitude, longitude e altura ortométrica.

Segundo o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA, 2015), a busca pelo conhecimento, através da formação acadêmica (figuras 09 e 10) expressa a importância da aplicação do geoprocessamento e do uso prático da tecnologia GPS nos levantamentos de campo, seja na área fundiária ou de estradas e grandes obras de infraestrutura. Nas figuras abaixo podemos verificar a atual situação do quantitativo de profissionais credenciados e atuantes.

Figura 9 – Quantitativo de profissionais habilitados junto ao INCRA

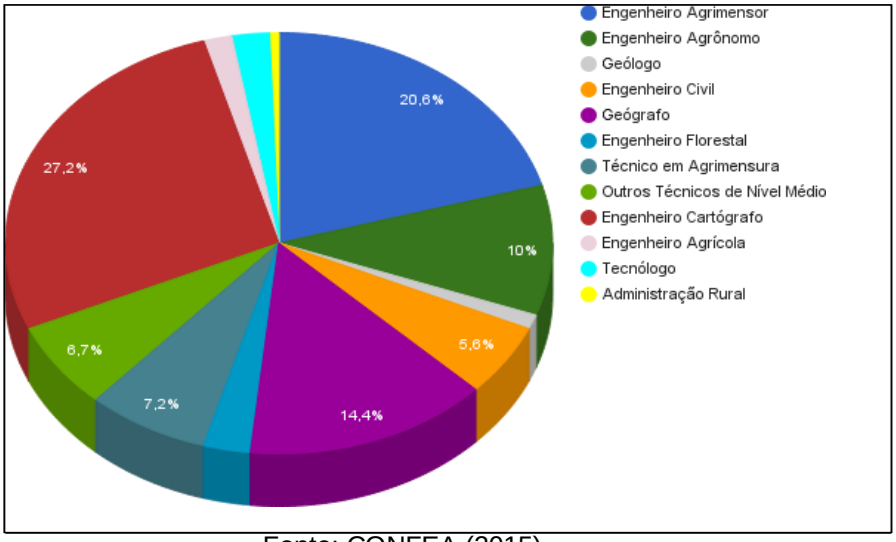

Fonte: CONFEA (2015).

Figura 10 – Porcentagem dos profissionais atuantes

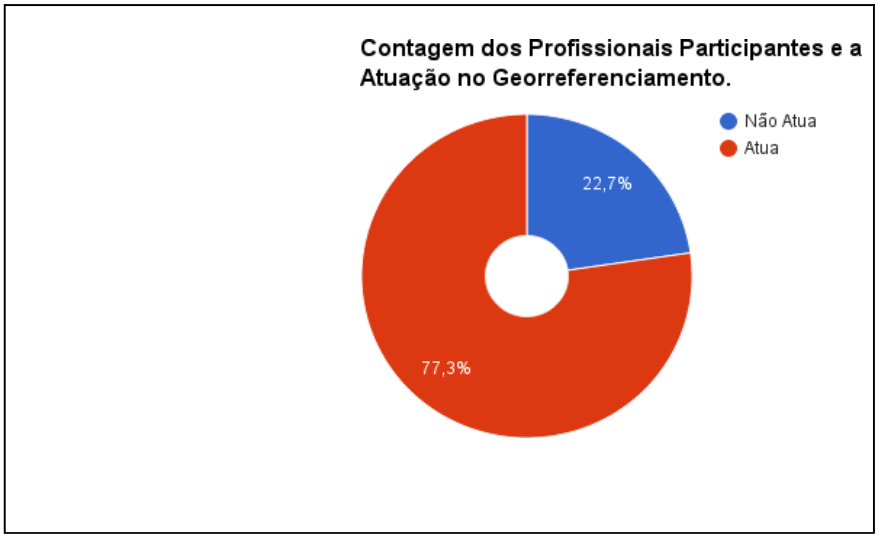

Fonte: CONFEA (2015).

2.3.2 Cadastramento e registro de imóveis

Segundo o Programa Terra Legal[1], o primeiro passo para o processo de regularização é o cadastramento do imóvel rural, o que possui como meta a identificação dos pendentes a regularizar, principalmente, em terras públicas federais, as informações declaratórias, cabendo ao órgão fiscalizador a certificação da propriedade ou não, sendo analisado criteriosamente. Entre esses dados, estão: tamanho da propriedade, informações históricas da ocupação e informações referentes à produção da terra, criando-se, assim, atributos para a determinada área.

De acordo com as normas do Terral Legal, o processo é realizado em três etapas, sendo elas: cadastramento, georreferenciamento e titulação. De acordo com o INCRA, o imóvel rural a ser considerado nos serviços de georreferenciamento é aquele objeto do título de domínio, bem como aquele passível de titulação. Desta forma, será atribuída uma certificação a cada parcela (imóvel) e esta será descrita em matrícula própria no registro de imóveis.

O registro de imóveis é um meio de garantia de direitos relativos a imóveis e seus afins, sendo que nele são realizados, além da matrícula, atos de registro e

[1] Segundo o Ministério de Desenvolvimento Agrário, o Programa Terra Legal foi criado para implementar a Lei n. 11.952, de 25 de junho de 2009, e tem como objetivo a destinação e a regularização fundiária das terras públicas federais na Amazônia Legal.

averbação. Também é função do registrador imobiliário expedir certidões e homologar títulos que na serventia ingressem para que mantenham a devida ordem de preferência (FOLLE, 2008).

Logo após o processo de homologação e certificação do imóvel rural perante ao órgão responsável, os proprietários devem buscar um novo registro procurando o cartório do município, de acordo com a sua localização e a sua comarca. Essa busca ajudará na identificação geográfica do imóvel, evitando, então, uma duplicidade de números de matrículas criadas e problemas de conflitos na base do sistema de cartórios brasileiros.

> Além da atribuição de efetuar os registros dos direitos inerentes ao bem imóvel, o registrador preside alguns procedimentos especiais, como a retificação de registro, com ou sem georreferenciamento, e o procedimento da regularização fundiária, algo ainda embrionário que logo será uma das principais atribuições do registrador imobiliário (AUGUSTO, 2011)

Os credenciados responsáveis e os cartórios devem ter em seus critérios que nem sempre é possível ter resultado eficiente para a realização do trabalho no registro, uma vez que se está sujeito a vários erros. A descrição de um imóvel, o seu perímetro e o seu memorial ficam vulneráveis a vários tipos de pendências perante a sua matrícula, sendo que ela mesma pode se tornar deficiente em dados para o perímetro real. São passíveis de titulação, segundo as normas do INCRA, do ano de 2013:

> a) Área pública ocupada por particular, incluída em ação de regularização fundiária promovida por órgão público; e
> *b)* Área particular sobre a qual é exercida a posse *ad usucapionem* (área cuja propriedade pode ser adquirida por usucapião).

Posseiros que ocupam imóveis rurais de até 15 módulos fiscais em áreas da União, cujas posses sejam anteriores a 1° janeiro de 2004, poderão ser beneficiados de acordo com o Terra Legal. Os documentos, no ato cadastramento, ainda segundo o referido programa, são:

- ✓ Documento de identificação com foto (pessoal e cônjuge);
- ✓ CPF (pessoal e cônjuge);
- ✓ Cópia de documento referente à posse da terra, se possuir; e,
- ✓ Apresentar informações detalhadas da propriedade.

Um dos produtos de mais importância no processamento das técnicas de georreferenciar é o documento de memorial descritivo, o qual possibilita a descrição de coordenadas de uma determinada propriedade e informa os seus limites e de

seus confrontantes, onde destaca uma visão detalhada da propriedade. Ele demonstra, então, não apenas a questão perimetral, mas a sua potencialidade cadastral digital por meio de arquivos vetoriais, como podemos verificar nas figuras 11 e 12. Esses arquivos contribuem, assim, para uma espacialização de uma determinada região, tornando-se uma ferramenta de extrema importância para gerar tomadas de decisões futuras por parte das instituições competentes.

Figura 11 – Análise temporal através de dados vetoriais georreferenciados

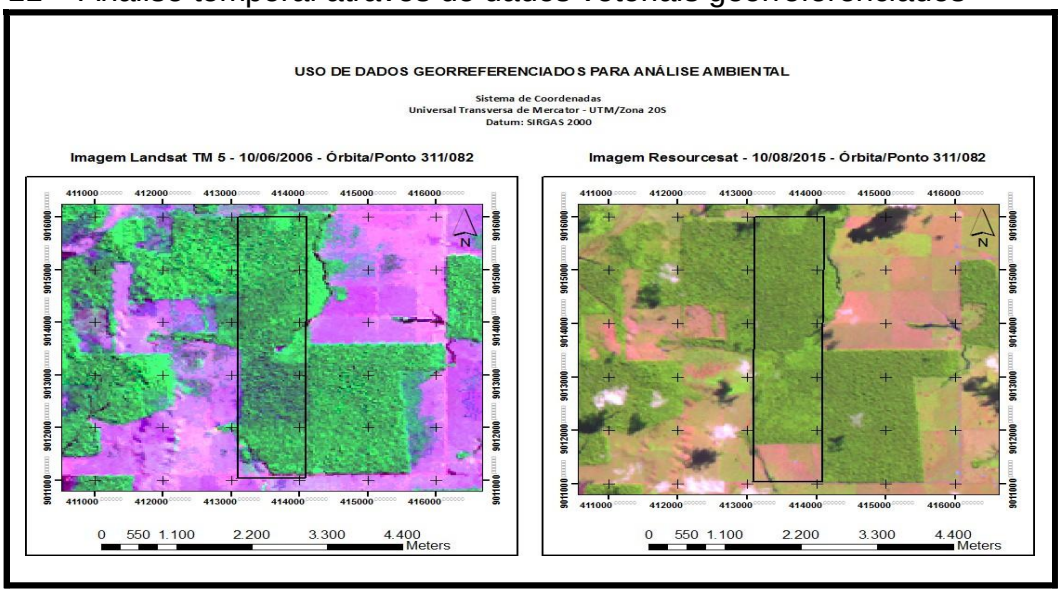

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Figura 12 – Atributos de dados georreferenciados

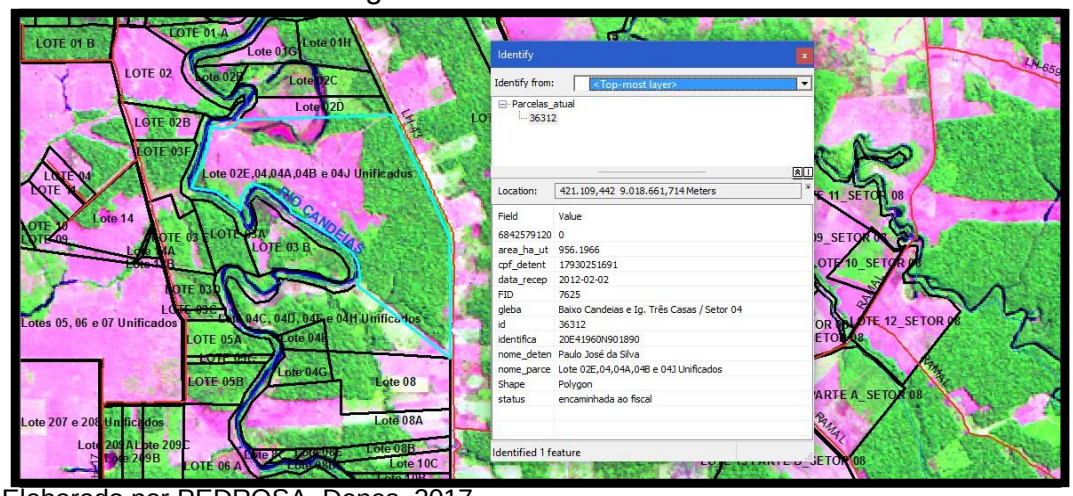

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Diante do exposto, segundo a Lei n. 10.267/2001, em situações de desmembramento, parcelamento ou remembramento em lotes rurais, o memorial descritivo deve ser, obrigatoriamente, assinado por um profissional devidamente habilitado e cadastrado no INCRA e no Conselho de sua formação, possibilitando a

devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O trabalho para a geração do referente memorial deve conter coordenadas ligadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional estabelecida pelo próprio INCRA. Outro fato de extrema importância é a garantia que o Estado dispõe de isenção de custos para ocupantes pendentes à regularização, sendo comprovada a sua ocupação perante os responsáveis, desde que não ultrapasse quatro módulos fiscais.

A entrega do título, de acordo com a Lei n. 11.952/09, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações de terras devolutas no território da Amazônia Legal, tem os seguintes critérios:

- Em áreas de até 1 módulo fiscal, a titulação será gratuita, e a área será doada ao ocupante;
- Em áreas de 1 a 4 módulos fiscais, será cobrado pela terra um valor inferior ao preço de mercado, com 20 anos para realizar o pagamento e três anos de carência e sem utilização da licitação; e,
- Em áreas de 4 a 15 módulos fiscais, o valor da área será o de mercado, com as regras de pagamento semelhantes ao das áreas de 1 a 4 módulos fiscais, dispensando, também, a licitação.

Abaixo, podemos verificar o total de imóveis certificados em todo país de acordo com os dados do Programa Terra Legal.

Figura 13 – Imóveis certificados

Fonte: Terra Legal (2018).

3 GEORREFERENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO NA GLEBA CORUMBIARA, PARTE DO MUNICÍPIO DE VILHENA

A maioria dos migrantes que ocupou a Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, se deslocou das regiões do Sul e Sudeste do país, com suas estações alternadas. Chegando à região sentiram outra situação referente aos regimes de clima e temperatura, o que motivou os ocupantes a criarem uma forma de lidar com a produção: muitos deles não obtiveram êxito, procurando uma nova forma de viver e buscando outras formas para a distribuição das terras. Assim, a especulação tomou conta e contribuiu para a atual situação latifundiária da região, uma vez que, atualmente, a área vem se destacando por intensos conflitos agrários motivados pela disputa por terras, por agentes territoriais, entre eles: indígenas, posseiros, assentados da reforma agrária, pecuaristas, produtores de grãos e grileiros, como veremos nesse capítulo, através das entrevistas coletadas com os agentes públicos e privados que se dedicam, diariamente, para o progresso da região.

3.1 ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Optamos, nesse trabalho, pela apresentação da Gleba Corumbiara, tendo sua trajetória narrada por profissionais do georreferenciamento de Cartórios de Imóveis, do INCRA, da FUNAI, da EMATER, do TERRA LEGAL, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e de Projetos de Assentamento. Desta forma, serão apresentadas as dificuldades, os pontos positivos e negativos em relação a Lei n. 10.267/01, buscando identificar os problemas de sobreposições de propriedades, sendo elas privadas, terras da União ou áreas especiais na Gleba Corumbiara/RO.

3.1.1 Os interlocutores da Gleba Corumbiara a respeito de sua estrutura fundiária

O primeiro profissional entrevistado foi o Engenheiro Cartógrafo, senhor Davi Luiz da Silva, agrimensor e proprietário da empresa Leste Mato Grosso, que trabalha com atividades relacionadas às questões de regularização fundiária e com georreferenciamento de imóveis rurais. Este profissional pode ser considerado um

dos pioneiros nessa área no município de Vilhena, uma vez que, há mais de 40 anos vivencia conflitos entre sem-terra, grileiros, posseiros e proprietários fundiários, especialmente na Gleba Corumbiara. Muitas vezes, é chamado para Rondônia como profissional para a ação de medições de terras, trabalhando com assentamentos em grandes propriedades e, atualmente, responde por grande parte da estrutura fundiária da Gleba Corumbiara, tendo o seu nome como realizador em muitas demarcações. Nesse trabalho, o entrevistado debate sobre o processo temporal da Gleba Corumbiara, pautando as vitórias e as dificuldades vivenciadas como profissional, principalmente em relação ao georreferenciamento de imóveis rurais.

De acordo com o Engenheiro Davi, o Estado de Rondônia tem aparecido na mídia nacional marcado por conflitos de terras em função do massacre de Corumbiara, que envolveu policiais militares e um grupo de sem-terra, o resultou na morte de 12 pessoas, no ano de 1995. Prossegue dizendo que a discussão por terra no Estado se iniciou em meados da década de 1970, ainda Território Federal de Rondônia, sendo transformado em Estado Federal de Rondônia no início de 1980. Durante esse período, o INCRA, no intuito de ocupar a fronteira, realizou junto ao Governo Federal um chamamento por todo o país para ocupar o novo território, sendo que muitos brasileiros vieram em função disso. Assim, por meio de licitação, realizaram propostas de distribuição de terras, sendo que a Gleba Corumbiara foi vista pelos analistas da época como uma terra pobre, em especial, aquelas próximas da BR-364.

Diante do exposto, as áreas contidas na Gleba Corumbiara, sobretudo as próximas à BR-364 foram e ainda se mostram como produtos de especulação territorial, provocando ocupações descontroladas e desordenadas, o que estimula conflitos sociais. A necessidade de controlar tal situação estabeleceu ao INCRA esse domínio, através de programas de ocupação ordenada, na linha da BR e de áreas próximas, o que ocorreu em seu processo histórico.

Segundo o Engenheiro Davi, aconteceu que o INCRA não teve como constatar que toda a Gleba Corumbiara era pobre de fertilidade de solo como se pensava e, ao se afastar das estradas, existiam terras altamente produtivas. A partir daí, colonos comunicaram ao INCRA que aquelas áreas não deveriam ser vendidas e, sim, distribuídas para produção em programas de agricultura familiar. Portanto, a partir desta constatação, começaram os conflitos que nasceram de uma dessas terras vendidas legalmente e cedida pela instituição. De acordo com o entrevistado,

quando a Gleba foi criada e arrecadada, e a União passou para o INCRA a responsabilidade da organização e do planejamento, foi criada uma matrícula, dando início ao processo de desmembramento dos lotes.

Sobre o fato mencionado acima, esse estudo discorre sobre o documento conhecido como matrícula, que é a peça fundamental e de maior importância para o desenrolar de um processo que envolve a documentação oficial do georreferenciamento. Ela tem como função ser o documento único para cada imóvel, seja rural ou urbano, sendo que é através dela que o credenciado para tal atividade tem a função de identificar os limites e, assim, mencionar, de forma precisa e técnica, buscando excluir conflitos entre propriedades georreferenciadas.

Segundo o Engenheiro Davi, a Gleba Corumbiara foi estruturada para ser uma área de pequenas, médias e grandes propriedades, porém, ao longo do tempo alguns lotes não receberam proposta de compra, ficando normalmente devolutos e acabaram sendo parcelados. O INCRA começou a dividir as áreas entre 50 e 100 hectares, onde se estabeleceram pequenas propriedades para pequenos produtores, o que propiciou a criação de alguns projetos de assentamento, como: Rio Novo, Porto Rico, Adriana e Fazenda Santa Elina, dentre outros, os quais foram integrados ao INCRA. No entanto, ocorreram casos de pessoas que compraram pequenos lotes e se tornaram grandes proprietários.

Contudo, diante dos fatos ocorridos no processo de colonização e seus projetos, quem realmente foi bastante beneficiado, provocando a desigualdade referente à justa organização do espaço em Rondônia, especialmente em Vilhena, na Gleba Corumbiara, foram as grandes empresas do agronegócio, o que resultou em conflitos e na expansão urbana acelerada. Portanto, verifica-se que os projetos e os programas não beneficiaram a população da área estudada de forma geral, mas, sim, a especulação e a venda de parcelas que se valorizaram durante o processo.

O entrevistado discorre sobre o assunto dizendo que o estado de Rondônia foi, de alguma forma, planejado e que houve um estudo em sua estrutura fundiária em comparação ao Estado do Mato Grosso, o qual possui conflitos constantes, pois, suas áreas foram vendidas e distribuídas há um século atrás, ocorrendo um crescimento desordenado. Nesta região, as terras eram doadas para investidores com recursos financeiros e, ainda eram disponibilizados incentivos, como estradas e outros meios para fim da ocupação, com áreas de, aproximadamente, 10 mil

hectares; naquela época, não existia um posicionamento estabelecido de áreas, o que futuramente proporcionou vários conflitos.

Diante do exposto, em toda a sua história de processo de colonização, o estado de Rondônia, até a presente data, foi impulsionado ao desmembramento e à fragmentação de propriedades por conta da reconcentração fundiária; ainda, a minifundização possibilitou a divisão entre parentes e filhos, parcelamento esse que propiciou a posse de terra. Diante dos fatos, podemos verificar que esse processo temporal, na prática, permitiu a concentração de áreas que fortaleceu a pobreza e a desigualdade para a maioria da população que procurava uma regularização para a sua terra. Isso porque, o acesso a essa regularização, na maioria das vezes, beneficia poucos, sendo que fatos mencionados contribuíram para atual situação fundiária, como podemos ver na Gleba Corumbiara, em Vilhena.

Contudo, apesar da Lei n. 10.267, de 2011, o georreferenciamento de imóveis rurais tem o propósito de ordenamento territorial e a organização do espaço. Muitas vezes, essa lei vem para seguir uma política de colonização agrícola, ou seja, vem para beneficiar grandes fazendeiros e empresas do agronegócio, justamente pela falta de trabalho e de recursos das instituições competentes, que não oferecem o serviço à população da melhor forma. Neste sentido, quem acaba sendo beneficiado é aquele que tem um poder aquisitivo para pagar o serviço, no caso específico do georreferenciamento.

Portanto, podemos, nesse contexto, verificar uma contraposição do caminho da estrutura fundiária que possui um termo chamado de “expropriação”, o que provoca os conflitos agrários e sociais da área estudada, uma vez que, muitas promessas, não foram cumpridas, prevalecendo, assim, a falta de políticas públicas que provocassem uma estrutura e melhoria para a população – essa falta de gestão foi marcada por vários conflitos, inclusive o que acabamos de relatar.

> O que provocou vários fatos negativos durante as últimas décadas, entre elas: conflito de terras entre grandes fazendeiros e latifundiários, posseiros, índios e seringueiros e a enorme exploração de madeira por consequência da expansão agropecuária (Becher,1982)

Ainda de acordo com o engenheiro Davi, em Rondônia elaborou-se um mapa estabelecido pelo INCRA com medições homologadas, no qual eram dadas algumas referências com coordenadas geográficas feitas por empresas do Sul e Sudeste do país que implantavam, ao longo da estrada, pontos geográficos de 100 em 100 km,

obtendo coordenadas, talvez não precisas, mas, que facilitavam bastante os pontos de referência.

Com relação às medições, a estrutura fundiária do estado de Rondônia e seu ordenamento territorial são de responsabilidade do INCRA, seguindo as normas de medidas pela Lei n. 8.629/93, que, no seu art. 4º, estabelece uma classificação em relação a sua extensão em três níveis: **Pequena Propriedade** – entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais; **Média Propriedade** – superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais; e **Grande Propriedade** – superior a 15 (quinze) módulos fiscais. Isso pode ser visualizado nos dados do sistema de gerenciamento de lotes, que tem dados a partir dos anos 1970, sendo de extrema importância para a atual demarcação do Estado, como podemos verificar na Figura 14 e na Tabela 02 com relação à Gleba Corumbiara, em Vilhena, classificado por módulos fiscais.

Essa classificação de módulos foi criada pela Lei n. 6.746/1979, equivalente a uma alteração do Estatuto da Terra criado em 1964 (Lei n. 4.504), sendo que os módulos são representados em hectares, onde cada município possui a sua interpretação em tabela fixada pelo próprio INCRA (BRASIL, 1964).

Diante dos fatos, muitos trabalhadores obtiveram sucesso na ocupação de uma propriedade, por meio de projetos e programas sociais para a regularização fundiária. No entanto, o Estado não teve o compromisso de adquirir para todos os trabalhadores, possibilitando, assim, o aumento da desigualdade e da radicalização da pobreza e do desemprego para os que escolheram ficar, em especial, na Gleba Corumbiara, em Vilhena, onde, até hoje, encontram-se com bastante dificuldade, principalmente pela falta de gestão e de distribuição de terra digna e coerente.

Figura 14 – Mapa de representação por Módulos Fiscais do Projeto – SIGLO

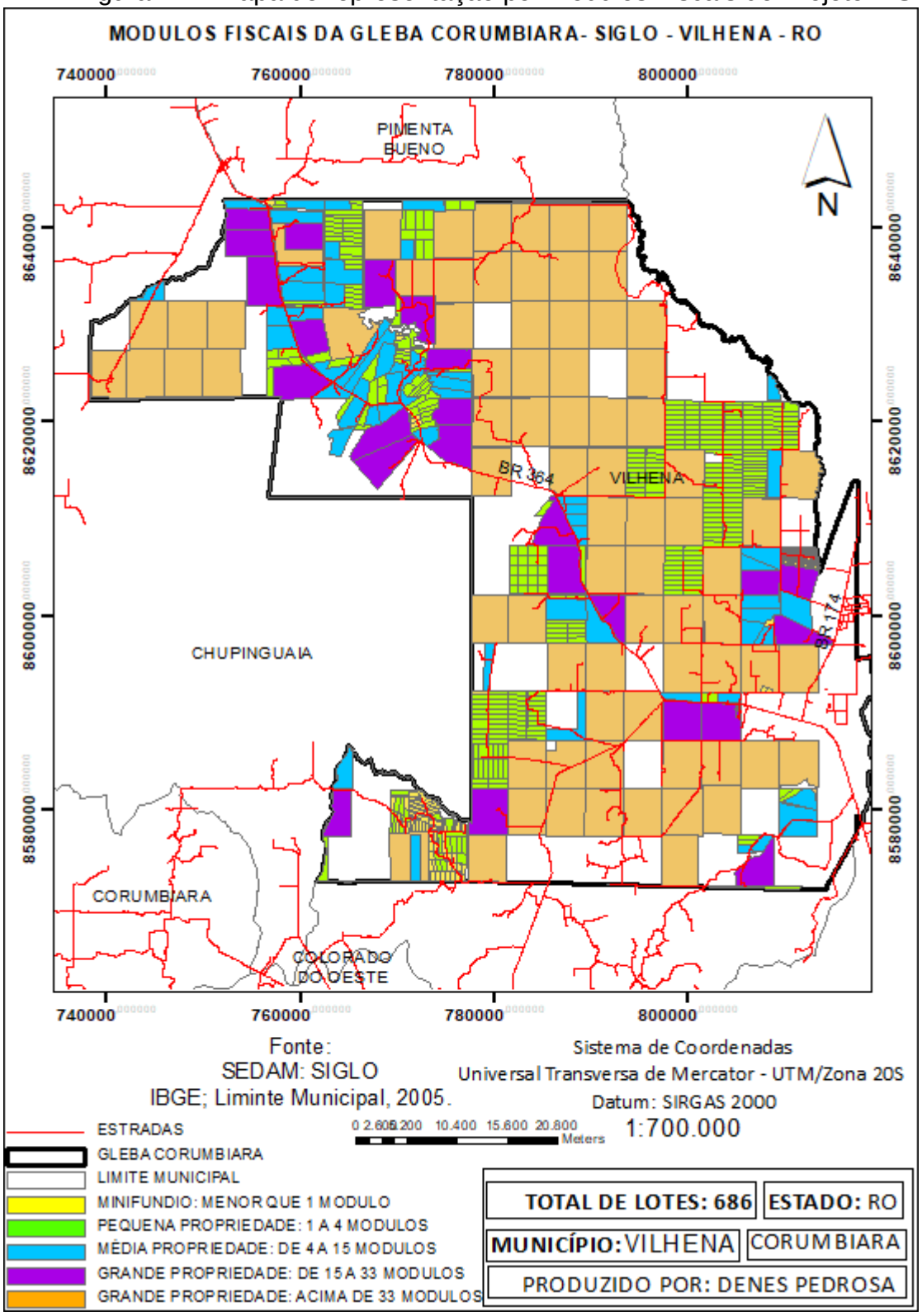

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Tabela 2 – Números de lotes por categorias de Módulos Fiscais

	CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES DO SIGLO		
CATEGORIAS	**MÓDULOS FISCAIS**	**HECTARES**	**LOTES**
Minifúndio	1	0 a 60	126
Pequena propriedade	1 a 4	60 a 240	384
Média propriedade	4 a 15	240 a 900	66
Grande propriedade 1	15 a 33	900 a 1.800	29
Grande propriedade 2	Maior que 33	1.800 a 2.191	81

Fonte: SIGLO; SEDAM. Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Figura 15 – Mapa antigo impresso da Gleba Corumbiara

Fonte: Trabalho de Campo. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Com relação à Lei n. 10.267/01, que diz respeito ao georreferenciamento, o Engenheiro Davi discorre sobre o assunto:

> O georreferenciamento foi e está sendo muito útil, pois ajuda bastante a resolver casos fáceis, como sobreposições, questões de documentos e procurações falsas, e que, por meio do GEO, podemos ter uma análise antecipada, não só na questão topográfica, mais também na questão burocrática de documentos, sendo que antigamente não tinha uma relação constante com cartórios e os especialistas sempre se sujeitava aos erros.

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Agrário (BRASIL, 2009), o estado de Rondônia é um dos que menos progrediu no processo de demarcação, por meio do georreferenciamento, nas glebas públicas federais, não sendo efetuada a demarcação de forma esperada. O Estado possui uma área de 16.369.615 hectares de terras públicas divididas em 92 glebas, sendo 64% de terras destináveis e 36% de áreas não destinadas.

Segundo o entrevistado, a relação entre as empresas que prestam serviços de georreferenciamento e os Cartórios de Imóveis Rurais é bastante conflitante, pois, no início da Lei n. 10.267/01 era de responsabilidade do profissional juntar os documentos dos proprietários e ter uma relação direta com o INCRA, sendo que se tinha um *checklist* já definido. Contudo, posteriormente, eles não deram conta da fiscalização e da análise dos documentos para liberar, sendo que, para ajudar, foram reunidos três órgãos: o INCRA, como próprio gestor de terras públicas, o IBGE, que trata da geografia do país e o EXÉRCITO, órgão que tem conhecimento temático mais preparado em relação a cartografia, os quais tiveram a responsabilidade de ajudar nesse suporte. No entanto, segundo Davi, isso transformou o profissional credenciado em um funcionário do INCRA, pago pelo proprietário e, diante do assunto, o entrevistado ainda acrescenta:

> Eu me sinto pressionado e penalizado porque, indiretamente, me tornei um funcionário do INCRA, pois quando falta algum documento sou advertido pela instituição. Estou me preparando para deixar a atividade e por me sentir pressionado de graça. A princípio, passaram para os cartórios fazer a verificação de documentos, o que prejudica, pois todo cartório faz a sua interpretação, assim não existe um checklist padrão. O nosso conhecimento técnico se torna 20% em relação ao trabalho, e o restante se torna burocrático, onde deveria ser o INCRA e outras intuições responsabilizadas realizar esse trabalho, acabo me sentindo pressionado ao cartório e ao proprietário, porque acabo cuidando de papelada não só da parte de demarcação. (Entrevistado: Davi da Silva.11/2017)

Atualmente, um dos maiores transtornos para o proprietário e para as intuições que trabalham nessa área são os profissionais despreparados. Segundo Davi, isso dificulta bastante no andamento do processo, principalmente quando se é feita uma boa fiscalização para a verificação dos erros. Um dos pontos negativos que atrapalha bastante é a sede do INCRA ser em Pimenta Bueno e não em Vilhena, o que faz com que seu escritório seja sempre consultado, por ser referência e pioneiro na cidade.

> Eles me procuram como consultor porque dou respostas coerentes. Tornei metade do meu tempo consultor gratuito, como se fosse o INCRA, até a própria instituição, às vezes, mandam me perguntar assuntos em relação as

> questões das invasões e questões de legalidade da Gleba Corumbiara, no município de Vilhena (Entrevista com o senhor Davi. 11/2017).

De acordo com o engenheiro, o Governo Federal, durante gestões passadas, foi o grande responsável por uma parcela de culpa pelos transtornos referentes à regularização fundiária pela forma como foram distribuídas as atividades e a má qualificação de pessoas nas atividades fornecidas, pois, atualmente, muitas propriedades estão com problemas de sobreposição.

Em relação ao assunto discutido, precisa-se buscar a realização de um plano de trabalho eficaz e minucioso, tendo uma análise técnica bastante criteriosa perante os fiscalizadores, especialmente o INCRA e o Cartório de Imóveis Rurais; entretanto, não é o que vimos em algumas situações no município de Vilhena. Para se ter um bom trabalho é necessário adentrar em detalhes como, por exemplo: o cadastro documental de todos os confrontantes e vizinhos de uma propriedade em questão, antes de fazer qualquer tipo de trabalho. Assim, esse estudo antecipado pode ser apurado junto aos cartórios e aos bancos de dados das instituições responsáveis, como também dos credenciados, sendo que muitas dessas informações são públicas, como os arquivos vetoriais para a verificação de sobreposições, mas, mesmo com essas facilidades, ainda ocorrem muitos erros, como alguns detalhados nesse trabalho.

Contudo, uma das alternativas simples e essenciais, segundo a legislação, é obter a assinatura da carta de anuência, uma declaração de reconhecimento dos limites, de acordo com os confrontantes dos imóveis, o que contribui para o trabalho do credenciado e possibilita a legitimidade, permitindo o ordenamento espacial geográfico e combatendo a grilagem.

3.1.2 O INCRA regional

Para discorrer sobre o assunto de gestão e ordenamento territorial da Gleba Corumbiara, em especial no que diz respeito ao município de Vilhena, foi entrevistado o analista-chefe da unidade avançada do INCRA de Corumbiara, localizado no município de Pimenta Bueno, o senhor Sergio Eugenio de Araújo, que trabalha há mais de 25 anos na instituição, sendo responsável pelos projetos de assentamentos da Gleba.

Figura 16 – Unidade do INCRA de Corumbiara, em Pimenta Bueno – RO

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes , 2017.

De acordo com o analista Sérgio, dizer quantos lotes tem hoje a Gleba Corumbiara dentro do município de Vilhena é muito difícil, pois seria um trabalho minucioso, com cuidado, até para não errar, uma vez que, dentro desse processo temporal, desde a sua criação, o INCRA não teve o controle dos processos de ocupação, desmembramento e invasões da Gleba, contestando, assim, os dados de matrícula. Ainda segundo o analista Sérgio, as bases cartográficas criadas pelo INCRA, nos anos 1970, na Gleba Corumbiara, até hoje são referências, pois ajudam na demarcação das propriedades. Uma ferramenta de consulta é o sistema de gerenciamento de lote (SIGLO), criado pela SEDAM em parceria com o INCRA com bases cartográficas antigas, o que facilita para as atuais empresas na realização do georreferenciamento.

O analista Sérgio também refere que o georreferenciamento, a partir da Lei n. 10.267/01, foi de grande importância na questão do ordenamento territorial e da organização do espaço, sendo uma ferramenta para o combate da grilagem. Verifica-se, neste sentido, muitas sobreposições e, consequentemente, questões de litígios, sendo exemplo quando um indivíduo desloca o marco de uma propriedade

pensando que isso vai facilitar, ressalte-se que o georreferenciamento vem pra solucionar algumas dessas questões, por meio de suas coordenadas precisas.

Sobre as questões de desmembramento, processos em litígios e invasões, o entrevistado diz que não tem informações precisas, uma vez que a instituição trabalha, atualmente, apenas com projetos de assentamento.

> Hoje, no INCRA, trabalhamos apenas com projetos de assentamento, as áreas demarcadas nos anos 70 e 80. Depois que titulou e registrou em cartório, o INCRA não tem mais controle. Essas área já foi desmembrada, remembrada e não acompanhamos mais isso daí pra frente, apenas cartório de imóveis e TERRA LEGAL, o INCRA não tem mais essa sequência, por isso que temos mapas desatualizados (Entrevista com Sergio de Araújo. 11/2017)

Diante do exposto, a falta de uma política fixa e eficiente para a regularização fundiária e o ordenamento do território em área rural, durante o processo temporal, contribuiu para o sistema político latifundiário, principalmente para a bancada ruralista, conhecida como um grupo de políticos no cenário no Congresso Federal, assim como, também podemos ver nas esferas estaduais e municipais que defendem interesses individuais. Assim, pode-se constatar que a falta de uma gestão pública consolidada, e tomadas de decisões coerentes e igualitárias na Gleba Corumbiara contribui para que aconteça muitos conflitos no campo e, muitas vezes, não obedecendo a constituição e os critérios de avaliação ao usar programas que eram para fortalecer o Estado em interesses próprios e partidários, como também podemos ver nas atividades de georreferenciamento de imóveis rurais que são usados de má fé, proporcionando a grilagem. Estas questões vêm se tornando mais claras através de manifestações por parte de sindicatos e ocupantes não regularizados.

Figura 17 – Processos pendentes de regularização da Gleba Corumbiara

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes , 2017.

3.1.3 O Terra Legal

Dando continuidade aos conflitos na Gleba Corumbiara e aos relatos colhidos nessa dissertação, procuramos saber qual o posicionamento do programa Terra Legal perante os processos em andamento e quais os procedimentos realizados pelo programa, sempre tendo o georreferenciamento como o foco do trabalho. Para isso, foi entrevistada a chefe de divisão do Terra Legal de Porto Velho, a Engenheira-chefe Andreza Garcia dos Santos, também responsável pela Gleba Corumbiara no município de Vilhena.

Segundo a Engenheira Andreza, com relação aos conflitos no perímetro da Gleba, especialmente em Vilhena, estes ocorrem em áreas que foram oriundas de processos titulados, seja com títulos definitivos ou precários. Com a Lei n. 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, e a Portaria n. 80 da lei referida, que estabelece procedimentos para análise e conclusão dos processos administrativos relativos a títulos definitivos e precários emitidos pelo INCRA, ocorreu a necessidade de o Estado de Rondônia criar um grupo nessas áreas de conflito, um trabalho conjunto com o própria instituição e seus membros da ouvidoria do Terra Legal, priorizando a análise desses processos.

Segundo a Engenheira, a situação de processos antigos de títulos expedidos pelo INCRA, nas décadas de 1970 e 1980, atualmente, passa por um processo de homologação, visto que, nem todos foram cumpriram as cláusulas resolutivas. Desta forma, exemplos com questões de pagamento, destinação ou, em alguns casos, registro de cartório, exigem algumas obrigações desses outorgados da Portaria n. 80 e da Lei n. 11.952 do ano de 2009, cumprindo, assim, com suas obrigações. Contudo, das áreas que são pertinentes aos conflitos, a maioria apresenta processos que estão em disputa judicial, em litígio, o que provoca a violência no campo. Diante da situação, foi constituído um grupo de trabalho para discutir soluções nesse sentido.

Ao se obter uma análise geopolítica, a respeito da estrutura fundiária, observa-se, atualmente, que os conflitos não vêm diminuindo, ao contrário, só aumentam, sendo que muitos desses casos não estão sendo resolvidos judicialmente, os quais são, geralmente, por motivos de uma demarcação incorreta. De acordo Lima e Locatelli (2017), o Estado de Rondônia possui 106 áreas em situação de conflito, as quais estão situadas em 230 municípios, com um total de 8.759 famílias, tendo uma porcentagem de 25% em risco de conflitos e um total de 80% que se encontra em áreas de fazendas que não conseguiram o título de domínio em áreas ocupadas. Neste sentido, faz-se interessante perceber que uma grande quantidade (75%) é dependente de programas do governo, como o Programa Terra Legal, que está na lista de pendentes de titulação, e 25% de responsabilidade do INCRA.

Uma das formas de lutar para um ordenamento seguro e jurídico são a exigência e os questionamentos ao poder judiciário, procurando que cumpra com a sua função. Nos dias de hoje, uma parte da população da Gleba Corumbiara, como podemos observar, desconhece a atualidade da condição da estrutura fundiária no município de Vilhena, especialmente no limite da Gleba Corumbiara, pois, quando o debate é a regularização das propriedades, existe uma grande controversa perante a população, sendo preciso ganhar força e procurar apresentar a realidade dos proprietários e dos posseiros passíveis à regularização, mostrando, desta maneira, as necessidades da população rural da Gleba Corumbiara em Vilhena.

Contudo, as pesquisas e as discussões a respeito do ordenamento territorial e de uma gestão de território, junto com as organizações, os profissionais e a comunidade inserida na Gleba, inclusive com o próprio Terra Legal, que como

instituição responsável pela demarcação, se responsabiliza pelo atual desenho espacial, contribuindo para o combate à grilagem, por forma de cadastros e processos suspeitos, sendo que essas peculiaridades poderão ser resolvidas através de ações concretas em projetos de estrutura fundiária que apenas beneficiam a população de forma coerente e jurídica, buscando, também, toda sociedade excluída dos programas de regularização, em especial, no caso do programa de georreferenciamento, através de sua demarcação.

Na entrevista, foi perguntado sobre a importância do georreferenciamento para a propriedade, e se essa ferramenta tem como diminuir a questão dos conflitos, quando, então, a engenheira Andreza comentou:

> Não abrimos processos se o imóvel requerido não tiver georreferenciamento, pois, para que seja aberto o processo para que a pessoa formalize a solicitação de regularização fundiária tem que ter a planta e o memorial descritivo. (Entrevistada: Andreza. 01/2018)

De acordo com a entrevistada, o fato de fazer o georreferenciamento não significa que aquele imóvel está em condições de ser regularizado, pois, existe a câmara técnica que é composta pelo SPU, FUNAI, ICMbio e pelo próprio INCRA, sendo que é ela que avalia, dentro da Gleba, se há uma manifestação de interesse naquela localidade por essas instituições, não podendo, então, dar continuidade ao processo, sendo sempre priorizada a reforma agrária e não a regularização em particular, uma vez que o fim social é o que prevalece.

Desde o ano de 2013, diante da criação do SIGEF, todos os imóveis georreferenciados apresentados por arquivos digitais, plantas e memoriais descritivos tiveram que migrar para esse sistema, e os que não migraram foram por motivação de erros ou sobreposição, ou, ainda, por motivo de inconsistência, o que impossibilitou que esse imóvel não fosse inserido. Segundo a entrevistada, atualmente, a propriedade que não estiver no sistema não poderá dar continuidade à regularização, isto é, caso o lote não esteja no SIGEF, mesmo obtendo a planta e o memorial georreferenciado, não estará garantida a titulação, sendo obrigatório constar no sistema.

Hoje, a planta homologada junto ao título definitivo se torna uma garantia do imóvel, uma vez que é primordial para várias políticas públicas que exigem essa documentação, uma simples declaração ou um contrato de compra e venda, não é garantia, segundo Andreza. O título possibilita garantia à exploração e que não seja

tomada futuramente, de acordo com suas cláusulas e políticas públicas, como de bancos e financiamentos que exigem essa documentação da terra.

Sobre as questões que dizem respeito à gestão compartilhada entre instituições, Andreza comenta sobre um fato que atrapalhou bastante as atividades na Gleba Corumbiara em Vilhena:

> Em relação a Gleba Corumbiara, houve uma paralização das atividades do Terra Legal, no período de dois anos, ficando bloqueada sobre interesse da FUNAI e alguns confrontos institucionais, o que fez o Terra Legal não poder trabalhar durante os anos de 2011 e 2012, e, nesse período de bloqueio, não podemos realizar nada. Entrevistada: Andreza. 01/2018)

Sobre a quantidade de conflitos na Gleba Corumbiara, de acordo com Andreza, atualmente, não se tem como verificar o número exato de processos, pois existem muitos em situações e lugares diferenciados. No entanto, de acordo com a equipe que estuda os casos de conflitos, nos dias de hoje, há 20 processos envolvidos em conflitos na Gleba, sendo a maioria através da CATP[2], os quais são processos que estão sendo objetos de análise do Grupo de Trabalho de Rondônia (GTR) relacionados a conflitos do Terra Legal.

Para combater a concentração de terra e ter o controle do desmatamento, Andreza explica, através de exemplos, como o programa Terra Legal pode ajudar e fiscalizar por meio dos dados georreferenciados:

> O nosso programa trabalha com o indicativo de evitar enganos. Exemplos: uma pessoa declara 600 hectares, sabendo que é apenas um imóvel, mais ele tenta fracionar em nomes de laranja, sendo filho ou outros, porque ele sabe que abaixo de 60 hectares ele vai estar isento de tarifas, e na faixa de 60 a 240 ele vai ter um valor diferenciado da média propriedade, e acima de 240 vai ter de pagar um valor mais alto. Então, ele faz o fracionamento pagando uma empresa de georreferenciamento, mais sabemos que ele é o detentor da terra. O que nós vamos verificar na análise de sobreposição, através das imagens desse imóvel, se há uma faixa delimitando esse imóvel de 60 hectares, se ele é realmente parcelado ou não. Quando pegamos um caso assim, juntamos os processos referentes a aquela área e visualizamos, visto que, às vezes, está concentrado tudo em apenas um lote. E é assim que tentamos verificar, no processo, esses indícios de fracionamentos. (Entrevistada: Andreza. 01/2018)

Com relação ao combate ao desmatamento, Andreza explica o procedimento mantido pelo Programa Terra Legal:

> Durante a consulta do imóvel, verificamos se há algum embargo, crime ambiental de desmatamento, de queimada, ou de qualquer delito que seja na esfera federal, estadual ou municipal, onde possuímos acesso a um banco de dados. Diante disso, buscamos medidas de verificação e proceder para uma vistoria. Existe casos de o requerente desmatou pra se regularizar

[2] Contrato de Alienação de Terras Públicas.

> junto ao Terra Legal. De cara indeferimos esse processo, pois não podemos pactuar com a prática de um crime para que qualquer cidadão que seja beneficiado pelas políticas públicas do Governo Federal; então, é negado. Existem mecanismos para tentarmos evitar que as pessoas que trabalham com as concentrações de terra e praticam crimes ambientais sejam beneficiados com os programas do Terra Legal. (Entrevistada: Andreza. 01/2018)

Portanto, o cenário da política atual demonstra pouco querer e interesse de gestão em fomentar uma nova forma de regularização fundiária, sendo que um item a ser discutido é a representação política, pois, os espaços adquiridos por pequenos agricultores ainda são a minoria, visto por uma análise espacial, através de dados vetoriais. Com os fatos esclarecidos, interpretamos a internacionalização das terras para a motivação de sua exploração, onde se tem a urgência da ocorrência de uma promoção de poder para o nosso território brasileiro.

3.1.4 O georreferenciamento na visão do proprietário de cartório

No ano de 2013, foi implantando o Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), apresentado nas figuras 18 e 19, o qual foi desenvolvido para a gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro. De acordo o INCRA, a ferramenta eletrônica efetua a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais para diminuir os problemas de sobreposição e ter uma ligação direta com as questões burocráticas, com os profissionais e com o cartório. No intuito de compreender essa sistematização, foi entrevistada a escrivã Maria de Paula Gimenes, funcionária do Cartório de Imóveis do município de Vilhena.

A principal surpresa com essa pesquisa foi a de se observar o tamanho de processos cancelados e ver algumas situações de pedidos de retificação perante o cartório, sendo que, infelizmente, o cartório não informou a quantidade, mas se mostrou bem preocupado com a procura constante. Podemos verificar na Figura 20 o total de 397 lotes cadastrados pelo SIGEF na Gleba Corumbiara, no município de Vilhena.

A escrivã Maria discorre sobre o que o georreferenciamento e o que o SIGEF facilitou em suas atividades, bem como a relação entre o INCRA e os profissionais habilitados:

O SIGEF é uma ferramenta onde conseguimos uma visualização da propriedade e de seus confrontantes para ter uma melhor conferência do processo. O que o engenheiro fazia antigamente, éramos obrigados a confiar, hoje temos a facilidade de abrir essa imagem onde conferimos estradas e locação. A conferência em relação à sobreposição é feita pelo INCRA. Nosso trabalho é a verificação das matrículas e a confrontação se bate com a documentação. Depois que fizemos a análise, registramos e informamos ao SIGEF do registro, com uma nova matrícula. No começo, a manipulação foi bem difícil, mais estamos nos aprimorando. (Entrevistada: escrivã Maria. 11/2017)

Figura 18 – Fluxograma do georreferenciamento no SIGEF

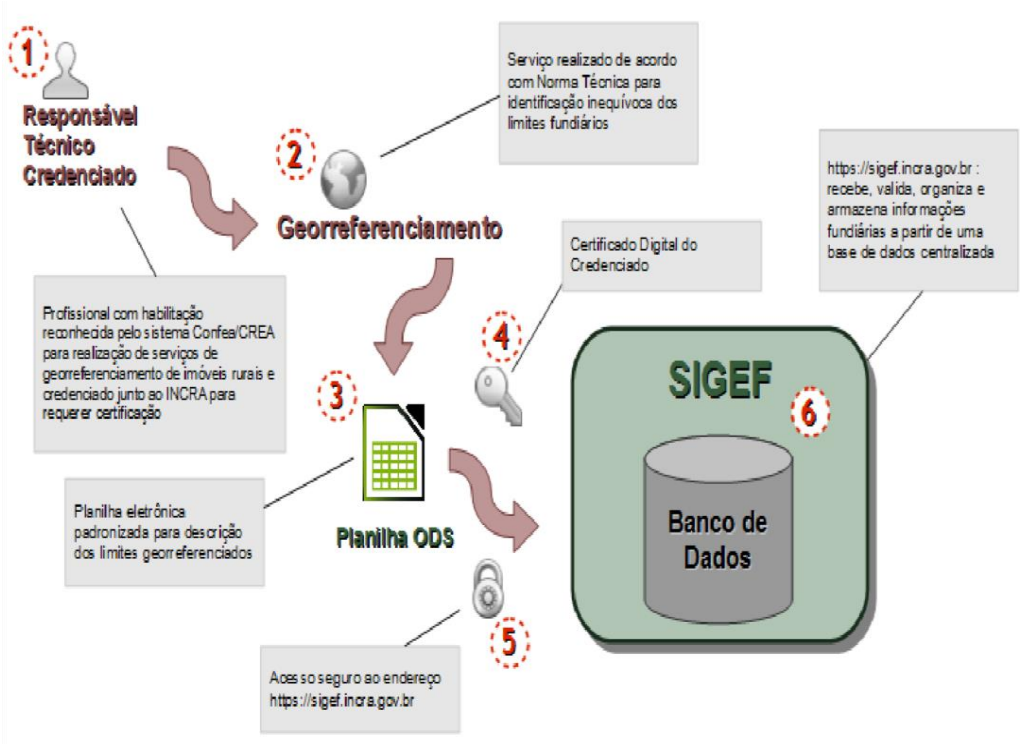

Fonte: INCRA (2013).

Figura 19 – Certificação automática das propriedades do SIGEF

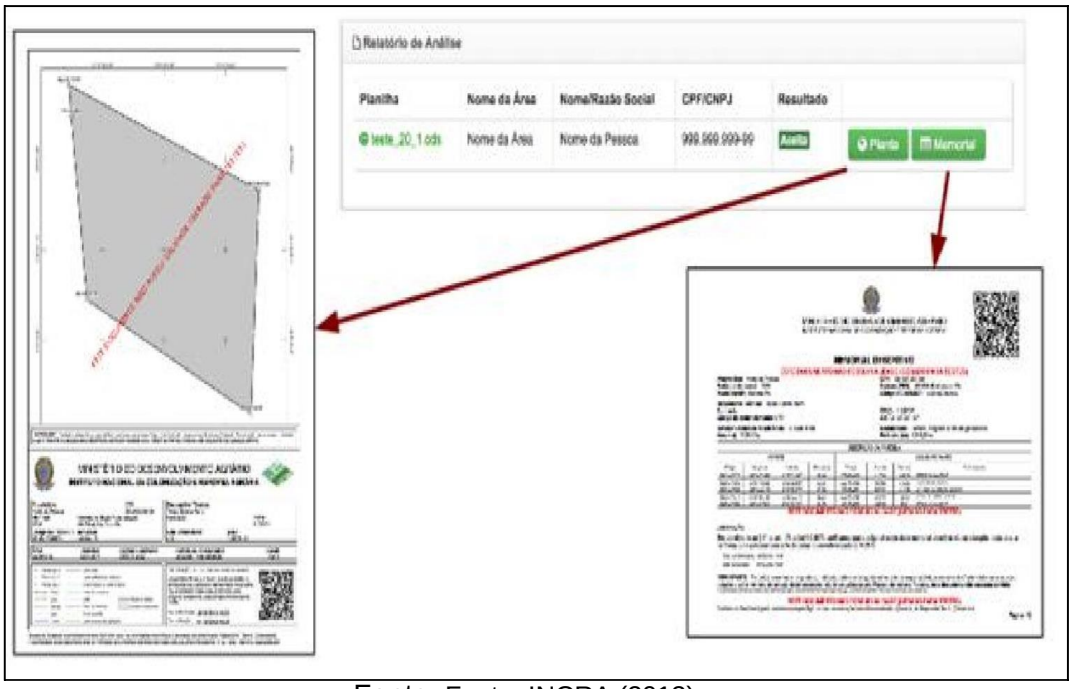

Fonte: Fonte: INCRA (2013).

Com relação aos trabalhos dos profissionais credenciados do INCRA, a senhora Maria fala sobre a relação deles com o cartório:

> Os credenciados, topógrafos e engenheiros, quando têm uma dificuldade ou um erro, entramos em contato para tentar corrigir. Recebemos muitas coisas mal feitas, principalmente da Gleba Corumbiara. Nosso trabalho é uma conferência básica a respeito dos lotes, dos confrontantes e acessos. (Entrevistada: escrivã Maria. 11/2017)

Para a realização das atividades de georreferenciamento, foram estabelecidos prazos, conforme a Tabela 03, para que, atualmente, os imóveis rurais com área inferior a 250 hectares, objeto de desmembramento, parcelamento, remembramento ou de qualquer situação de transferência, não precisam ostentar, de imediato, o georreferenciamento e a certificação do INCRA. Tal providência foi estabelecida a partir de 21 de novembro de 2016 pelo INCRA, em que, de acordo com Maria, o cartório cumpre esses prazos, sendo que as pessoas só podem fazer a certificação e o registro no cartório quando eles vão fazer uma transferência; no entanto, é muito difícil ter casos excepcionais em que o cliente quer fazer porque o prazo já excedeu.

Tabela 3 – Prazos para o georreferenciamento

ÁREA DO IMÓVEL	PRAZO DE CARÊNCIA
100 a menos de 250 hectares	20/11/2016
25 a menos de 100 hectares	20/11/2019
0 a menos de 25 hectares	20/11/2023

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. PEDROSA, Denes, 2017.

Segundo a escrivã Maria, sobre os trâmites de transferência documental, é comum que o comprador de uma propriedade leve o título do antigo vendedor por meio de procuração para solicitação de matrícula, ou uma documentação que demostra o inteiro teor da área solicitada, mas isso necessita de registro no INCRA para tomar providências da transferência, sendo que o registro do título não é repassado do INCRA para o cartório diretamente, uma vez que cada proprietário fica responsável em agilizar o processo e entregar. A entrevistada continuou dizendo que o documento mais pedido para a transferência do imóvel é a planta e o memorial descritivo e, em relação aos números de matrículas, tem alguns que optam pela unificação transformando em apenas uma matrícula, enquanto outros mantêm os lotes separados. Como exemplo, pode-se citar: se um proprietário possui seis matrículas, faz uma certificação em seis abas, criando, assim, a descrição para cada imóvel, tudo dentro de uma planta, conseguindo abrir cada memorial de uma vez; então, é encerrada a primeira matrícula e é criada uma nova, junto com nova certificação, pois tem cartórios que apenas averbam.

Diante do exposto, um assunto muito debatido por profissionais que trabalham com georreferenciamento em Vilhena, especialmente na Gleba Corumbiara, é a ausência de uma lista padrão, pois há cartórios que obrigam a providência de alguns documentos e outros não. No caso mais comum, é a carta de anuência, que é a assinatura de todos os confrontantes do lote, concordando com as coordenadas fixadas. Segundo a escrivã, é bastante questionável essa questão entre os cartórios pela dificuldade de conseguir essas assinaturas, o que atrasa bastante o processo.

> Temos casos de ter a declaração e não achar mais aquele confrontante. Hoje, os credenciados não precisam postar no SIGEF a carta de anuência, mais a responsabilidade continua perante o cartório, pois tem que ter as assinaturas, sendo um requisito para o registro. (Entrevistada: Escrivã Maria. 11/2017)

Analisando sobre o fato discutido, a negação de proprietários no ato de uma assinatura da carta de anuência dos confrontantes, logo após o trabalho realizado em campo, implica nas retificações e cancelamentos que ocasionam um atraso e uma grande preocupação fundiária, mesmo obtendo a certificação perante o INCRA. Isso ocorre, pois muitos se encontram com alguns vícios de erros por falta de uma análise criteriosa, ocorrendo, assim, vários equívocos, o que implica em um atraso de extremas proporções para o ordenamento territorial.

Outra questão de extrema importância é a análise das plantas e memoriais das propriedades em que, segundo a entrevistada, o cartório fica com a responsabilidade das correções com a questão de estradas, limites, perímetro e confrontantes, sempre respeitando a 3ª norma, e o INCRA apenas com a questão da sobreposição ou não, um assunto bem debatido entre profissionais, pois se refere à análise de documentos importantes e, por muitas vezes, os profissionais de cartórios não são qualificados para esse tipo de atividade.

> Eu achava que o INCRA cuidava dessa parte de confrontante até que um dia tivemos problemas com isso, procuramos a instituição e descobrimos que não, eles apenas verificavam se o lote estava sobreposto ao outro ou não. (Entrevistada: escrivã Maria. 11/2017)

A entrevistada continua discorrendo sobre o assunto em relação aos pedidos de cancelamento, onde relata que isso acontece muito quando o proprietário pede o desmembramento, e que, atualmente, possui muitos títulos georreferenciados cancelados pelo INCRA por pedido judicial, por questões de sobreposição e o não acordo entre os confrontantes.

A retificação para se obter o registro é um método de grande importância para o detalhamento das bases registradas e para o procedimento de uma regularização fundiária, uma vez que, a sua execução facilita a resposta de situações adversas à propriedade rural, contribuindo diretamente para elaboração dos direitos faltosos, e que, indiretamente, contribui ao combate da pobreza, buscando uma realidade da situação fundiária da região.

Contudo, tendo um olhar sobre a situação atual da Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, de acordo com essas informações, acontecem diversos fatos em que a matrícula se mostra obsoleta, não demonstrando acurácia e precisão às informações das propriedades e aos direitos a eles declarados. Por esses motivos, tornou-se de extrema importância a ampliação das atividades de homologação de propriedades georreferenciadas, bem como, agilidade e eficiência das atividades

dos que prestam serviços nessa área. Assim, tem-se como propósito conseguir a junção de dados de forma sistemática, contribuindo para mostrar a realidade da regularização fundiária em Vilhena e, então, estender alternativas para uma tomada de gestão compartilhada com um banco de dados e estatísticas que facilitem para planos de gestão e ação que foram descritos pela Lei n. 10.267.

Com a criação da Lei Federal n. 10.267, em 2001, fica a imposição da descrição georreferenciada nas situações que a própria lei especifica, sendo, também, que as alterações descritivas do trabalho de demarcação são importantes nos parágrafos 3º e 4º do artigo 176, e no parágrafo 3º do artigo 225, sendo ambos da Lei Federal n. 6.015/73, que discorrem sobre registros públicos. Nesse contexto, houve a evolução dos procedimentos referentes a registros de imóveis rurais e certificação, no qual foram criadas normas para facilitar uma padronização através de manuais que sempre passam a ser atualizados pelo próprio INCRA. Atualmente, encontra-se na 3° norma, contribuindo para a evolução do trabalho e para os profissionais envolvidos e credenciados.

Logo após se adequar às normatizações do órgão fiscalizador, o responsável técnico credenciado deve inserir o seu trabalho no Sistema de Gerenciamento eletrônico, no caso no SIGEF, que fará uma análise de sobreposição para a verificação dos vértices inseridos, onde cada um desses vértices se apresenta com um marco em uma propriedade. Logo após essa certificação, são gerados uma planta e um memorial descritivo da propriedade, onde o mesmo ainda depende de uma regularização jurídica, enviado e analisado pelo sistema de gerenciamento, sendo, então, gerado o memorial descritivo que é de extrema importância para uma propriedade, sendo, depois, colocado com outros documentos do imóvel para a entrega ao cartório de imóveis rurais, local da referida área.

Contudo, não é toda vez que os dados inseridos no sistema estão em coerência com os cartórios, uma vez que o registrador encontra várias situações declaradas de sobreposições e diferenças que não batem com o correto. Podemos concluir que, mesmo o profissional adquirindo a certificação da propriedade perante o sistema, isso não formaliza, diretamente os dados em campo, dos confrontantes, não passando segurança da titularidade da área de forma rápida, muito menos havendo legitimidade do mesmo que adquiriu o requerimento pelo sistema. Sendo assim, essa análise futura é de responsabilidade jurídica, pois o cartório tem como competência, no que diz respeito ao direito, ao domínio da propriedade rural.

A partir do ano de 2013, quando os trabalhos de georreferenciamento passaram a ser inseridos, por meio eletrônico, no sistema de gerenciamento para a verificação das questões de sobreposição, houve grande responsabilidade do cartório de imóveis rurais proceder qualquer processo de retificação e descrição das informações técnicas.

Figura 20 – Lotes registrados no SIGEF

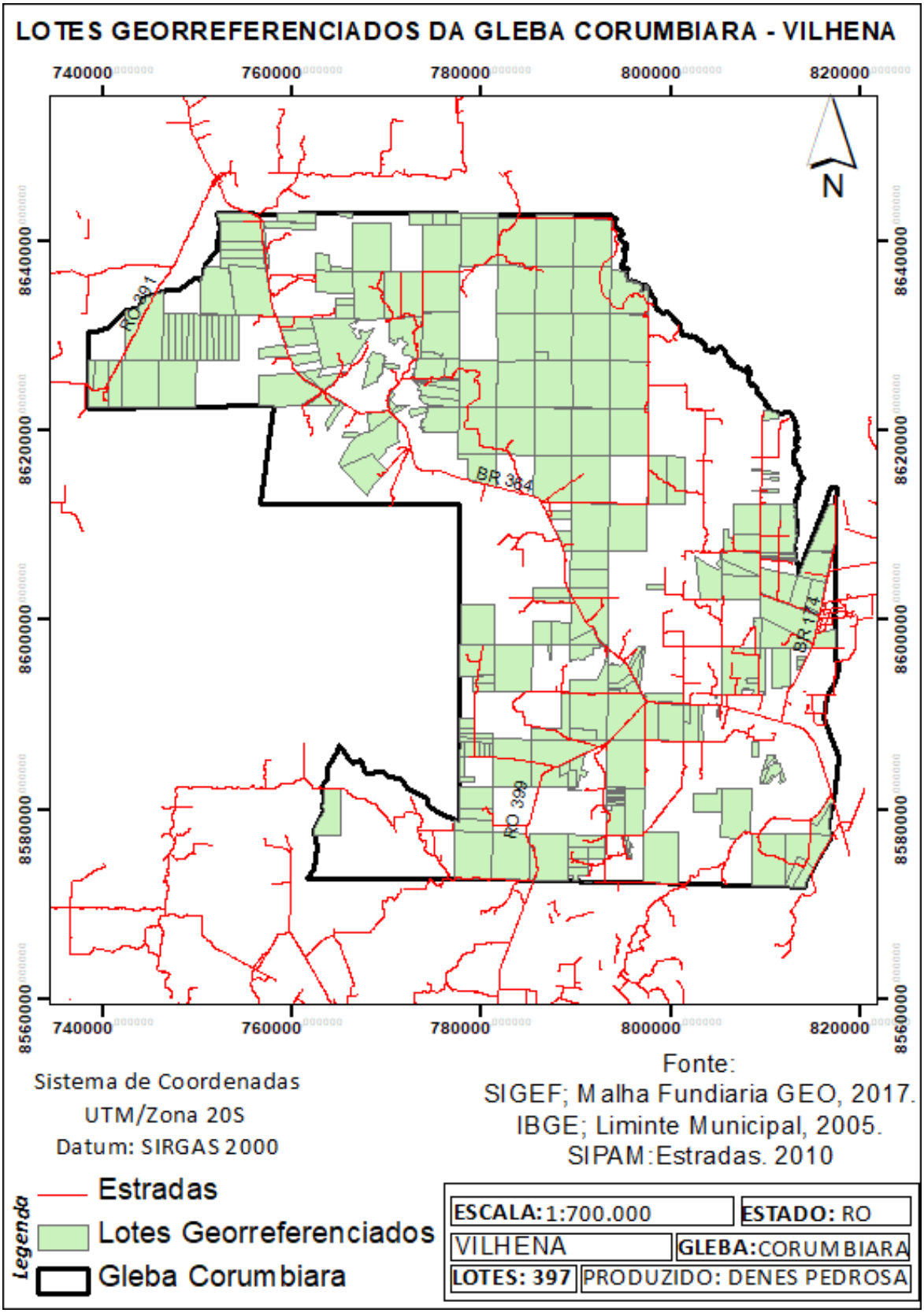

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

3.1.5 O georreferenciamento e a sobreposição de áreas especiais

Buscamos, nas entrevistas, ver as causas e as propostas frente às instituições atingidas e responsáveis pelas fiscalizações, sendo que, um dos entrevistados foi o chefe regional da FUNAI, do município de Vilhena, o analista Abrahão Negreiros Tejas, que se responsabiliza pelas terras indígenas do município, sendo que Vilhena possui 57%de áreas indígenas, uma delas o Parque Indígena do Aripuanã, mais precisamente na localidade de Barra Funda, próxima ao limite da Gleba Corumbiara. O analista Abrahão começa citando o processo de início da criação de uma Terra Indígena. De acordo com o entrevistado, quando a FUNAI vai fazer um processo de reconhecimento de área indígena, monta um grupo de trabalho com vários técnicos da instituição de Brasília e de outras coordenações regionais, tendo participação de antropólogos, biólogos, sociólogos, tradutores indígenas e outras áreas afins, e realizam visitas às comunidades indígenas da área proposta, constatando, realmente, que seja um lugar de perambulação e vivência indígena. Foi o que aconteceu com a etnia do Parque Indígena do Aripuanã (Figura 21), mais precisamente na localidade de Barra Funda e próximo ao limite da Gleba Corumbiara. Neste local, houve o processo de demarcação da terra indígena, sendo que o mesmo foi bastante demorado, precisando ser homologado um decreto do presidente. Atualmente, de acordo com Abrahão, a FUNAI não tem mais a intenção de demarcar terras e trazer o índio em sociedade ou comunhão.

> Percebemos que não funcionou desse jeito como queríamos. Então, hoje preferimos que o índio fique lá. Que ele continue a vida dele. Igual o caso do índio do buraco que fica em Corumbiara, na região de Chupinguaia. Então, ele é o único remanescente da etnia dele, foi se secado, demarcado aquela área e tem servidores da FUNAI cuidando para que não seja morto o último. Não havendo confronto entre índios e não índios (Entrevista com Abrahão Negreiros Tejas, 11.2017).

O entrevistado cita um caso de conflito por exploração clandestina de madeiras e invasão de grileiros no Parque Aripuanã, na proximidade da Gleba Corumbiara, sendo solicitada a constituição de uma equipe de fiscalização com o propósito de reprimir os envolvidos na ilicitude ambiental, tratando-se de uma operação de, aproximadamente, 15 dias. Houve, neste sentido, uma fiscalização

pelo entorno das fundiárias de lotes de terras suspeitos e no interior da terra indígena, com o emprego de uso de viaturas e caminhada a pé.

Figura 21 – Terra indígena Aripuanã

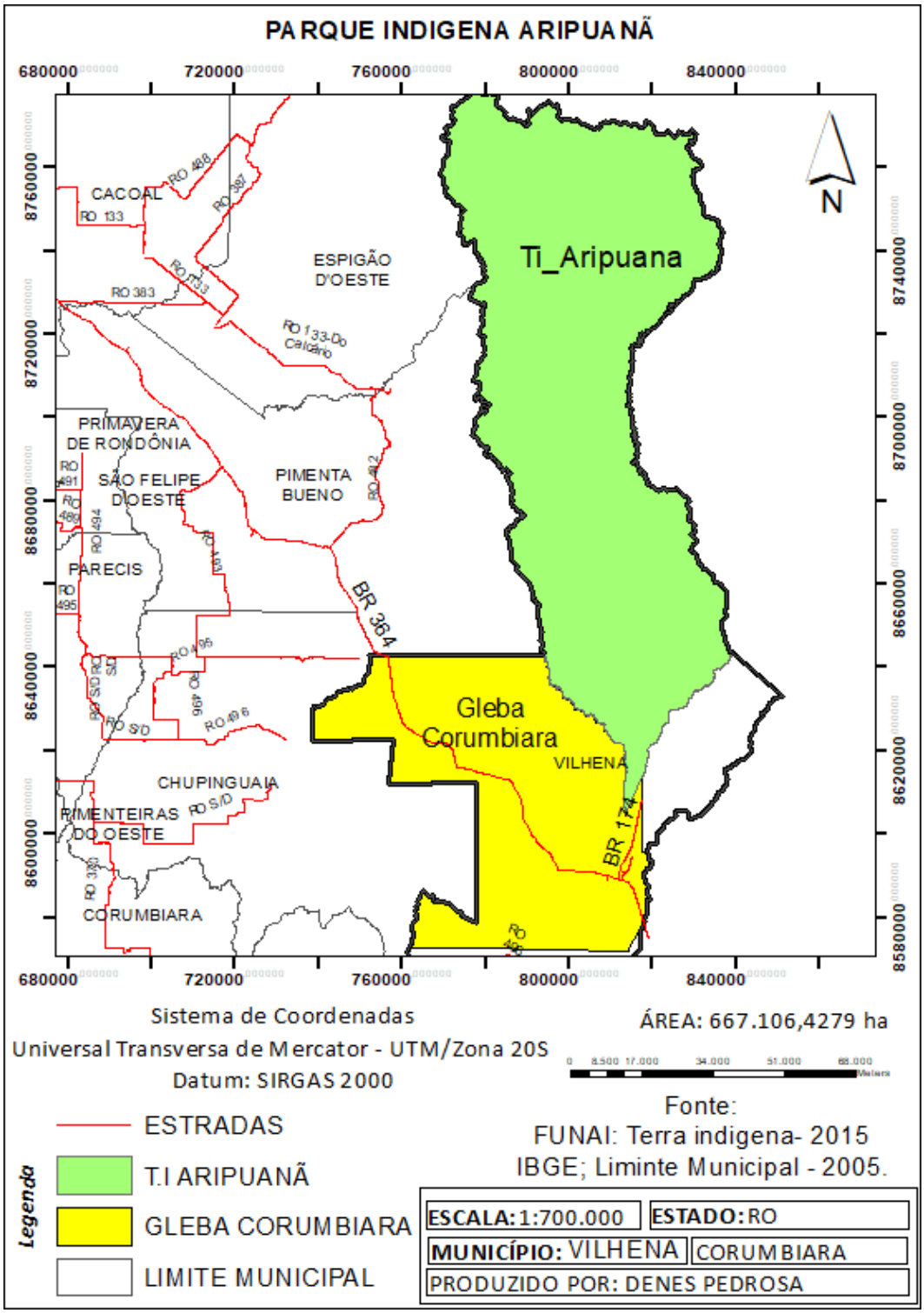

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

De acordo com Abraão, eles receberam, em 2013, por escrito, via carta do Cacique Lino Sabanê, denúncia de invasão de madeireiros e grileiros no Parque

Indígena do Aripuanã, mais precisamente na localidade de Barra Funda, próximo ao limite da Gleba Corumbiara.

> Ao tomar conhecimento do caso, convidei alguns colegas de trabalho para me acompanhar até a localidade denunciada, foi quando, em deslocamento no sentido a citada terra indígena, as margem do Rio Tenente Marques, constatamos que a referida área, realmente, e ainda se encontra invadida desde da última vez em que a nossa equipe esteve neste local (Entrevista com Abrahão. 11/2017).

As fotografias abaixo (Figuras 22 a 25) mostram que, devido à ausência de fiscalização neste local, houve invasões consolidadas, chegando ao ponto de instalar uma porteira no interior da terra indígena, do outro lado do rio Tenente Marques. Este fato, inclusive, chamou atenção, tendo em vista a instalação de um grande acampamento a 100 metros da ponte, camuflado pelas árvores no lado esquerdo de quem entra, com uma leve impressão de um local com procedimento de triagem ou vigilância.

Figura 22 – Trator no Parque Indígena do Aripuanã

Fonte: FUNAI – Vilhena, 2013.

Figura 23 – Estrutura de uma casa no Parque Indígena do Aripuanã

Fonte: FUNAI – Vilhena, 2013.

Figura 24 – Corte de madeira no Parque Indígena do Aripuanã

Fonte: FUNAI – Vilhena, 2013.

Figura 25 – Caminhão carregado de madeira no Parque Indígena do Aripuanã

Fonte: FUNAI – Vilhena, 2013.

Segundo o que o analista da Funai discorre sobre o assunto, os crimes ambientais existentes no entorno e no interior da área indígena se devem ao fato da ausência de um sistema de proteção mais eficiente. Quando o atual sistema de proteção vem demonstrando a fragilidade de programações de eventuais equipes móveis de vigilância e fiscalização que, na verdade, não suprem os reais interesses de proteção da terra indígena. As medidas repressivas, inegavelmente, são inevitáveis para a coibição de ações de degradação ambiental, sendo que a aplicação das responsabilidades legais aos infratores é fato certo. Contudo, tal atitude, por si só, não satisfaz, por não devolver ao meio ambiente as condições anteriores ou primariamente existentes. Um rio poluído ou assoreado, ou uma floresta desmatada, não terá pronta recuperação à normalidade mediante imputação de cumprimento de penalidades correspondentes.

Diante do fato, atualmente, os conflitos, no que diz respeito à posse da propriedade, são bem constantes, sendo atribuídos alguns fatores, como: sobreposição de lotes, a escassez de uma política de estrutura fundiária que propõe melhorias para indígenas, extrativistas, agricultura familiar, onde são fatores para possibilita a sobrevivência do sucesso da pecuária, muitas em áreas em que predomina o avanço para o surgimento de um novo sistema de política fundiária para a região Amazônia, de acordo com (CONCEIÇÃO; CONCEIÇÃO, 2009).

Contudo, observa-se que a maioria dos conflitos surgem por negligencia e atritos de instituições em todas as esferas, como podemos observar na Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, onde se necessita buscar soluções de atitudes políticas e de gestão para o progresso da região.

O analista da FUNAI interpreta que somente com a criação de rondas permanentes de fiscalização nas regiões que ficam no entorno e interior das terras indígenas e com ajuda de técnicas, como a geotecnologia, é que evitarão que o crime ambiental chegue a se materializar. No caso dos dados georreferenciados, continua dizendo que é válido lembrar que as ações repressivas é a prova da falha ou ausência de uma ação preventiva.

Diante do que foi visualizado, percebemos que se faz necessário a presença urgente e permanente de uma equipe de vigilância e fiscalização, composta por servidores das instituições responsáveis e policiais, para autuarem proprietários de lotes de terras e invasores que tenha envolvimento com os crimes ambientais praticados no interior da terra indígena.

O entrevistado questiona: Como podemos desenvolver um plano de proteção, quando se quer pode contar com o atendimento financeiro periódico existente nas programações orçamentárias? Como um programa dentro da legalidade mantém servidores a postos? São essas e outras falhas existentes no plano, que faz com que as atividades de proteção em prática deixem as terras indígenas e os indígenas vulneráveis às investidas criminosas de invasores, esses alertas que precisa buscar dentro da própria instituição alternativa digna e de responsabilidade para solucionar o problema, com pessoas competentes e de real conhecimento da causa.

3.1.6 A visão da EMATER

Uma das funções da Emater, no estado de Rondônia, é de colaborar com a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, bem como com outras Secretarias e órgãos públicos federais, estaduais e municipais afins, na formulação e execução das Políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural, e entre elas o apoio a uma regularização fundiária consistente. Diante disso, foi entrevistada a senhora advogada e gerente chefe Elaine Back da instituição, na localidade, para discorrer sobre o assunto e comentar alguns casos de conflitos judiciais na área de estudo.

Segundo a gerente da unidade da EMATER, o Programa Terra Legal foi instituído para a execução de atividades relacionada à demarcação, e no caso da Gleba Corumbiara, acontece que muitos títulos que estão sendo expedidos pelo Terra Legal, não estão sendo registrados pelo cartório, inclusive há uma intervenção da Associação dos Cartórios nesse sentindo, alegando que os cartórios não estão fazendo, por ausência de informações, por exemplo, a caracterização do imóvel. Há casos de títulos que estão sendo expedidos totalmente em branco, o que ocasiona o não registros e a consolidação desse imóvel. Segundo a gerente, os assentamentos de reforma agrária na Gleba Corumbiara já foram emancipados e inclusos no Programa Terra Legal para poderem ser regularizados, mas, nada aconteceu, atualmente, a ocupação de quem está na posse não dá 10% dos que foram empossados originalmente.

Seguindo os argumentos ditos, segundo Wanderley (2009), uma área de proprietários capitalistas explora até o limite da fertilidade do solo, através de maquinários e insumos agrícolas, contudo, essas áreas têm como contribuir para o domínio do capital que propicia a falta de um ordenamento espacial justo, provocando a desigualdade social em âmbito rural. De acordo com Bertolini e (Carneiro, 2007), a respeito do ordenamento territorial, “ocorre alterações na conformação do espaço local, através de um sistema produtivo, incorporando suas relações sociais”.

De acordo com a entrevistada, para a pequena, média e grande propriedade, acredita-se que seja positivo no aspecto da demarcação e identificação no espaço para se obter o controle e, assim, tomar decisões compartilhadas por instituições responsável. Como podemos ver, a quantidade de lotes registrado pelo SIGEF,

classificado por módulos fiscais na (Tabela 04 e figura 26), totalizando 397 propriedades, sendo base para outros instrumentos, como, por exemplo, para a elaboração do CAR.

Tabela 4 – Lotes por Módulos Ficais – Georreferenciados

CLASSIFICAÇÃO DOS LOTES GEORREFERENCIADOS			
CATEGORIAS	**MÓDULOS FISCAIS**	**HECTARES**	**LOTES**
Minifúndio	Menor que 1	0 a 60	99
Pequena propriedade	1 a 4	60 a 240	149
Média propriedade	4 a 15	240 a 900	74
Grande propriedade 1	15 a 33	900 a 1.800	30
Grande propriedade 2	Maior que 33	1.800 a 2.496	45

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Figura 26 – Mapa de classificação por Módulos Ficais de dados georreferenciados

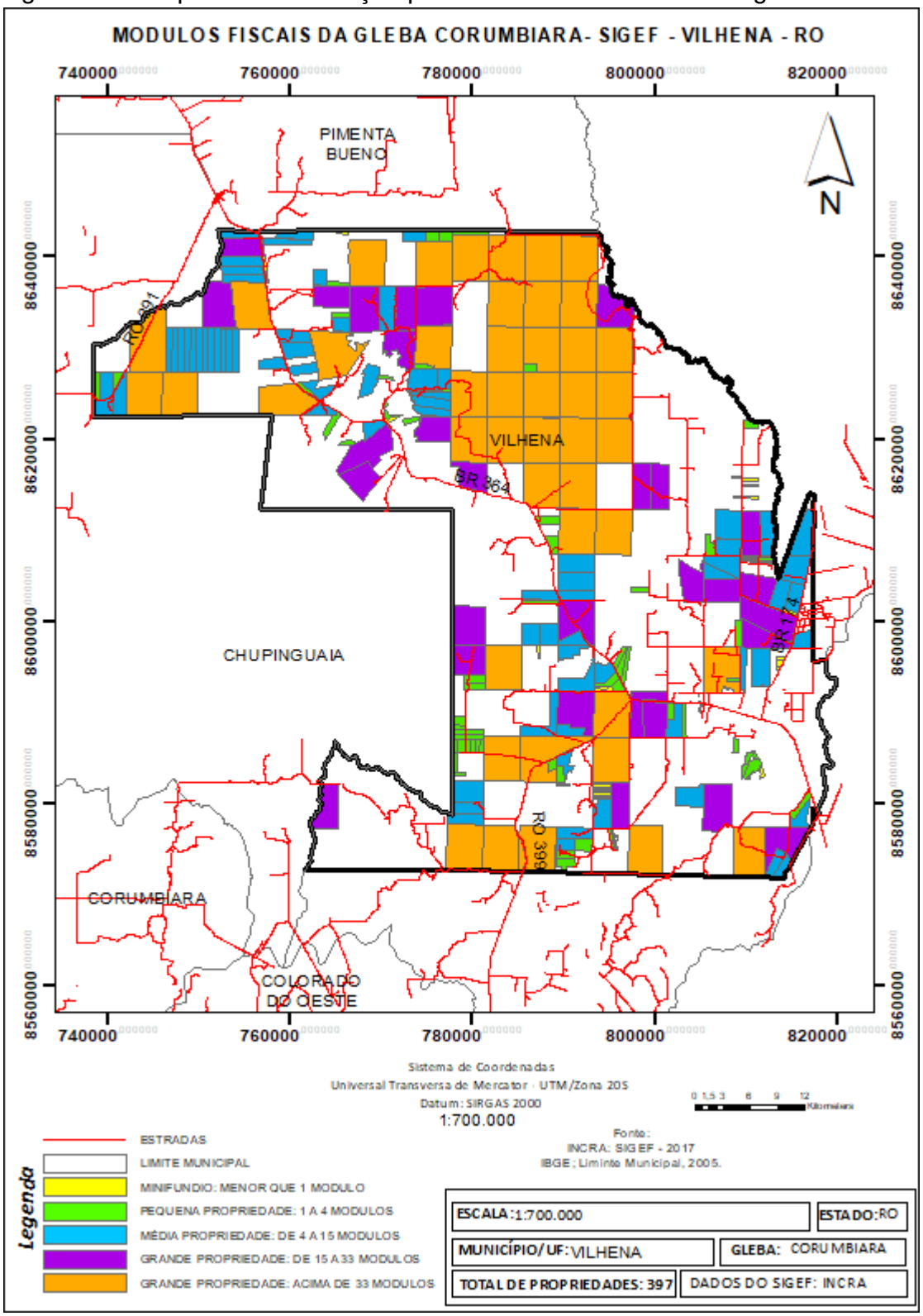

Fonte SIGEF (2017). Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Em relação ao CAR, a coordenadora da Emater explica a importância dos dados do georreferenciamento para a EMATER:

> Usamos as coordenadas da planta e memorial descritivo do INCRA, onde conseguimos identificar as propriedades e delimitar os espaços, isso se

> torna uma segurança jurídica no aspecto de propriedade. O CAR foi uma imposição feita pelo código florestal que obrigou os estados a criar essas estruturas e o próprio agricultor a criar essas regularidades, mais ele não deixa de ser uma armadilha pro agricultor, porque se transforma como uma obrigação para o proprietário, onde se faz uma declaração de o que a propriedade possui, e a partir das análises da SEDAM, são identificadas as irregularidades de acordo com a legislação. E aí que podemos ter os problemas: se o agricultor explorou aquela propriedade sem orientação e fez o uso de forma irracional, o CAR vem exatamente para corrigir isso e em passos lentos. Porém é um controle ambiental de uso racional, um dos pontos negativos e falta de informação não passada para o pequeno produto, que em muitos dos casos se torna mais prejudicado nessa ação. (Entrevistada: Eliane. 11/2017)

Continuando sobre o assunto, Elaine comenta que, quando iniciou os trabalhos do Terra Legal, na Gleba Corumbiara, primeiro se faziam os requerimentos através de mutirões, com apoio de todos os órgãos responsáveis, inclusive a EMATER, e em seguida, ia em campo com GPS Geodésico e coletava as coordenadas para gerar a planta e o memorial descritivo, hoje não vemos mais isso, as empresas estão fazendo sem requerimento e já lançando direto no sistema.

> Lembro-me que a EMATER tinha um convenio e nós fazíamos a identificação dessas propriedades com coordenadas do INCRA, onde também era pedido os documentos de posse e assim em seguida sendo formalizando o requerimento de regularização fundiária. (Entrevistada: Eliane. 11/2017)

Um fato que interessou e proporcionou uma surpresa no trabalho foi sobre um uma ocorrência de cancelamento de um Georreferenciamento, onde uma a associação de pequenos produtores rurais conhecida como Terra Prometida. Segundo a advogada, na tentativa de buscar a regularização fundiária daqueles que estão na posse dos referidos lotes, contrataram um profissional para efetuar o georreferenciamento, para posterior requerimento de regularização junto ao Programa Terra Legal, entretanto, foram surpreendidos quando no lançamento no SIGEF, obtiveram a informação que na referida área havia já lançado o georreferenciamento, como podemos ver em um dos lotes, na Figura 27, onde observaram que os nomes dos titulares jamais ocuparam os imóveis, ou lá fizeram qualquer benfeitoria, de acordo com Eliane. O fato ocorrido foi na área denominada como lote 17, setor 12, Gleba Corumbiara, os agricultores familiares, sendo 26 famílias, estão na posse do referido imóvel há vários anos, sendo conhecedores que no referido lote, de acordo com informação do INCRA, foi expedido alguns títulos, entretanto, nenhum foi levado a registro. Atualmente, a associação busca

providências no intuito de cancelamento das áreas demarcadas para, futuramente, regularizar aqueles que estão efetivamente na posse do imóvel em questão.

Apesar do relato declarado, a Coordenadora da EMATER do município de Vilhena se posiciona a favor do Georreferenciamento, dizendo que os erros são casos isolados, mais precisa de providências a ser tomada;

> O georreferencimento é um dos elementos que concretiza a regularização fundiária, mais com essa questão que colocamos de alguém vim e demarcar sem autorização e ainda conseguir o registro, isso precisa ser revisto, sendo que o GEO antecede a regularização, e agora? Que segurança? Qual o controle do estado quanto a isso? (Entrevistada: Eliane. 11/2017)

Figura 27 – Planta de um lote suspeito de grilagem

Fonte: SIGEF/INCRA (2017).

3.1.7 A visão dos trabalhadores rurais

Para entender melhor a situação de produtores que sofrem com essas questões burocráticas, vistas em casos relatados nesse trabalho, entrevistamos a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Vilhena e Chupinguaia, e analista ambiental Eliane Ritter Ott, onde inicia a entrevista argumentando sobre a lentidão de órgãos responsáveis perante a regularização fundiária.

> Não é fácil pra nós que estamos dentro de uma entidade como um sindicato, ver essas questões burocráticas que acaba inviabilizando a documentação, onde o principal objetivo é ver os agricultores com uma segurança dentro da propriedade, não podemos culpar os órgãos como Incra e o Terra Legal, mais sim um sistema que se encontra estagnado. (Entrevistada: Eliane Ritter Ott, 11/2017)

Segundo a presidente do Sindicato, Eliane, atualmente, no município de Vilhena, encontram-se dois assentamentos, um na região de Nova Conquista, que vive um processo de regularização de alguns títulos e o assentamento Águas Claras, sendo os dois homologados pelo INCRA. Um dos pontos negativos no momento, é que o sistema de crédito fundiário está bloqueado e impossibilitado de fazer a inclusão de novas famílias, apesar de todas essas dificuldades, é um programa muito bom para quem quer ter acesso e trabalhar com a terra.

De acordo com a analista, uma das causas de grande repercussão na Gleba Corumbiara, sendo um assunto provocador para conflitos, são os lotes cancelados, os CATPS, são áreas de onde as pessoas foram despejadas, e agora, foi comprovado que pertence à União, sendo que, tem situações que, anteriormente, tinha dado reintegração de posse aos supostos donos, o que levou pequenos produtores a perderam tudo. De acordo com Elaine, por esses motivos, um senhor que era o líder da associação foi ameaçado e quase foi a óbito, sofrendo várias tentativas de assassinato na Gleba Corumbiara, em relação a esse tema, a presidente do sindicato comenta abaixo:

> Hoje, como presidente, eu não bato de frente com os grandes fazendeiros e latifundiários para não sofrer tantas perseguições, o antigo presidente, do sindicato está respondendo vários processos por questões políticas, ele era aquela pessoa que incomodava e estávamos tendo uma enorme dificuldade em se estabelecer, atualmente as pessoas não querem mostrar se manifestar perante ao sindicato, pois na verdade o sindicato é uma representação de todos os sócios reunidos, e quando são para mobilizações e manifestos, eles não aparecem, justamente por receio e medo. (Entrevistada: Eliane Ritter Ott, 11/2017)

Atualmente, o sindicato possui em torno de 5 mil famílias filiadas entre Vilhena e Chupinguaia, na Gleba Corumbiara em Vilhena, chega aproximadamente em 3.000, sendo que os documentos para o cadastro no sindicato de comprovação são: contrato de compra e venda que tenha uma cadeia dominial e uma certidão do Incra ou do Programa Terra Legal. Segundo a entrevistada, basta ter um contrato da propriedade, mesmo sem nenhuma certidão de órgão como declaratório, sendo efeituadas vistorias pelo sindicato, e que, a partir desse contrato, consegue fazer a filiação do produtor, uma das mais importantes procuras é pelo motivo do acesso ao INSS, onde precisam estar atualizados de documentos.

Outra questão debatida na entrevista foi a respeito do Cadastro Ambiental (CAR), sendo que uma grande parte da população da área sofre para ter a aquisição, pois, precisaria de documentos comprovando os limites dos imóveis, como planta e memorial descritivo ou o documento declaratório onde possui as coordenadas da propriedade. Em muitos casos acontece a chamada grilagem online, com coordenadas não cerificadas, apenas declaradas, o que possibilita uma forma de ocupação inválida.

Segundo Eliane, o CAR não é pedido por motivo de dificuldade do sistema e elaboração perante o Sindicato, por não terem pessoas preparadas para a realização do trabalho, e pela maioria das pessoas cadastrados não terem o formulário de demarcação do Terra Legal (Memorial Descritivo).

> Nos encontramos com enorme dificuldade, pois o agronegócio vem sufocando a agricultura familiar, ninguém vive de milho, soja e boi, e o nosso trabalho é justamente para se manter um diálogo com as famílias e para mostrar as famílias a educar os filhos para que fiquem na propriedade, pois, atualmente, acontece que nesse sistema capitalizado, os filhos dos produtores estão se caminhando para as cidades, e se isso acontecer quem vai produzir? Aì sobrecarrega as cidades com mão de obras baratas devido a número de pessoas disponíveis, resumindo, se torna uma escravidão branca, e hoje vivemos essa angustia.” (Entrevistada: Eliane Ritter Ott, 11/2017)

3.1.8 O gestor ambiental

Em respeito a problemas de sobreposições e conflitos de profissionais na área e questões burocráticas, dando continuidade ao assunto relatado nesse trabalho, na Gleba Corumbiara, município de Vilhena, foi entrevistado o Gestor Ambiental e proprietário da empresa GerFlor, Joércio Paulino da Costa, que realiza atividades de Gerenciamento Florestal e questões a respeito da regularização

fundiária no município, com sua experiência em outras empresas na região, desde 1994, no que diz respeito sobre a demarcação na área estudada nesse trabalho.

De acordo o gestor ambiental Joércio, uma parte da Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena, declara que a maioria dos seus lotes foram adquiridos por pessoas através de propostas e licitações na década de 1970, que não havia nenhum impedimento para que, depois de algum tempo, fosse vendida ou transferida essas terras, não havendo restrições e cláusulas, onde o proprietário de um lote poderia livremente comprar outro, o que possibilitou que, atualmente, existissem várias propriedades com mais de um lote, como também existem diversas propriedades que foram subdivididas. Então, temos as duas situações em relação a sua regularização, uma que um vizinho comprou do outro, ou um terceiro de fora comprou e tem áreas que foram divididas.

Em relação a conflitos políticos de instituições e questões burocráticas de documentação que atinge a Gleba, atualmente, o gestor ambiental opina sobre o tema:

> Pessoalmente, acho que nós temos um problema político, que se resulta na questão do pluripartidarismo, para uma pessoa governar com muitos partidos ela é obrigada a fazer acordos políticos através de distribuições de vantagens, facilitando a criação de cargos que são criados por instituições. Como um exemplo, na parte ambiental temos o Ministério do Meio Ambiente, IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro e o ICMBio, realizando as mesmas funções praticamente na esfera Federal, e ainda temos os órgãos estaduais e municipais que são as secretarias atuando praticamente no mesmo seguimento, isso se torna para o empresário um problema seríssimo, pois não se sabe quem procurar na hora de resolver os problemas, o que também se cria os conflitos de competência, um transferindo a situação para o outro, o que também acontece na questão fundiária, temos o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Incra e Terra Legal, para que tudo isso? Penso eu na minha ignorância que seja para criar burocracia para justificar cargos e acomodar os aliados políticos, o que gera um alto investimento e que prejudica as ações governamentais (Entrevistada: Joércio, 11/2017)

De acordo com as declarações acima, as tomadas de decisões compartilhadas pelas instituições públicas e esferas políticas é de uma importância fundamental para a questão de estrutura fundiária da Gleba Corumbiara, onde, traçando metas para a população que necessitam da demarcação, através do georreferenciamento, possibilite o fortalecimento por meio da igualdade fundiária, contribuindo para o ordenamento espacial da região e garantindo com a ordem pacifica contra qualquer tipo de grilarem e fraudes. Através de uma regularização fundiária precisa e correta, tem como proporcionar serviços sociais básicos de um

coletivo, como: água, energia, escola e outros, e assim, garantir a legitimidade e os direitos civis do proprietário regularizado perante a sua terra.

O entrevistado apresenta um exemplo de discordância entre instituições, entre o programa Terra Legal e o INCRA na gleba Corumbiara, foi na antiga fazenda Vilhena, vista na Figura 28, sendo uma área que sofre com invasões de posseiros há anos, sendo uma propriedade pertencia inicialmente a um homem que morava no Paraná (PR); no entanto, ele faleceu e deixou para os herdeiros. Segundo Joércio, os que receberam venderam um lote para várias pessoas e, assim, foi distribuída a terra. Porém, a área é muito grande, e não foi habitada na mesma proporção, afirmou, sendo que, posteriormente, foram parcelados e licitados 27 lotes, que, atualmente, encontram-se invadidos por muitos grileiros. As invasões foram motivadas pelo cancelamento administrativo de 27 títulos que seriam emitidos durante a década de 1970, ou seja, 40 anos atrás essas áreas foram tituladas.

Figura 28 – Mapa da Fazenda Vilhena

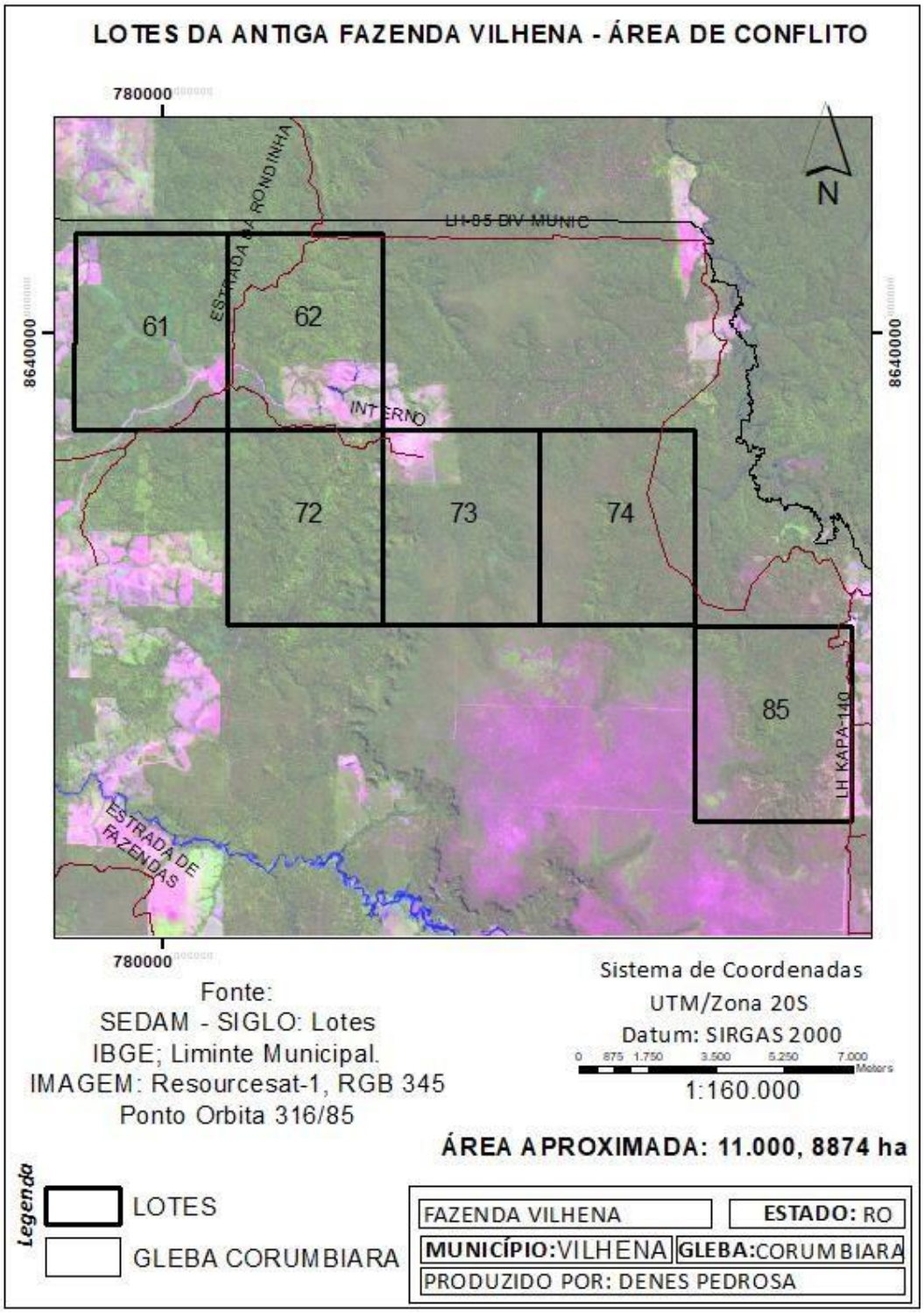

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Segundo o analista ambiental Joércio, o INCRA alega que quem licitou não cumpriu com o projeto que foi apresentado na época, sendo que hoje, não se encontra nem uma infraestrutura adequada, imagina nas décadas de 1970 e 1980. O entrevistado acredita que houve falha de ambos, ou seja, o produtor que adquiriu

a área não conseguiu executar o projeto que apresentou, e o INCRA não proporcionou a infraestrutura que deveria ter feito e oferecido para aqueles produtores que pudessem cumprir com aquele projeto. Diante disso, houve decisões judiciais que determinaram o restabelecimento administrativo de cancelamento, pois, o que dificultava era que o cancelamento foi feito apenas na esfera administrativa no âmbito do Terra Legal, e não foi caminhado para cartório. Ocorre que os títulos não foram efetivamente cancelados, sendo que, para haver o cancelamento de uma matrícula, é obrigatório que haja uma decisão judicial, mas, com esse cancelamento administrativo, comunicaram aos grileiros que aquelas áreas tinham sido cancelados os títulos, resultando em invasões e criando um problema social que até hoje se ocorre.

Diante do exposto, o título de domínio de uma propriedade rural é uma necessidade de extrema importância para muitos na Gleba Corumbiara, em Vilhena, mas, para se ter, precisa passar por meios burocráticos e jurídicos: cadastro, georreferenciamento e vistorias, mas, essas prioridades e obrigações andam estagnadas no Estado. Um dos motivos é que o estado esta localizado em uma boa extensão em áreas de fronteira, o que atrasa a regularização, dependendo da autorização do Conselho Nacional de Defesa, o que causa grandes transtornos e reflete em uma forte causa para os conflitos atuais.

Para se ter ideia da questão da lentidão do programa de regularização fundiária proposto pelo programa Terra Legal, entre o período de 2009 a 2012, o plano de demarcação para a Gleba Corumbiara se mostrou ineficaz por uma falta de governabilidade e gestão por parte de seus responsáveis, não georreferenciando nenhuma propriedade. De acordo com Ribeiro e Silva (2016), uma das repostas dada para a população para tal questão foi a ausência de mão de obra qualificada e questões burocráticas, como licitações públicas para a execução das atividades.

Encontramos atualmente, em uma situação em que o Estado passa por uma situação complexa, tanto em investimento como em estrutura para se manter uma regularização fundiária adequada, principalmente devido a situação precária em que o INCRA se encontra, com falta de mão de obra e estrutura básica para realizar a suas atividades. Outra questão a ser discutida são os locais com a qualidade de solo fragilizada, sendo ainda um dos problemas bem contextuais e problemáticos no ambiente rural da região, e que muitas dessas áreas estão servindo para exploração agrícola e se tornando improdutivas. Contudo, deixa bem claro a necessidade de

algumas tomadas de decisões e diálogos para benefício aos trabalhadores rurais da área apresentada.

O caso do conflito mais famoso nessa área ocorreu em abril de 2017, segundo o analista Joércio, onde três corpos foram encontrados queimados dentro de uma caminhonete na Linha 90, como podemos verificar na Figura 29, localizado na Gleba Corumbiara, Distrito de São Lourenço, Zona Rural de Vilhena (RO), no Cone Sul, lote 61, o local do crime fica a 15 quilômetros da Fazenda Vilhena. O entrevistado discorre sobre o assunto:

> A maioria desses grileiros vem com o intuito de não usarem a terra para eles, os considero bem organizados, um guerrilheiro porque eles vêm com armamento e invadem a área sobre força, queimam, destroem, matam pessoas porque já houve diversas mortes por esses motivos, o intuito deles é de vender as terras. Então eles se organizam em associações, e ainda cobram uma mensalidade dos associados, e os terceiros que vem para usarem as terras compram desses grileiros, pagam por esses lotes, isso é um mercado. Te falo isso porque essa semana recebi a visita de três pessoas que vieram me perguntar se eu sabia algo a respeito da fazenda Vilhena. (Entrevistado: Joércio, 11/2017)

Figura 29 – Foto da caminhonete queimada na Gleba Corumbiara

Fonte: Cedida pelo Projeto Águas Claras, 2017.

De acordo com o entrevistado, não existe em Vilhena terras devolutas, porque essas terras foram doadas, sendo assim, pertencem à União. Existem sim, terras que não foram tituladas, onde atualmente possuem várias famílias que estão há mais de uma geração em cima de uma propriedade sem possuir o título definitivo. No entanto o que tem feito é gerar conflitos, sendo atualmente o município com mais

conflitos na região Norte do país, de acordo com os dados da Comissão Pastoral da Terra, como podemos verificar na tabela abaixo.

Tabela 5 – Municípios com maiores números de conflitos no campo, Região Norte

N°	**Municípios**	**N° Conflitos**	**Estado**
1	Vilhena	27	Rondônia
2	Boca do Acre	24	Amazonas
3	Porto Velho	21	Rondônia
4	Anapu	17	Pará
5	Tartaru Galzinho	15	Amapá
6	Acrelândia	15	Acre
7	Macapá	14	Amapá
8	Presidente Figueiredo	14	Amazonas
9	Machadinho D'Oeste	14	Rondônia
10	Parecis	14	Rondônia

Fonte: Articulação das CPT's Amazônia, 2017. Elaboração: PEDROSA, Denes.

Voltando em relação ao caso da fazenda Vilhena, em grande parte desses lotes rurais foi feito estudos de manejos florestais, praticamente em todos, onde o Terra Legal não considerou uma atividade produtiva. Segundo o entrevistado, a própria instituição olha para uma área cercada de florestas e interpreta de forma não coesiva que a própria, não está produzindo, assim considerando improdutiva e, consequentemente, fazem o cancelamento do título, o que torna outra causa para estímulos de ocupação e conflitos, o gestor ambiental discorre sobre o assunto abaixo:

> O que existe na verdade é uma politicagem e a falta de gestão pública e seriedade. Há uma grande dúvida porque tantas áreas não estão sendo tituladas, e como pessoas que estão a mais de uma geração na gleba e que não possuem documentos, onde encontra-se lotes que foram oferecidos na época mais não licitados por motivos de não possuir uma boa aptidão agrícola. (Entrevistado: Joércio. 11/2017)

Em relação à distribuição das terras na Gleba, o INCRA parcelou terras improdutivas com áreas aproximadamente de 100 hectares para o pequeno produtor. De acordo com Joércio, não contribuindo com incentivos para o trabalhador rural poder administrar, e pior, muitas delas foram georreferenciadas depois de mudanças dos marcos de lugares demarcados anteriormente, não respeitando os limites que já eram existentes nas áreas, tornando-se um caos no ordenamento e organização espacial da Gleba Corumbiara. O questionamento para muitos especialista da área é de como colocaram produtores em uma terra que não

produz e onde não houve o processo de regularização perante o Incra, sendo que existem diversas áreas que estão devolutas e sem ocupação.

Outra questão debatida com o entrevistado foi a forma como se dá a aquisição das coordenadas para a realização do georreferenciamento na Gleba, onde é bastante utilizado o Sistema de Gerenciamento de Lotes (SIGLO), que foi um trabalho realizado em parceria entre SEDAM e INCRA utilizando arquivos antigos, como planta e memorial descritivo e arquivos digitais para a melhor visualização das propriedades. Muitas se encontram deslocadas, mas, mesmo assim, são úteis para as atividades, onde geralmente é feito a realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), como podemos visualizar na Figura 30, representando os lotes cadastrados no sistema, localizado no município de Vilhena.

Em parte da gleba Corumbiara, o cadastro se tornou um instrumento fundamental para auxiliar no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, criada no ano de 2012, que consiste no levantamento de informações georreferenciadas do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa, área rural consolidada, áreas de interesse social e de utilidade pública, com o objetivo de traçar um mapa digital a partir do qual são calculados os valores das áreas para diagnóstico ambiental, tendo em vista a quantidade dos cadastrados na Gleba Corumbiara.

Diante do exposto, o CAR não é um documento para a titularidade da terra, sendo que muitos utilizam para esse propósito, atualmente, existe uma resolução do Banco Central que determina a elaboração do CAR para que os bancos liberem os créditos, sendo que a atividade de georreferenciamento deveria ser antecipada ao CAR para se ter uma melhor precisão. Outra situação questionada em relação aos dados georreferenciados são os limites do IBGE, que até hoje não conseguiram atualizar as bases dos estados e municípios, como, por exemplo, as situações das fronteiras entre Rondônia e o estado do Mato Grosso, onde foram tituladas áreas em partes diferentes de estados com a divisa do IBGE gerando conflitos institucionais e dificultando para a validação do CAR e outras atividades.

Com relação aos erros de demarcação, o gestor ambiental comenta:

> Culpa do próprio sistema que deixa passar e dos órgãos que não fiscalizam, criando diversos cargos para acomodar companheiros e pouquíssimos cargos técnicos, não há concursos públicos e não há pessoas capacitadas. Onde são realizados trabalhos mal feitos, pressa, pessoas que não são da área, perda de tempo, perda de dinheiro do estado. Resulta nesse monte de

> problema, licitações mal redigidas, divisões de trabalho por várias empresas. (Entrevistado: Joércio. 11/2017)

Figura 30 – Mapa dos cadastrados no CAR na Gleba Corumbiara

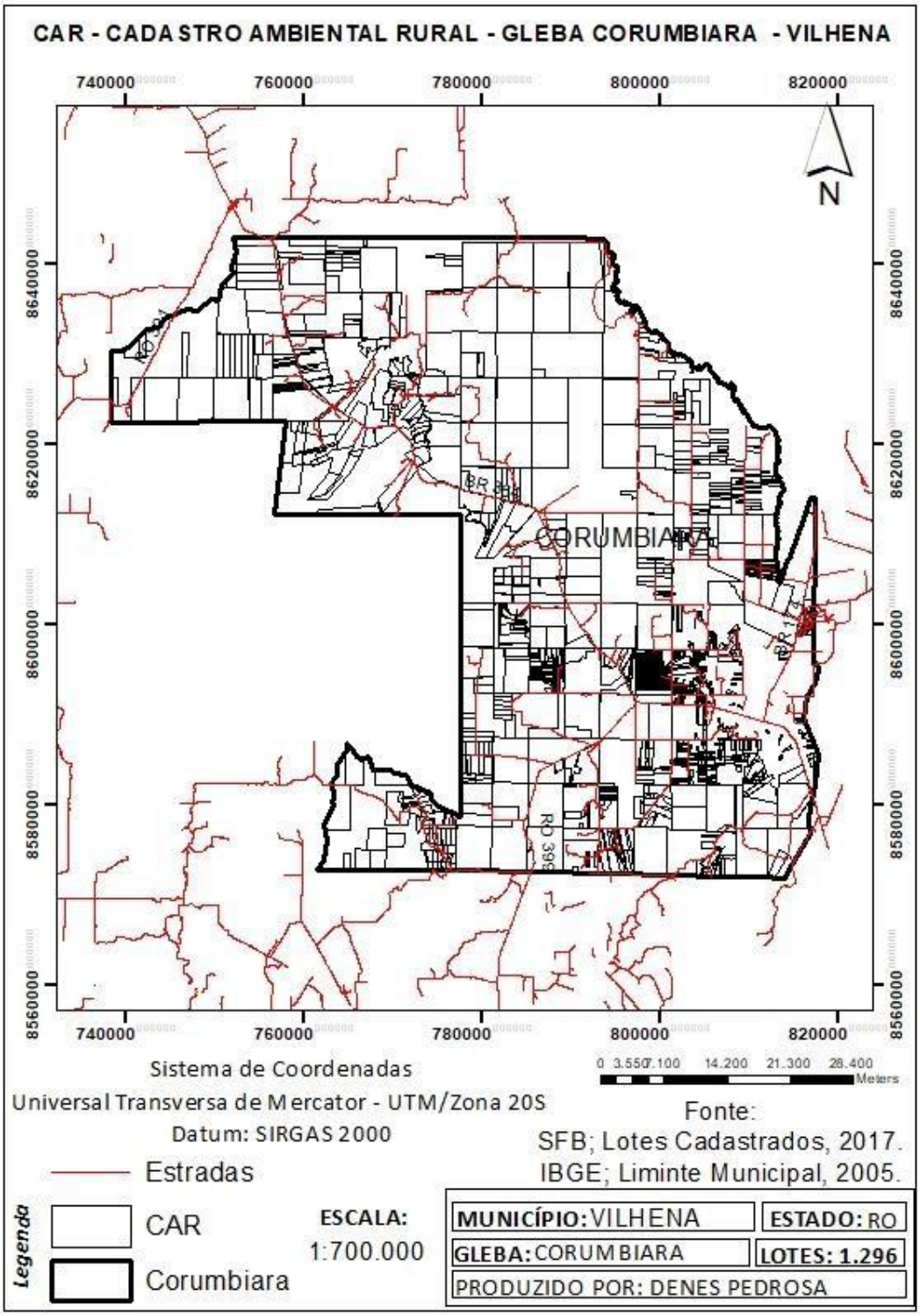

Fonte: Elaborado por Denes Pedrosa, 2017.

3.1.9 A visão do assentamento rural na Gleba Corumbiara

Atualmente, nos conflitos agrários, podemos distinguir dois lados: de um lado temos os latifundiários e os pistoleiros, muitos deles com pedidos de reintegração de posse; e de outro lado estão os que lutam por um pedaço de terra para trabalhar e produzir, onde resistem e entram em conflito com os grandes fazendeiros, através desse embate, lutam por meio de manifestações, como uma maneira de alertar e pressionar o Estado, no intuito de solucionar os conflitos ocorrentes na Gleba.

Nesse trabalho verificamos relatos de despejo e violência pela polícia, por conta de ocupações, onde os atingidos procuram outro latifúndio para se fixar, e a falta de demarcação se propicia para essa fatalidade e escassez de uma demarcação jurídica, provocando a desigualdade em sua distribuição.

Dando continuidade ao assunto, a respeito da estrutura fundiária na área de estudo, vamos discutir a respeito dos assentamentos, buscamos o exemplo do Projeto de Assentamento Águas Claras. Uma forma de progresso e luta que envolve o direito da propriedade rural e ao mercado de trabalho interno e externo, que permite ao trabalhador se constituir na sociedade de forma abrangente, através do direito à terra, onde encontramos uma situação em que o capital tomou conta do território por meio de pressão e agressão físicas e emocionais.

Para entender melhor sobre o que já foi anunciado, foi entrevistado o assentado Adilson Machado, que é vice-presidente e um dos fundadores da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Águas Claras, do município de Vilhena. Visitamos a associação em busca de relatos sobre a criação e como, atualmente, o projeto sobrevive, no intuito de obter informações referentes a seu processo de ordenamento e estrutura fundiária.

Segundo o vice-presidente da Associação e assentado Adilson, o início do assentamento é um dos CATP (Contrato de Alienação de Terra Pública) que foi licitado na década de 1970 pelo Governo Federal, onde se compravam as terras pelo edital e tinha um projeto a cumprir, sendo que o lote em questão é o 56, do setor 12 na Gleba Corumbiara, visto na Figura 31. De acordo Adilson, uma das pessoas que trabalhava nessa empresa tinha interesse nessa área, deram uma procuração para a regularização do imóvel entre um acordo do interessado com a empreiteira, mas, segundo os posseiros e requerentes próximos, o suposto proprietário nunca tinha feito benfeitorias e nenhum processo de ocupação durante

anos, que, futuramente, houve o primeiro passo, que foi lotear e vender uma parte, sendo que na época, aconteceu de os compradores dos lotes procurarem o INCRA para regularizar, e chegando à instituição, foram comunicados de que terra era da União, pois, não possuía nenhum documento legítimo, de acordo com as normas do Incra, com isso, houve um incentivo para que os sem-terra ocupassem o lote, foi aonde que montaram o acampamento no fim do ano de 2003.

O entrevistado discorre sobre a sua experiência no Projeto de Assentamento Águas Claras:

> Em 2003 fui convidado para participar desse projeto de ocupação, minha primeira visão foi uma área toda invadida por mato e próxima a um rio, assim comecei uma longa batalha que dura até hoje, sendo que a Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Águas Claras foi criado em 2008 com 102 famílias. Durante esses anos, o mais difícil foi em 2013, onde teve quatro reintegração de posse de despejo, com o apoio da Pastoral da Terra e o Padre Afonso, nos ajudaram no processo de articular com o INCRA o ingresso da ação de retomada para devolver para União por descumprimento de cláusulas resolutivas, e com tanta luta e burocracia só foi criado o assentamento Águas Claras em 2012, na época o oficial de justiça alegava não saber onde era o escritório do INCRA para notificá-lo e para vir tomar posse do imóvel, sendo que era o mesmo oficial de justiça que já tinha vindo duas vezes nos notificar com reintegração de posse, assim tardou ainda mais o processo, sendo assim, procuramos nos articular com a Pastoral da Terra e fomos em Pimenta Bueno com o executor do Incra, onde é o local que toma conta dos processos fundiários do Município de Vilhena, em conversa com o superintendente do Incra, ele ordenou o executor de Pimenta Bueno comparecer ao cartório e procurar o processo para a emissão da posse, e assim acontecendo em 2012 (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

Diante do exposto, segundo o INCRA, o assentamento é formado por unidades e parcelas rurais, com apenas um proprietário em cada uma, de responsabilidade da própria instituição. A condição é ser família de baixa renda e sem condições de adquirir uma propriedade rural. Cada assentamento tem uma quantidade de lotes, dependendo de sua extensão e necessidade, e o seu tamanho individual depende do limite perimetral da área e por consequência do que ele possa produzir.

Contudo, os beneficiados dos lotes se propõem a residir na unidade e, contudo, a produzir para o seu próprio sustento, caracterizado com um sistema de agricultura familiar. A ideia é de que legalmente, eles sejam contemplados com créditos e infraestrutura e que participam de programas do governo para sua melhoria econômica e social, até que adquiram seu título definitivo, ficando proibido de vender, doar ou alugar, de acordo com as suas obrigações. Portanto, esses

benefícios são melhorias, no caso do Projeto de Assentamento Águas Claras. Esses benefícios não estão sendo oferecidos de acordo com relatos dos assentados, e que o georreferenciamento, com a sua demarcação, está sendo um dos problemas para a não escritura dos lotes, onde muitos são pagos pelo acesso à terra, através de créditos adquiridos.

Com o propósito de arrecadar através de terras da União, a criação de projetos fundiários do Incra, com as ligações administrativas de centros regionais, tinha como papel na execução do parcelamento e desmembramento nas áreas de vazio geográfico. O que contribuiu para a atual estruturação fundiária recente, e projeto visitado é um envolvido na questão.

Figura 31 – Área do Projeto de Assentamento Águas Claras

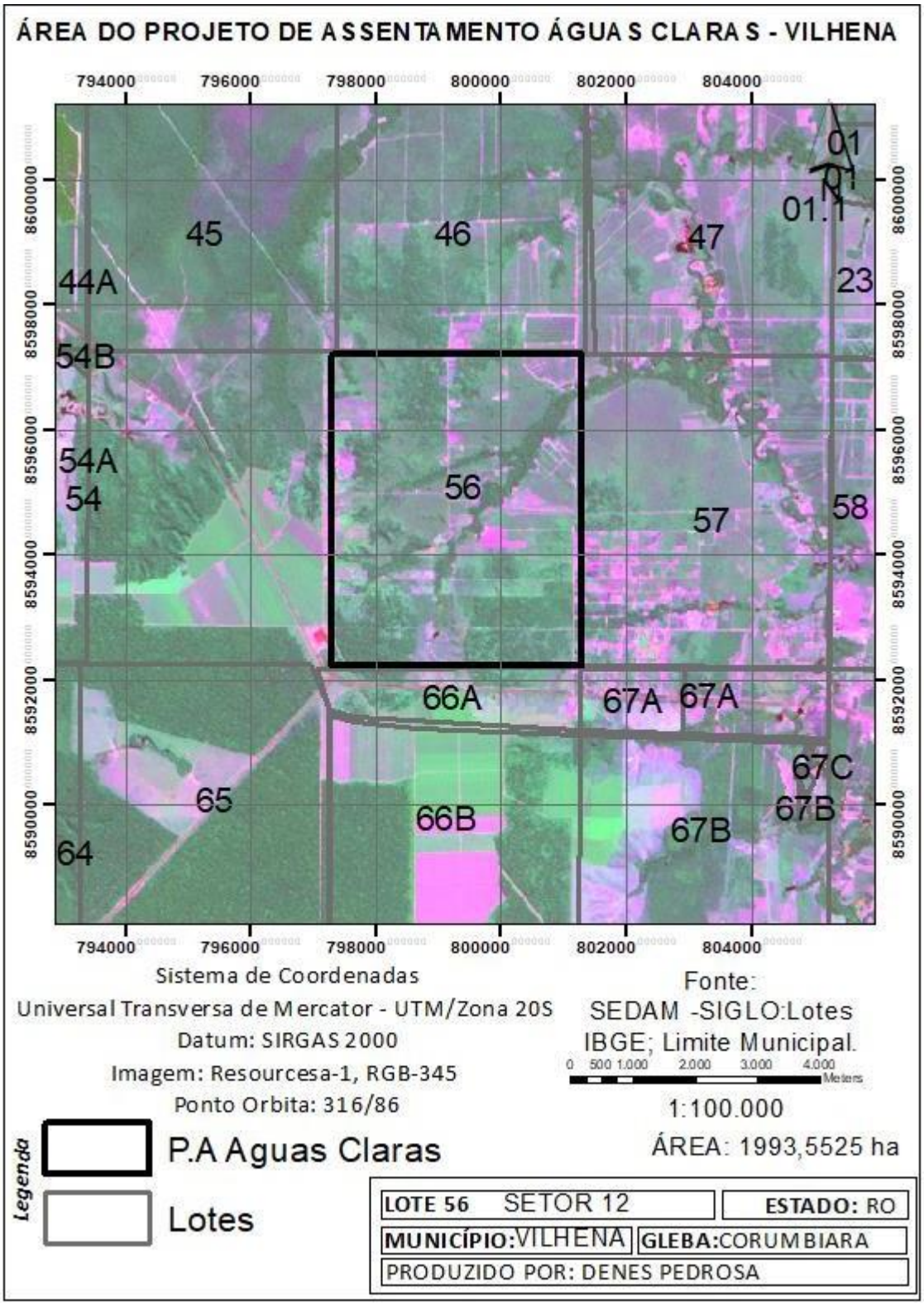

Fonte: Elaborado por PEDROSA, Denes, 2017.

Retornando à entrevista feita no próprio assentamento, o entrevistado relata que depois de todos os transtornos para a criação do Projeto, aconteceu outra

dificuldade, logo depois de uma vistoria do imóvel elaborada pelos técnicos do INCRA, que constataram que a área era inviável para o assentamento de reforma agrária, pois tinha uma produção constante, onde ocorreu um trabalho minucioso para provar para o Incra que, segundo o Etatuto da Terra, era viável sim para o assentamento, por ser próximo à cidade, e que se não produzisse arroz, feijão, café ou milho, poderia trabalhar na criação de porco, frango, peixe, mandioca, frutas, entre outros.

De acordo com o vice-presidente da Associação, Adilson relata que há pessoas dentro do assentamento que venderam a posse e depois retornaram ao assentamento e ganharam casas no programa de habitação do Governo Federal, mesmo a propriedade não sendo homologada pelo INCRA, gerando também conflitos internos, deixando muitas pessoas de fora, e que o sistema se corrompeu em todos os sentidos. De acordo com Adilson, os assentados foram beneficiados em relação ao Cadastro Ambiental Rural, e que o próprio INCRA foi o realizador da atividade, mas, a falta das demarcações precisas possibilitou os erros e questionamento entre os assentados, sendo esse o principal motivo de desconforto entre os moradores perante a instituição, onde a desculpa é que estão dando prioridade para os projetos mais antigos, por causa disso, ficaram de fora. Foi protocolado um documento requerendo a demarcação e solicitando uma empresa para o serviço. O INCRA ficou de dar um parecer e até agora nada. Para Adilson, o GEO é fundamental e de grande importância, pois sem ele não tem como adquirir o tão desejado título definitivo, mesmo sendo cadastrados no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA).

Figura 32 – Projeto de Assentamento Águas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Figura 33 – Associação dos Produtores Rurais Águas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Segundo o assentado, a EMATER, na época, teria feito uma proposta que daria assistência técnica ao assentamento e o que os laudos indicavam que a área tinha todas as possibilidades para uma família sobreviver em um assentamento de reforma agrária e assim foi feito o levantamento e divididos para 101 famílias.

A respeito dos problemas judiciais, no perímetro do assentamento, foi perguntado para o assentado e vice-presidente da Associação Adilson, qual foi o comprometimento do judiciário de Vilhena para o Assentamento Águas Claras, o qual comenta:

> Tivemos várias irregularidades do judiciário do município de Vilhena que apenas prejudicou o nosso assentamento," aqui não são dois pesos e duas medidas, é uma medida só", tendo pessoas que são beneficiadas pelo judiciário descaradamente, é muito triste. (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

Figura 34 – Estrada de Acesso do Projeto de Assentamento Águas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Uma das tristezas relatadas na entrevista foi a respeito dos conflitos ocorridos no Projeto de Assentamento desde a sua criação. Segundo o entrevistado, o assentamento Águas Claras, até hoje, vem sofrendo alguns conflitos que resultaram em assassinatos por motivos de terras. O entrevistado relata alguns casos abaixo.

> Durante esse período perdemos um companheiro, que era conhecido como Bené, onde desapareceu no ano de 2010, no mês de dezembro, em véspera do natal, inclusive era uma pessoa que pertencia a associação e estava em um conflito que ocorreu por consequência de uma reintegração de posse, chegaram a encontrar uma ossada, mas não conseguiram identificar se era realmente dele, o caso se encontra arquivado, porque não foi encontrado o corpo, muitas pessoas sabem quem foi, mas tem medo de falar, sendo que não ouve flagrante, e isso já aconteceu com muitos outros, ele era um dos líderes do assentamento junto comigo, na época foi o nosso braço direito aqui na associação. (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

Figura 35 – Encontro mensal do Projeto de Assentamento Águas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Segundo os dados da Comissão Pastoral da Terra, o município de Vilhena sofreu oito assassinatos nos últimos três anos, se posicionando como a sétima colocação na região Norte. Outro conflito relatado por Adilson, que foi de grande repercussão na cidade no ano de 2012, envolveu um casal que participava da Associação Águas Claras:

> Houve o assassinado de um casal na virada de 2012 para 2013, uma confusão com um sargento que até hoje não foi explicada, sabemos que foi por motivo de terra, um dos caras que mataram se entregou na Bolívia, e no dia da audiência ele falou que matou a mando do patrão, um grande latifundiário que sempre brigou por uma parte do Projeto de Assentamento, e até hoje não aconteceu nada, como todos os casos. (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

O entrevistado é perguntado se foi ameaçado e responde:

> Muitas vezes fui ameaçado, estou inserido no Programa de Proteção desde 2012, mais esse Programa não funciona, pois não há um acompanhamento, antes tinha mais atenção, quando comunicava a polícia, ela fazia ronda no assentamento, mais depois desse governo, mudou tudo. Agora o atendimento é só quando vamos em Brasília e eles ligam interessados. (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

Tabela 6 – Assassinatos em conflitos no campo 2015 a 2017

N°	Estado	Municípios	2015	2016	2017	Total
1	RO	Buritis	4	6		10
2	PA	Pau D' Arco			10	10
3	MA	Amarante do Maranhão	2	6	2	10
4	RO	Alto Paraiso	4	5		10
5	PA	Anapu	7	2		9
6	MT	Colniza			9	9
7	RO	Vilhena	5		3	8

Fonte: CPT e CEDOC. Centro de documentação Dom Tomás Baldoino. 2017. Elaboração: PEDROSA, Denes.

Adilson é perguntado se a criação da Lei n. 10.267/01, que autoriza o georreferenciamento, seria uma solução para diminuir o conflito:

> Eu penso que não, é ao contrário, ele faz é aumentar o conflito, porque eu conheço várias áreas que nós acompanhamos aqui em litígio, e sabemos que tem muitos grileiros fazendo GEO em área de até 2mil hectares da parcela total, sendo que há pessoas morando já tem uns 12 a 15 anos, mesmo tendo ocupação, isso resulta em uma briga intensa para pedir o cancelamento, sendo um processo bastante demorado, em alguns casos o TERRA LEGAL tem cancelado, pois quando trata da coletividade de ocupação, sempre tem um servidor do Terra Legal que luta pelo interesse, pela questão social, eles atentam mais para esse lado. (Entrevistado: Adilson. 11/2017)

De acordo com o que foi declarado, são vários os casos de assassinato por motivos de conflitos agrários na área de estudo, como podemos ver em relatos nesse trabalho, esses são poucos de muitos, mas para entender o que realmente ocorre, precisasse-se interpretar de forma com clareza esse processo temporal ocorrido durante a ocupação dessa área estudada. Um dos principais motivos está no título de domínio das propriedades, que são consideradas pelo INCRA como títulos provisórios, elaborados nos dá década de 1970 e 1980, como os Contratos de Alienação de Terras Públicas, as chamadas CATPs, com áreas entre 1.000 ou 2.000 hectares, sendo umas das maiores causas de conflito na gleba Corumbiara, no caso do Projeto de Assentamento Águas Claras. Como relatado na entrevista, essas áreas eram negociadas normalmente com pessoas de outros estados, e muitos deles nunca pisaram no estado, em especial, no município de Vilhena, uma das negatividades em relação a esses contratos é que demoram anos para ter uma

decisão final por meio de ações judiciais, o que ainda vem ocasionando no Projeto de Assentamento visitado.

Diante dos fatos relatados pelos inúmeros agentes relacionados à questão fundiária, fica evidente que, apenas instrumentação do georreferenciamento, não resolve os conflitos pela terra na Gleba Corumbiara, mas contribui para o conhecimento acerca da estrutura fundiária da região.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados nesse trabalho, durante toda a sua história, o Brasil teve, com relação à divisão de terras, acontecimentos de maneira muitas vezes desorganizada, ocasionado pela sua extensão territorial e muitas manobras de interesses políticos envolvidos. Podemos considerar que a demarcação da terra foi feita de forma bem aleatória e que atualmente se tornou casos de conflitos e divergências na hora de registrar e certificar por motivos casuais ao longo dos anos, como podemos verificar no caso da área de estudada nesse trabalho, uma parte da Gleba Corumbiara, localizada no município de Vilhena.

Portanto, vivenciando na atualidade as mudanças desse controle, a proteção jurídica da propriedade, percebemos uma transformação no espaço, caracterizando um atual ordenamento espacial que contribui e traz uma grande utilidade e impacto para legitimidade jurídica da propriedade, através dos marcos precisos e georreferenciados. Podemos verificar também que ocorre a falta dela para a maioria da população rural, sendo ultimamente bem escasso o serviço do georreferenciamento, através da Lei n. 10.267/2001.

Essa preocupação exposta se torna essencial para a diminuição de conflitos e dar continuidade aos processos, pois, quando os trâmites de regularização precisam ser reiterados, é inserido um custo mais elevado, aumentando as atividades em campo e escritório, sendo o mesmo quando ocorre processos a serem cancelados por motivos de descuidos e erros na execução das atividades. Atualmente, há uma necessidade de atitudes rápidas e claras, pois a população rural que não está tendo acesso à demarcação através do georreferenciamento de imóveis, de acordo a Lei n. 10.267, a conquista da terra se dá meio de forma política e pacifica e por uma gestão compartilhada entre instituições, profissionais da área, cartório e, especialmente, pelos atingidos com o problema, em especial, nesse trabalho para o povo inserido na Gleba Corumbiara em Vilhena.

Vivemos em um País marcado pela desigualdade socioeconômica e espacial, que necessita de um planejamento e gestão do território para ter tomada de decisões compartilhadas. A estrutura fundiária é um fator de extrema importância para se obter um perfil de políticas adequada para o território através de decisões compartilhadas, nesse sentido, a importância da Lei n. 10.267/01, do Georreferenciamento de Imóveis Rurais regulamenta uma base que contribui para

um planejamento adequado através de dados precisos, sendo uma das variáveis para o combate ao conflito agrário.

Diante dos fatos mencionados, se buscou nesse trabalho, junto aos órgãos públicos e empresas de georreferenciamento atuantes na área de estudo, as informações acerca dos conflitos agrários por sobreposição de áreas de propriedades rurais e as soluções possíveis e necessárias para sua resolução, sendo que o município de Vilhena tem se destacado por inúmeros conflitos de luta pela terra, e a falta de segurança ao direito de propriedade que está associada muita das vezes à inoperância dos órgãos reguladores. Diante desse estudo obtivemos um resultado esperado e procuramos responder o que foi pedido em seus objetivos específicos de forma numerada, assim esclarecendo todos com clareza, como podemos ver abaixo.

I. Verificar o processo histórico-temporal da política da estrutura fundiária no país, no Estado e, principalmente, no município de Vilhena, onde tá localizada uma parte da Gleba Corumbiara, que contribuiu para a contextualização e possibilitou uma análise de forma adequada para a área de estudo, onde necessitou ainda demonstrar a urgência de políticas públicas mais eficazes no que diz respeito à gestão territorial, onde verificamos a necessidade de uma integração entre as intuições competentes, constatada através das entrevistas feitas em campo. O conteúdo trazido nesse trabalho foi carreado de um retrospecto histórico e com dados recentes, que visa não contrariar nenhum dispositivo legal sobre a matéria, mas sim, de ver resolvidas as pendências fundiárias que, historicamente, têm se tornado impeditivo para muitos trabalhadores rurais que ocupam suas terras, produzindo alimentos, gerando renda que são vedados do direito de propriedade.

II. Diante do estudo de caso realizado na Gleba Corumbiara, no intuito de compreender como os gestores públicos, profissionais ligados ao georreferenciamento de imóveis rurais e de cartórios de registro atuam com as políticas de regularização da área de situação, fica evidente a premente necessidade em garantir o processo de regularização em todo o Estado de Rondônia, através de Termo Cooperação Técnica, Convênios ou outros instrumentos similares, dos órgãos responsáveis pela matéria com órgãos e entidades parceiras, tais como: Estado, prefeituras, sindicatos, dentre outros, pois só assim teremos o passivo fundiário resolvido, e consequentemente a segurança

jurídica, o desenvolvimento através do acesso as linhas de crédito, o fortalecimento da agricultura e, finalmente, a pacificação do meio rural.

É importante também registrar que, apesar dos problemas de sobreposição que atinge a Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, como relatado nesse estudo, o profissional, com o passar do tempo, vai aperfeiçoando no sistema da demarcação, sendo que, muitos profissionais vêm se conscientizando para não cair em descuido e erros individuais, os quais provocam um enorme transtorno para a sociedade. Infelizmente, muitos desses trabalhos são por interesses individuais de grupos, e é de extrema importância que o trabalho do profissional responsável busque pesquisar de forma minuciosa com o auxílio de cartórios de imóveis rurais a respeito de detalhes dos cadastros dos confrontantes para tomar atitudes adequadas nas atividades do levantamento topográfico, onde é de extrema importância a consulta anterior à atividade de execução, pois, qualquer erro pode ser tornar um princípio de conflitos, onde foi detalhado alguns casos, nessa pesquisa.

III. Ao analisar o entendimento dos ocupantes pendentes à regularização fundiária na área de estudo, acerca da problematização do acesso à demarcação em suas propriedades, no que diz respeito à Lei n. 10.267/2001, verificamos que não foi muito diferente do ocorrido na Amazônia Brasileira. Vilhena passou por uma estratégia de ocupação, de acordo com os interesses do capitalismo, que veio para se beneficiar de uma grande parte do território na Gleba Corumbiara, sempre explorando os seus interesses ocorridos principalmente em regiões mais humildes, no caso específico, o Assentamento Águas Claras, detalhado nesse trabalho, que, durante anos luta para uma demarcação geográfica e jurídica, onde verificou-se a falta de comprometimento do estado em resolver a tal situação, que prejudicara centenas de famílias que vivem do sustento através da terra.

Este trabalho conseguiu contextualizar as transformações que os atores socioecomicos contribuíram para a atual situação do espaço agrário na área de estudo, a passo que se foram se instalando e consolidando o território geográfico, contribuindo para novas funções econômicas, o espaço foi se ordenando por meio de seus interesses. Ao se fixar no território, a geografia e o fator econômico se mantém de forma rápida com a contribuição do estado e dos grandes latifundiários, que se tornam a ser os comandantes do mercado.

Um dos pontos positivos desse trabalho foi identificar que, apesar de alguns transtornos que se contextualizou nessa dissertação, a Lei n. 10.267, do ano de 2001, tem sido uma ferramenta a mais para combater a sobreposição de áreas, onde, de forma precisa e jurídica, tem a de beneficiar assentados e outros agentes sociais inseridos na Gleba Corumbiara, em Vilhena. Apesar do atraso em relação ao desenvolvimento de estrutura fundiária local, hoje também podemos ver alguns avanços conquistados na região da área de estudo. Um deles é garantido pela legislação, que ganha anualmente melhorias através de suas alterações – o SIGEF (Sistema de Gerenciamento Fundiário) – que tem uma ligação entre cartórios e o próprio INCRA para a validação dos trabalhos relatados, lembrando que ainda precisa passar por várias melhorias, mas é um exemplo de desenvolvimento, onde ganha bastante maturidade em relação ao georrefenciamento, principalmente para a identificação de áreas sobrepostas na região.

Em relação ao ponto negativo apresentado, foi a falta de uma gestão política compartilhada para tomada de decisões a respeito da demarcação na gleba, a lentidão se torna a pior causa atualmente para a população rural da região, principalmente para os pendentes de regularização. A falta de conexão entre as instituições e cartório dificulta o andamento da regularização.

Contudo, o objetivo geral do trabalho foi alcançado, analisando como a utilização da instrumentação do georreferenciamento auxilia na gestão e planejamento do território na gleba Corumbiara, no município de Vilhena. Este estudo possibilitou conhecer de perto a realidade fundiária na Gleba Corumbiara, em Rondônia e suas múltiplas faces. Historicamente, as terras são de dominialidade pública que foram sendo ocupadas e que sua destinação caberia aos órgãos de competência fazer, pois, tal regularização é garantida por lei. Com os dados coletados em entrevista na Gleba Corumbiara, no município de Vilhena, registra-se a importância da regularização fundiária como elemento de segurança à propriedade, pois, está intimamente ligada à condição de vida e desenvolvimento do estado. Percebemos que a falta de gestão pública e organização perante os responsáveis, e de um *checklist* oficial na execução do trabalho provocam conflitos não só em campo, mas institucionais, onde percebemos a necessidade de um padrão, pois as normas muitas vezes não são respeitadas.

REFERÊNCIAS

Tem correria que disfarça
Perna pra cima que embaraça
Tem boa gente na desgraça
E o frio está cirandando a praça
Sono furtado, incomodado
Da terra o povo foi tirado
Gente perdida e não malvada
Igreja de porta fechada
Direito para quem? Progresso vai além
Educa, se preocupa
Com quem ainda não tem
Você vive pra quem? Deus não quer seu vintém
Acumula só fortuna
Não pensa em ninguém
Roupinhas rasgadas
Olhos fundos de tristeza
É o indiozinho que caminha
Pedindo a sua terra e um pouco de atenção
Descaso, exploração
Desde a colonização
O sangue corre na veia
igual ao do filho do patrão
Resistente na cultura
firme em qualquer conjuntura
Lutando pela justiça e por uma vida segura
Mas direito para quem? Progresso vai além
Educa, se preocupa
Com quem ainda não tem
Você vive pra quem? Deus não quer seu vintém
Acumula só fortuna
Não pensa em ninguém
Deus que inspira os sonhos
Não é indiferente
Nem desenhou vaidade
Mas luta e igualdade

Direito para quem?

Maria Peralta

AMARAL, J.; SILVA, A. A.; LEANDRO, E. Migração e Colonização na Amazônia Brasileira – notas para um debate. *In*: OLIVEIRA, V.; LEANDRO, E.; AMARAL, J. (orgs.). **Migração**: múltiplos olhares. São Carlos: Pedro & João Editores/EDUFRO, 2011.

AUGUSTO, E. A. A. **Manual básico de retificação de registro e georreferenciamento**. Comentários, Modelos e Legislação. São Paulo: Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, 2011.

BECKER, B. **Geopolítica na Amazônia**: a nova fronteira de recursos. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

BERTOLINI, V. A.; CARNEIRO, F. F. Considerações sobre o planejamento espacial e a organização da moradia dos assentamentos de reforma agrária no DF e entorno. **Libertas**, Juiz de Fora, ed. esp., p. 202-226, fev. 2007.

BERNARDES, Júlia Adão; ARACRI, Luís Angelo dos Santos**. Novas Fronteiras do Biodiesel na Amazônia**: limites e desafios da incorporação da pequena produção agrícola. Rio de Janeiro: Arquimedes, 2011.

BORGES, P. T. **Institutos Básicos do Direito Agrário**. São Paulo: Saraiva, 1998.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601 - 1850.htm. Acesso em: 08 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm. Acesso em: 08 out. 2013.

BRASIL. **Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015original.htm. Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira de 1988**. Art. 5º Título II Dos Direitos e Garantias Fundamentais Capítulo I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos. 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5.asp. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. **Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001**. Altera dispositivos das Leis nos 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10267.htm. Acesso em: 23 abr. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002**. Regulamenta a Lei no 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nos. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4449.htm. Acesso em: 23 abr. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Programa Terra Legal Amazônia. **Manual de operações**. 2009. Disponível em: http://www.mda.gov.br/portal/serfal/. Acesso em: 12 ago. 2013.

CINTRA. V. J. **Da ação de desapropriação por utilidade Pública**. São Paulo: 2005. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) – Universidade Católica, 2005.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo – Brasil 2016**. Brasil, 2016.

CONCEIÇÃO, J. C. P. R.; CONCEIÇÃO, P. H. Z. A necessidade de uma nova política de comercialização agrícola. In: CONGRESSO DA SOBER, 47, Porto Alegre, 26 a 30, jul., 2009. **Anais...** Porto Alegre: [s.n.], 2009.

CONFEA. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Consulta sobre Atualização da decisão Plenária**. 2015. Disponível em: http://www.confea.org.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=20972&sid=10. Acesso em: 22 maio 2017.

CORSETTI, B. A análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos. **UNIrevista**, v. 1, n. 1, p. 32-46, jan. 2006. Disponível em: http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/ART%2005%20BCorsetti.pdf. Acesso em: 10 jul. 2017.

COY, M. **Desenvolvimento Regional Na Periferia Amazônica**: Organização do espaço, conflitos de interesses e programas de planejamento dentro de uma região de “ponteira”. O caso de Rondônia. Belém: 1989. 175 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal do Pará, 1989.

FERNANDES, B. M. **Questão agrária, pesquisa e MST**. Cortez, 2001.

FERREIRA, A. *et al*. **Georreferenciamento de Imóvel Rural Certificação de Poligonal por Método de Posicionamento Relativo Cinemático em Tempo Real (Rtk)**. Curitiba: 2011. Disponível em: http://tcconline.utp.br/wpcontent/uploads/2011/10/GEORREFERENCIAMENTO-DE-

IMOVEL-RURAL-CERTIFICACAO-DE-POLIGONAL-POR-METODO-DEPOSICIONAMENTO-RELATIVO-CINEMATICO-EM-TEMPO-REAL-RTK.pdf. Acesso em: 21/11/2017.

FOLLE, F. P. **O georreferenciamento de imóvel rural e o registro de imóveis**. s/d. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2008_2/francis_perondi.pdf.2008. Acesso em: 21/112017.

FRIGOTTO, G. **O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional**. São Paulo: (Biblioteca da Educação, Série 1, Escola; v. 11), 1973.

IANNI, O. **Ditadura e Agricultura**: o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia: 1964-1978. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais**. 3. ed. Brasília: INCRA, 2013.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais**. 2013. Brasília. 3. ed. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/institucional/norma%20tecnica%20para%20georreferenciamento%20de%20imoveis%20rurais%203%20edi%C3%A7ao.pdf. Acesso em: 23 abr. 2018.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Informações gerais sobre os assentamentos da Reforma Agrária**. Disponível em: http://painel.incra.gov.br/sistemas/index.php.2016. Acesso em: 12 dez. 2017.

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Acervo Fundiário**. Disponível em: http://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php.2018. Acesso em: 05 fev. 2018.

LIMA, R. A. de M. **Direito Agrário** – Reforma Agrária e Colonização. São Paulo: *Livraria* F. Alves *Editora*, 1975.

LIMA, T. O.; LOCATELLI, M. O sangue que escorre nas mãos da cúpula capitalista: conflitos agrários no estado de Rondônia. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 8, 2017, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 2017. p. 1-15.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

MEDEIROS, L. S. de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1994.

MESQUITA, H. A. de. **Corumbiara**: o massacre dos camponeses. Rondônia, 1995. Tese de Doutorado. FFLCH/USP, 2001.

MICHELINI, C. R. **Legimitade da Propriedade Rural**: a engenharia na legislação e legitimidade da propriedade rural e na garantia de investimentos rurais. 2. ed. Mato Grosso: KCM, 2012.

MITIDIERO JÚNIOR, M. A. **Reforma Agrária no Brasil**: algumas considerações sobre a materialização dos assentamentos rurais. São Paulo: Agrária, 2011. Disponível em: http://www.ccen.ufpb.br/ppgg/contents/producao-docente/marco-antonio-mitidiero junior/marco-revista-usp.pdf>acesso. Acesso em: 21 ago. 2018.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A Mundialização da agricultura brasileira. Actas XII Colóquios de Geocrítica**. http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/14-A-Oliveira.pdf, 2012. Acesso em 20/09/2018.

OLIVEIRA, J. L. **Rondônia**: geopolítica e estrutura fundiária. Porto Velho: Grafiel, 2010.

OLIVEIRA, Ariovaldo U. **A Geografia das lutas no campo**, 9 ed. São Paulo. 1998.

PALHARES, M. **Documentação cartorial uma peça técnica do georreferenciamento**. Belo Horizonte: 2009. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Engenharia de Agrimensura) – Faculdade de Engenharia de Minas Gerais, 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** São Paulo: Ática, 1993.

RIBEIRO, A. F. A.; SILVA, R. G. C. O Programa TERRA Legal Amazônia: os descompassos da regularização fundiária no Território do Cone-Sul de Rondônia. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 23, 2016, Sergipe. **Anais.** São Cristovão: 2016. p. 1-14.

ROCHA, R. dos S. História da Ocupação Territorial Do Brasil. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS GEODÉSICAS E TECNOLOGIAS DA GEOINFORMAÇÃO, III, 2010. **Anais.** Disponível em: https://www.ufpe.br/cgtg/SIMGEOIII/IIISIMGEO_CD/artigos/Cad_Geod_Agrim/Cadastro/A_87.pdf. Acesso em: 23 abr. 2016.

SANTOS, M. **Metamorfoses do espaço habitado.** Fundamentos teóricos e metodológicos da Geografia. São Paulo: Hucitec, 1994.

SAQUET, Marcos Aurelio. **Abordagens e Concepções de Território**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

SIGEF. **Sistema de Gestão Fundiária**. Disponível em: https://sigef.incra.gov.br/2017. Acesso em: 22 nov. 2017.

SILVA, Ricardo Gilson da Costa. Globalização e Fragmentação do Espaço Agrário em Rondônia. **RDE - Revista de Desenvolvimento Econômico.** Ano XVI, Nº 30, Dezembro de 2014, Salvador, BA. p. 163-174.

SULCZEWSKI, A.; MONTES NETO, R. **Relatório técnico de georreferenciamento de imóvel rural (urbano) da gleba, na localidade de Arroio Fundo Papanduva SC**. Curitiba: Relatório, 2012.

TALASKA, A.; ETGES, V. E. **Estrutura Fundiária Georreferenciada**: implicações para o planejamento e gestão do território rural no Brasil. Brasília: INCRA, 2012.

THÉRY, H. A região pioneira de Rondônia trinta e nove anos depois. *In*: ALMEIDA SILVA, A.; NASCIMENTO SILVA, M. G. S.; SILVA, R. G. C. (orgs.). **Colonização, Território e Meio Ambiente em Rondônia**: Reflexões geográficas. Curitiba/Porto Velho: SK Editora/PPGG/UNIR, 2012.

WANDERLEY, M. N. B. **O mundo rural como um espaço de vida**: reflexões sobre a propriedade da terra, agricultura familiar e ruralidade. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2009.

ANEXOS

Cartilha Do Programa Terra Legal: Regularização Fundiária Rural

Situação Fundiária Amazônia Legal

ESTRATIFICAÇÃO DE ÁREAS NA AMAZÔNIA LEGAL	
Especificação	**Áreas (hectares)**
Áreas Arrecadadas da União	67,4 milhões
Terras Indígenas	120,1 milhões
Assentamentos	38,3 milhões
Unidades de Conservação Federal	65,9 milhões
Unidades de Conservação Estadual	57,1 milhões
Áreas Arrecadadas do ITEAM	49,4 milhões
Imóveis (certificados e títulos Rondônia)	15,1 milhões
Estado Maior das Forças Armadas	7 milhões
Outras Ocupações	81,9 milhões
Total	**502,2 milhões**

PRIORIDADE DE ATUAÇÃO

Por que a regularização fundiária não é massiva na Amazônia

- A legislação brasileira tratava a regularização fundiária como uma exceção e não como uma política ativa. Isto gera um conjunto de exigências quanto à comprovação do tempo de posse, forma de pagamento, regras de mensuração e certificação do imóvel e condicionamentos para o registro deste.
- Tampouco havia uma diferenciação de regras entre imóveis da Amazônia e o resto do Brasil. Assim, um ribeirinho na mais remota região amazônica tinha as mesmas exigências de documentação e obrigações que o ocupante de uma área pública no interior de São Paulo, por exemplo.
- Para se criar uma política massiva e célere de regularização fundiária há que se criar um marco legal adequado à realidade regional específica.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Os Três Passos da Regularização
Cadastramento
Georrefere-ciamento
Regularização
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Passo 1: Cadastramento
Cadastramento
Recepção de todas as posses do municípios
•PLANEJAMENTO COMO DEFINIDOR DA METODOLOGIA
•Ocupação territorial
•Desmatamento
•Conflitos agrários
•Interesses em destinação de áreas
•ATIVIDADES PREPARATÓRIAS
• organização e mobilização
•ATIVIDADE DE CAMPO
•Participação de Estados, municípios e parceiros
•processo
•DIVULGAÇÃO DOS DADOS
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Passo 2: Georreferenciamento
Georrefere-ciamento
Geo de todas as posses até 15 módulos
•Normas do georreferenciamento ajustadas à realidade amazônica;
•Contratação da iniciativa privada;
•Escala de trabalho;
•Compromissos com prazos;
•Fiscalização e participação dos parceiros
•Divulgação dos dados
•Mediação de conflitos
•Certificação dos imóveis
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Certificação dos imóveis
• Início dos trabalhos em glebas georreferenciadas e/ou certificadas;
• Não há necessidade de certificação do imóvel para titulação;
• Simplificação da certificação das glebas, garantindo destaque dos imóveis;
– Perímetro originário;
– Análise expedita: foco na verificação de sobreposições;
• Glebas federais ainda não certificadas serão prioridade para cumprimento das metas de titulação nos próximos anos;
Ministério do Desenvolvimento Agrário

Passo 3: Regularização
Regularização
1
Em área federal até 4 módulos fiscais
Titulação
2
Em área federal entre 4 e 15 módulos fiscais
Vistoria
Titulação
3
Em área federal superior A 15 módulos fiscais
Vistoria
Aplicação da norma legal
4
Em área estadual
Titulação
5
Em área destinada (FUNAI, MMA,)
Encaminhamento para o órgão

Passo 3: Regularização
Regularização
Em área federal até 4 módulos fiscais
Titulação
Vistoria
Titulação
• A vistoria/levantamento ocupacional é uma faculdade;
•Será aplicada para imóveis até 4 módulos nos seguintes casos:
• posses em municípios do Arco Verde, onde a area foi responsável pelo desmatamento;
•Áreas com histórico de conflitos de disputa pela terra;
•Áreas denunciadas por suposta presença de falsos posseiros;
•Preço dos imóveis entre 1 e 4 módulos: planilha referencial de preços do Incra com desconto

FOTOS REGISTRADAS EM CAMPO

Entrevista com o agrimensor o Engenheiro Davi Luiz da Silva

Fonte: Trabalho de Campo. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Entrevista com o analista Sergio Eugenio de Araújo - Incra

Fonte: Trabalho de Campo. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Entrevista com Cartório de Imóveis de Vilhena

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Entrevista com o Gestor Ambiental Joercio Paulino da Costa

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

Associação dos Produtores Rurais Aguas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes.

Moradores do Projeto de Assentamento Águas Claras

Fonte: Trabalho de Campo, 2017. Fotografia: PEDROSA, Denes, 2017.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 992852948 e (69) 322711-83. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do(a) referido(a) aluno(a) a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO"**. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Eliane Ritter Att

Assinatura

Vilhena, 22 de outubro de 2018.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 992852948 e (69) 322711-83. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do referido aluno a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO"**. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Assinatura

Vilhena, 21 de novembro de 2018.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 992852948 e (69) 322711-83. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do referido aluno a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO"**. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Adilson Alves machado

Assinatura

P. Conselho PA. Água Clara

Vilhena, 31 de outubro de 2018.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 992852948 e (69) 322711-83. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do(a) referido(a) aluno(a) a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO".** Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Assinatura

Vilhena, ___ de _____ de 2018.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 99285-2948 e (69) 3227-1183. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do(a) referido(a) aluno(a) a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO"**. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Andreza Garcia dos Santos
Analista em Reforma e
Desenvolvimento Agrário
SIAPE : 1559142

Porto Velho, 06 de dezembro de 2017.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Concordo em participar, como entrevistado, do estudo que tem como pesquisador responsável o aluno Denes Luis Reis Pedrosa, aluno do curso de Mestrado em Geografia, pela Universidade Federal de Rondônia - UNIR, portador do RG 794765-SSP/RO, CPF 840.843.322-91, matrícula 201621258, que pode ser contatado pelo e-mail denesluisp@gmail.com e pelos telefones (69) 992852948 e (69) 322711-83. Tenho ciência de que o estudo tem em vista realizar entrevistas profissionais e envolvido com a pesquisa, visando, por parte do(a) referido(a) aluno(a) a realização de um trabalho de conclusão da dissertação de mestrado, com o título **"O georreferenciamento como ferramenta para o planejamento e gestão do território na gleba Corumbiara em Vilhena -RO"**. Minha participação consistirá em conceder uma entrevista que será gravada e transcrita. Entendo que esse estudo possui finalidade de pesquisa acadêmica, que os dados obtidos não serão divulgados, a não ser com prévia autorização.

Assinatura

Sérgio Eugênio de Araújo
Chefe Subst. Unidade Avançada Corumbiara
Portaria Nº 29 de 07/08/2012

Vilhena, 27 de 09 de 2018.